



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO

**JANNINE CASTELO BRANCO GOMES**

**DIREITO À TERRA E CONFLITOS AGRÁRIOS: NARRATIVAS DOS  
CAMPONESES ATINGIDOS POR PROCESSOS DE EXPULSÃO NA SERRA DO  
CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS -TO**

ARAGUAÍNA-TO

2019

JANNINE CASTELO BRANCO GOMES

**DIREITO À TERRA E CONFLITOS AGRÁRIOS: NARRATIVAS DOS  
CAMPONESES ATINGIDOS POR PROCESSOS DE EXPULSÃO NA SERRA DO  
CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS -TO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura e Território (PPGCult), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Cimba de Araguaína, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Estudos de Cultura e Território.

Orientador: Prof. Dr. Dernival Venâncio  
Ramos Junior

ARAGUAÍNA-TO

2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

G633d Gomes, Jannine Castelo Branco.

Direito à terra e conflitos agrários: narrativas dos camponeses atingidos por processos de expulsão na Serra do Centro, município de Campos Lindos-TO . / Jannine Castelo Branco Gomes. – Araguaína, TO, 2019.

121 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Araguaína - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Estudo de Cultura e Território, 2019.

Orientador: Dornival Venâncio Ramos Junior

1. Direito à terra. 2. Conflitos agrários. 3. Comunidades Tradicionais. 4. Ações Judiciais . I. Título

**CDD 306**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

JANNINE CASTELO BRANCO GOMES

DIREITO À TERRA E CONFLITOS AGRÁRIOS: NARRATIVAS DOS  
CAMPONESES ATINGIDOS POR PROCESSOS DE EXPULSÃO NA SERRA DO  
CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS -TO

A dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Território (PPGCult) da Universidade Federal do Tocantins (UFT) foi avaliada para a obtenção do título de Mestre em Estudos de Cultura e Território e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

DATA DE APROVAÇÃO: 31/10/2019

Banca examinadora:



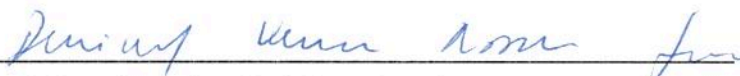
Prof. Dr. Dernival Venâncio Ramos Júnior, Orientador, UFT.



Prof.ª Dr.ª Olívia Macedo Miranda de Medeiros, Examinadora, UFT.



Prof.ª Dr. Vinícius Gomes de Aguiar, Examinador, UFT.



Prof. Dr. Airton dos Reis Pereira, Examinador, UEPA.

À minha velha avó Eldina, de força e coragem sempre tão renovadas e inspiradoras. À minha mãe e meus irmãos, pela confiança, incentivo e cuidados constantes.

Oh! Que saudades do luar da minha terra  
Lá na serra branquejando folhas secas pelo chão!  
Este luar cá da cidade tão escuro  
Não tem aquela saudade do luar lá do sertão  
Ai!... Quem me dera que eu morresse lá na serra,  
Abraçado à minha terra e dormindo de uma vez!  
Ser enterrado numa grota pequenina,  
Onde à tarde, a sururina chora a sua viuvez!  
A gente fria desta terra sem poesia  
Não se importa com esta lua nem faz caso do luar!  
Enquanto a onça, lá na verde capoeira,  
Leva uma hora inteira, vendo a lua a meditar!  
(Catulo da Paixão Cearense)

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à todas as pessoas que acompanharam esse processo de formação acadêmica e que me ajudaram a chegar até aqui. Ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Território (PPGCULT) da Universidade Federal do Tocantins (UFT). A todos os Professores que ministraram as disciplinas, pelas discussões que proporcionaram valiosas ferramentas à realização deste trabalho.

Ao meu orientador Professor Dr. Dernival Venâncio Ramos Junior, pela orientação na construção dessa pesquisa. Obrigada pela sensibilidade e compreensão diante de minhas limitações, pelo cuidado e disponibilidade de acompanhar-me à campo na primeira visita, e por acreditar que eu seria capaz de realizar esse trabalho.

A todos os moradores da Comunidade Raposa, por terem se disponibilizado a participar dessa pesquisa e ter nos recebido sempre com muito carinho e atenção. Conhecer parte da história de vida de vocês me impulsionou a continuar nessa caminhada. À todos vocês, minha estima e admiração pela garra e força que possuem. À Dona Luzia e Sr. José, por ter nos acolhido em sua casa. Ao Wanderson, por ser nos acompanhar em nossas idas à Serra do Centro. À companheira de pesquisa, Valéria, gratidão por todos os aprendizados que a convivência contigo me proporcionou.

Ao professores Dr.<sup>a</sup> Olivia Macedo Miranda de Medeiros e Airton Pereira do Santos, pelas importantes contribuições dadas ao tempo de minha banca de qualificação, que ajudaram-me significativamente a alcançar a conclusão da pesquisa.

A todos os colegas de mestrado, com os quais tive momentos de grande aprendizado e com quem compartilhei dificuldades e aflição durante o processo de escrita, em especial à Elianora, Jaison, Fernanda, Aline e Napoleão.

À minha família, minha avó Eldina, minha mãe Edileuza, minha tia Rosa, mulheres fortes e exemplo de garra para mim. Aos meus irmãos Thiago, Beatriz e Bruno. Sem dúvidas, essa conquista não é só minha e não seria possível sem o apoio de vocês, gratidão por todo amor e cuidado.

Aos meus amigos Fernanda, Yasmim, Luis Felipe, Regiane, Alex, Aninha, Aurélia, Ítalo, Rick, Suzy, Uallace e Suzana, pelo cuidado e incentivo constantes, que me ajudaram significativamente a prosseguir nessa caminhada acadêmica. Aos colegas de trabalho do Hospital de Doenças Tropicais, em especial à Regina, Jéssica e Uriel, pela compreensão e apoio durante esse processo.



## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Localização Geográfica de Campos Lindos.....	33
---	----

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Ruas da cidade de Campos Lindos –TO.....	25
Figura 2 – Ruas da cidade de Campos Lindos –TO.....	25
Figura 3 – Exposição da XIII Feira da Soja 2018 – Campos Lindos TO.....	26
Figura 4 – Rede de relações entre as famílias tradicionais da Serra do Centro.....	36
Figura 5 - Mapa social do território da Raposa/Ribeirão D'anta.....	37
Figura 6 – Loteamento Projeto Agrícola Campos Lindos.....	50
Figura 7 – Abaixo assinado solicitando visita do Ministério Público.....	51
Figura 8 - Notícia do Governo do Estado do Tocantins .....	65
Figura 9 – Polícia Militar executando o despejo na Serra do Centro.....	78
Figura 10 – Despejo.....	79
Figura 11 – Execução do despejo na Serra do Centro.....	79

## ABREVIATURAS E SIGLAS

CPT	Comissão Pastoral da Terra
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ITERTINS	Instituto de Terras do Tocantins
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
MPF	Ministério Público Federal
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
PIB	Produto Interno Bruto
POF	Pesquisa de Orçamentos Familiares
STJ	Superior Tribunal de Justiça

## RESUMO

O Estado do Tocantins apresenta um grande número de disputas fundiárias, marcadas em muitos casos por violências, processos judiciais e supressão de direitos. A luta por reconhecimento e a resistência frente à expansão do agronegócio marca, de maneira expressiva, a história de muitas comunidades e povos tradicionais. Destacamos nesse estudo, o caso da Comunidade Raposa, localizada na região da Serra do Centro, pertencente ao município de Campos Lindos-TO, formada por várias famílias que, há décadas, ocupam essas terras, se valendo delas como meio de subsistência e elemento constituidor de suas identidades socioculturais. A Comunidade, alvo de ações judiciais, resiste à suposta parcialidade do Poder Judiciário, à ambição de grandes produtores, e aos impactos advindos da implantação do Projeto Agrícola Campos Lindos pelo Governo do Estado do Tocantins. Propõe-se, nesse estudo, investigar acerca do processo judicial que resultou em tentativas de expulsão, em especial no tocante à vida das famílias atingidas, por meio da problematização: Quais os efeitos que as tentativas de expulsão trouxeram ao modo de vida da Comunidade Raposa? Para tanto, traçamos como objetivos específicos: compreender o histórico de ocupação da Comunidade Raposa, bem como seu modo de vida e sua relação com o território; abordar marcos legais referentes ao direito à terra e os desafios jurídicos enfrentados pela Comunidade Raposa, as fases e procedimentos do Processo Judicial estudado segundo análise do próprio processo e das narrativas das famílias afetadas por ele; e apresentar as narrativas dos moradores da Comunidade Raposa sobre as tentativas de expulsão, e quais efeitos apontam como resultantes dessas tentativas sofridas, bem como abordar distinções quanto a razão histórica e a razão jurídica da ocupação da terra. Para desenvolver o estudo, adotou-se como caminho metodológico, a História Oral, numa abordagem qualitativa. A adoção da História Oral se apresenta como adequada por oportunizar a recomposição da situação vivenciada pelos informantes afetados pelas desocupações ou tentativas de expulsão, abrindo espaço para uma reflexão e análise de tal processo a partir de suas próprias memórias e narrativas. Para a análise, os aportes teóricos constituíram importantes ferramentas na construção da pesquisa. Para compreender território e territorialidade adotamos o conceito de Haesbaert (2005) e Raffestin (1993). Geertz (1989) e Hall (2016). Por fim, Little (2004) nos ofereceu subsídios para pensar a tradicionalidade das comunidades em sentido político, bem como a razão histórica em contraponto à razão instrumental quanto à propriedade da terra.

**Palavras-chaves:** Conflitos agrários. Tradicionalidade. Direito à terra.

## ABSTRACT

The state of Tocantins has a large number of land disputes, with evidence of violence, judicial proceedings and suppression of entitlement and therefore the fight for recognize and resistance with regard to agribusiness expansion, has a significant impact in the history of the many communities and traditional peoples. Additionally, in this work, the case of Raposa Community, located in the Serra do Centro region, belonging to the city of Campos Lindos-TO, there is many families that lives in this land so many decades, and use the land like by means of subsistence and element that built your sociocultural identity. The community is target of lawsuits, resists the alleged judiciary partiality, the ambition of big producers and the impact coming from the implementation of the Campos Lindos Agricultural Project by the Tocantins State Government. In this research, investigates about the judicial proceeding which resulted in expulsion attempts, in particular as regards the lives of affected families by means of problematization: What are effects have the expulsion attempts had on the Raposa Community's way of life? Therefore, we had as specific objectives: understand the historical background of the occupancy of Raposa Community, just like your way of life and you relation with the territory; address legal frameworks regarding land rights and the legal challenges facing the Raposa Community, the phases and procedures of the judicial proceeding according to the analysis of the process itself and the narratives of the families affected by it; and show the narratives of the residents of the Raposa Community about the expulsion attempts, and what effects they point out as a result of these attempts, as well as address distinctions as to the historical reason and the legal reason for land occupation. In research developmen, we use as methodological procedure, the História Oral based on a qualitative perspective, and is appropriate because it provides the opportunity to re-establish the situation experienced by the informants affected by the eviction or expulsion attempts open space to reflection and analysis of the proceeding from your memories and narratives. Thus, for analysis, we use theorists were important tools in the construction of research, and for understand territory and territoriality of course relating the reflections of Haesbaert (2005) and Raffestin (1993). Geertz (1989) and Hall (2016). So, Little (2004) offered us subsidies to think about the traditionality of communities in a political sense, as well as historical reason as opposed to instrumental reason for land ownership.

**Palavras-chaves:** Agrarian Conflicts. Traditionality. Land Rights.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1: COMUNIDADE RAPOSA: TRAJETÓRIA DE FORMAÇÃO, MODO DE VIDA E TERRITORIALIDADE.....	24
1.1 Caminhos da pesquisa.....	27
1.2 Formação da região pesquisada.....	30
1.3 Campos Lindos.....	32
1.4 Comunidade Raposa: histórico de ocupação e resistência.....	35
1.4.1 Modo de vida e territorialidade.....	39
1.4.2 Conflitos agrários e ameaça à Comunidade Raposa.....	46
CAPÍTULO 2: DESAFIOS JURÍDICOS ENFRENTADOS PELA COMUNIDADE RAPOSA.....	54
2.1 Direito à terra x expropriação territorial.....	55
2.2 Processo judicial: fases e procedimentos.....	63
2.2.1 Ação Judicial de Interdito proibitório.....	67
2.3 Termo de ajustamento de conduta.....	82
CAPÍTULO 3: IMPACTOS DA DISPUTA JUDICIAL NAS NARRATIVAS DA COMUNIDADE RAPOSA.....	90
3.1 Direito à terra e regimes de propriedade: conflito entre razão história e razão jurídica da ocupação.....	93
3.2 Efeitos da decisão judicial e das tentativas de expulsão.....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS.....	112
ANEXOS.....	119

## INTRODUÇÃO

Escrever algumas de minhas memórias fez com que eu percebesse que nossas escolhas e decisões sempre revelam algo sobre aquilo que vivemos, pensamos e almejamos, ainda que nossa pretensão ao fazê-las, não seja demonstrar nada disso. Com a decisão de ingressar em um programa de mestrado, assim como o tema escolhido e proposto para pesquisa, não foi diferente.

Nasci em uma família de pessoas simples, que vieram da terra, do sertão. Minha Avó materna, piauiense, nascida da zona rural do município de Ribeiro Gonçalves-PI, decidiu tentar sua vida no Maranhão, mudou-se com esposo e as duas filhas, para o sertão maranhense, onde seus pais já haviam chegado.

Minha velha nos conta que vivia e criava as filhas com o que produzia na roça, e da venda do óleo de coco babaçu que quebrava. Conta ainda que mais tarde mudou-se para a cidade, com o propósito de colocar suas filhas na escola, foram para Riachão - MA, cidade vizinha, já que no campo isso não seria possível.

Enquanto as filhas, com dificuldade pela idade avançada, minha mãe com sete anos, e minha tia com 5, estudavam, minha avó continuava quebrando coco babaçu e trabalhando como cozinheira em uma empresa de extração de calcário instalada próxima à cidade. Dessa época de sua vida, nos fala da dureza do casamento, do esposo sempre muito ignorante e difícil de lidar. Ficou viúva ainda nova, e passou a contar apenas com o apoio de sua mãe na criação das filhas.

Minha avó nos conta muitas histórias que viveu, algumas histórias difíceis, outras muito bonitas, e com orgulho, nos fala do mérito alcançado, ter conseguido oferecer o estudo que não teve, às suas filhas. Hoje, tem duas filhas professoras, trabalhadoras e fortes como ela. Falar da minha ainda curta trajetória de vida sem citar, mesmo que de forma rápida, a garra de minha vó e de minha mãe como inspiração, é impossível.

Durante toda a minha vida escolar tive o acompanhamento e os cuidados da minha mãe. Cursei o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública na cidade onde morava, Riachão-MA, de onde mais tarde eu sairia no intuito de dar continuidade aos estudos, já que lá não havia possibilidade para isso.

Em 2009 mudei para a cidade de Araguaína-TO, e influenciada pelo meu irmão mais velho, ingressei no Curso de Direito, na Faculdade Católica Dom Orione. Muitos conflitos e questionamentos surgiram durante e após a graduação, como por exemplo, em que medida o Direito é utilizado para se alcançar ou para se negar a efetiva justiça social.

Após concluir a graduação tive a feliz oportunidade de ministrar algumas aulas em um curso preparatório para concursos, que embora fosse direcionado para a área da saúde, me permitiu experimentar a docência. Assim, ministrei aulas por alguns meses, as disciplinas eram basicamente legislações secas acerca do Sistema Único de Saúde e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares –EBSERH.

Foram meses de alegria, eram duas turmas, uma pela manhã, outra a noite, ambas me receberam muito bem, e hoje, tenho o prazer de trabalhar com algumas das pessoas que foram minhas alunas, que obtiveram aprovação no concurso do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins, isso porque, motivada pelo conteúdo das aulas e pela necessidade de ter um emprego que me proporcionasse alguma estabilidade, fiz o mesmo concurso, para vagas administrativas e fui aprovada.

Todas essas experiências certamente influenciaram em minha escolha de tentar cursar pós-graduação. Marie Christine Josso (2004, p. 48) nos ensina que:

Falar das nossas experiências formadoras é, pois, de certa maneira, contar a si mesmo a própria história, as suas qualidades pessoais e socioculturais, o valor que se atribui ao que é “vivido” na continuidade temporal do nosso ser psicossomático. Contudo, é também um modo de dizermos eu, neste *continuum* temporal, algumas vivências têm uma intensidade particular que se impõe à nossa consciência e delas extrairemos as informações úteis às nossas transações conosco próprios e/ou com o nosso ambiente humano e natural.

O desejo de tentar ingressar em um programa de pós-graduação *stricto sensu* partiu de muitas razões. Acredito que, principalmente, a inspiração em minhas mães professoras, assim como minha admiração e interesse por seguir carreira na docência universitária, foram impulsos para que eu me inscrevesse como aluna especial na segunda turma de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Território. Não ter sido selecionada me entristeceu, porém não me fez desistir, dessa forma, ao abrir seleção para a terceira turma, resolvi me inscrever.



Ao assistir à apresentação do edital, em uma mesa redonda, realizada pelos professores do Programa, confesso ter levado um susto com a complexidade que parecia ser, e é, conseguir propor uma temática que possa ser desenvolvida na perspectiva da interdisciplinaridade. A decisão de cursar um mestrado interdisciplinar é muito desafiadora, haja vista o fato de termos, durante toda a vida, uma formação disciplinar. Ter de nos posicionar fora de nossas áreas de formação é um exercício difícil, entretanto, desafiador, instigante e enriquecedor.

A escolha do tema a ser estudado não foi desmotivada, pelo contrário, ao fazer esse exercício reflexivo, constatei que guarda muita relação com minha história e experiências de vida. Depois de conversas com alguns amigos, e das tentativas de escolher algo que fosse ser prazeroso estudar, que me instigasse, assim como também que tivesse alguma relevância social, decidi que estudaria conflitos agrários.

Um fato interessante sobre minhas aulas durante a residência jurídica realizada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, que fiz depois da graduação é que, ao mesmo tempo em que conheci professores inspiradores, conheci também figuras capazes de decepcionar e despertar em mim sensação de indignação e muitos questionamentos, como, por exemplo, em relação às supostas interferências que podem ocorrer no ato de decidir desses agentes públicos. Foi o que aconteceu com um certo magistrado, que ministrou aula sobre o Sistema Eletrônico de Transmissão de Atos Processuais – E-proc.

Em uma de suas falas, o referido juiz externou o modo simples que adotou para sentenciar casos antigos de conflitos agrários, que envolviam de um lado posseiros, e como dito por ele, do outro lado, proprietários devidamente documentados. Aquele juiz, que a todo momento, vangloriava-se pela organização forense que havia implantado em sua comarca, pareceu para mim um tanto falho ou talvez um tanto parcial na escolha de fundamentação para decidir a vida de camponeses, que lutavam contra várias ordens de reintegração de posse, chegando a afirmar a utilização, tão somente de imagens de satélites para entender a ocupação do território pelos camponeses.

Depois de ler algumas notícias locais, e de ter contato com um processo judicial de Interdito Proibitório, objeto dos comentários do referido professor não tive mais dúvidas de que eu estava fazendo a escolha certa quanto ao tema que submeteria à seleção.

Depois de sofrer em todas as fases da seleção, o nervosismo no momento de cada prova e a apreensão para que chegasse o dia de cada resultado, finalmente, finalizei todo o processo e obtive aprovação. Fiquei imensamente alegre por ter conseguido. Essa foi, sem dúvidas, mais uma daquelas conquistas boas de viver, ainda mais quando se está desacreditado, e com tantas dúvidas sobre a capacidade de nos “darmos bem na vida”, seguindo o, no meu caso, único caminho possível para tentar um futuro melhor.

Quanto ao meu orientador, o pouco tempo de convívio me mostrou o quão sábio ele é, desde a forma com que, em aula, nos fala dos recortes necessários, das leituras indispensáveis, e dos vários tipos de métodos e técnicas de pesquisa, até o modo como mostra isso na prática, no campo, quando com muita habilidade conquista a confiança e empatia das pessoas que conversa e/ou entrevista. Sem dúvida, é para mim, uma inspiração, um espelho de ser humano que carrega um grande coração.

Pelo caminho percorrido até aqui, pelas leituras que pude fazer, a experiência de ir a campo, de ter conhecido de perto aquilo que me dispus a pesquisar, as pessoas com suas histórias de vida, suas lutas e dificuldades diárias, bem como com as aulas ministradas pelo Professores do programa, me certifiquei de que, mesmo com todas as dificuldades, seja quanto à conciliação entre estudos e trabalho, seja na interpretação dos textos, eu não poderia ter feito melhor escolha, senão essa de estar no PPGCULT.

A ocupação de terras praticadas por pequenos produtores, chamados também de posseiros, se caracteriza, em geral, pelo desenvolvimento de uma agricultura familiar sobre terras devolutas, a partir da qual se origina o direito de posse, de cinco a dez anos após a ocorrência da ocupação, a depender da extensão da terra, o que pode ser oficializada através de ação judicial de usucapião, conforme prevê o Código Civil e a Constituição Federal Brasileira.

Há uma luta pela resignificação do termo “posseiro”, que por vezes é utilizado como forma de estereotipar ou criminalizar condutas. Segundo Motta ( 2009, p.86) “O termo posseiro traz a junção de posse, cultivo e/ou ocupação efetiva em sua relação com a legitimidade da ocupação. Além disso,

o termo está sendo reconstruído, para fazer referência não somente aos agentes de ocupação em terras devolutas, mas também a vários agentes

sociais que ocupam terras, muitas delas apropriadas por proprietários, que não cumpriram a função social da propriedade (MOTTA, 2009, p 86)

Segundo Martins (1995, p. 39), “a condição de posseiro diz respeito à relação jurídica com a terra, quando o camponês tinha a posse, mas não tinha o domínio.

As práticas e os usos políticos desse conceito que o produziram. Eram considerados posseiros os trabalhadores rurais que há muito tempo ocupavam áreas devolutas, tidas como posses antigas, que não apresentavam contestação por qualquer pessoa e nelas fizeram moradas habituais de suas famílias. (PEREIRA, 2013 p. 11)

Conforme o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30/11/1964), posseiro é todo trabalhador rural que, não sendo proprietário rural, possua e trabalhe com sua família um trecho de terra, em áreas consideradas devolutas, caracterizado como suficiente para garantir-lhe a subsistência, o progresso social e econômico e, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, tenha-o tornado produtivo por seu trabalho e nele tenha sua morada habitual.

Contrariamente à figura do posseiro, estão os grandes produtores rurais, que exploram a terra através do agronegócio a partir de uma perspectiva que restringe o acesso à posse da terra a poucos, e que, em grande parte dos casos, expandem-se através da grilagem, - uma apropriação ilegal de terras devolutas ou de espaços já ocupados por posseiros.

O grileiro é o agente cujo expediente para obter extensões de terra é a falsificação de títulos de propriedade. Trata-se de um personagem clássico na expansão das fronteiras agrícolas brasileiras, que exerce um papel central nas áreas de dominância de empresas e fazendas (BECKER, 1991, p. 31).

Assim, surgem inúmeros conflitos no campo envolvendo, de um lado, a população ligada a movimentos sociais do campo, e, de outro, as forças do agronegócio, que seguem fazendo pressão às pequenas propriedades, em muitos casos, por meios violentos, obrigando os trabalhadores rurais a procurarem as cidades como refúgio e morada.

Os conflitos e as questões relacionadas à divisão, titularidade e posse de terras, sempre se fizeram presentes na história do Brasil. Inúmeros confrontos ocorrem até hoje, dando ensejo a desocupações que atingem negativamente comunidades que trabalham e se valem da terra não apenas como meio de subsistência, mas como

elemento constitutivo de suas identidades.

Destacamos nesse estudo, o caso da Comunidade Raposa, localizada na região da Serra do Centro, município de Campos Lindos-TO, formada por várias famílias que, há décadas, ocupam essas terras. A Comunidade, alvo de ações judiciais, resiste à suposta parcialidade do Poder Judiciário, à ambição de grandes produtores, e aos impactos advindos da implantação do Projeto Agrícola Campos Lindos pelo Governo do Estado do Tocantins.

O referido Projeto, instituído pelo Decreto Estadual nº 436/1997, declarou que uma área de terras com aproximadamente 105.590 hectares, passaria a ser de utilidade pública, para fins de desapropriação, com o objetivo de que fossem implantados grandes empreendimentos de produção de grãos. (CARTILHO E CASTRO, 2006).

Entretanto, as terras destinadas à “utilidade pública” já eram ocupadas há muito tempo por Comunidades Tradicionais, como é o caso da Raposa, que tiveram sua presença em seus territórios ignorados quando da implantação do Projeto. Tal fato reforça que os conflitos no campo não são ocorrências isoladas e costumam tomar grandes proporções, gerando, na maioria das vezes, situações de violência e intolerância a vida e cultura dos trabalhadores rurais.

Frente às questões apontadas, o estudo mostra-se relevante, tendo em vista que pretende visibilizar a voz dos Camponeses, os quais são os mais atingidos pelas desocupações no campo, entretanto, os menos ouvidos, e que vêm suas histórias de vida e cultura serem ignoradas, em detrimento dos interesses capitalistas do Estado e de grandes produtores.

Assim, o presente trabalho revela-se significativo uma vez que se propõe a descrever e analisar não apenas uma narrativa oficial (judiciária), acerca do direito de exploração e de uso da terra, mas especialmente, por oferecer possibilidade de fala às pessoas afetadas negativamente pelas decisões judiciais.

Propõe-se, nesse estudo, investigar o processo judicial que resultou em tentativas de expulsão, em especial no tocante à vida das famílias atingidas, por meio das seguintes perguntas de pesquisa: Quais os efeitos que as tentativas de expulsão trouxeram ao modo de vida da Comunidade Raposa? De que maneira os membros das famílias que sofreram ações judiciais narram o processo?

Situações como a que ocorreu no município de Campos Lindos - TO nos desperta uma série de preocupações, ao supormos a instabilidade e as dificuldades que a desocupação trouxe para as famílias, assim como no tocante à maneira com a qual recepciona e atua o Poder Judiciário ao ter de decidir uma relação processual que envolva interesses de posse e propriedade de terras entre litigantes de diferentes classes econômicas, sem deixar que esse fator leve a uma decisão parcial.

Santos (2007) nos fala como percebe a estrutura que tem o judiciário, para receber e lidar com os conflitos a serem solucionados.

O aparelho judicial brasileiro - assim como as instâncias preparatórias dos processos, por exemplo, a polícia – não está estruturada para a proteção dos direitos expressos em lei, sobretudo para a proteção dos pobres. Para os pobres, a justiça é mais barreira intransponível que uma porta aberta. (MILTON SANTOS, 2007, p. 90).

Ao reconhecermos a existência de diferentes modos de vida, notamos a necessidade de pensar a questão cultural a partir de um enfoque mais amplo e complexo, de forma que seja possível entender e respeitar ideias, posicionamentos e costumes diversos, afastando-se qualquer intolerância capaz de gerar desrespeito e violência.

Nesse sentido, Edgar Morin (2011) afirma que, diferentemente do pensamento simplificador, o pensamento complexo busca a compreensão da contradição e do imprevisível, a partir da multidimensionalidade, sendo necessário reunir, considerar e respeitar todas as dimensões de um fenômeno para que seja possível compreendê-lo.

Dessa forma, pensar e repensar a cultura e a territorialidade a partir da perspectiva complexa, mais do que importante, torna-se de extrema necessidade, à medida que, para entendermos quem somos, de onde viemos e para onde caminharemos, devemos nos desprender do reducionismo, abandonar o pensamento mutilador que nos embaça a visão, nos impede de estabelecer convívio com as diversas culturas existentes, e respeitar as diferentes ideologias.

A maneira simplificadora causa impacto não somente para a ciência e a educação, quando divide disciplinas e áreas do conhecimento, mas também e de forma devastadora, à humanidade, quando pessoas ou grupos são por sua raça, seus costumes, crenças, orientação sexual, ofendidos por outros grupos que possuem tais

características diferentes.

Para desenvolver o estudo, os caminhos adotados para a pesquisa, no tocante à produção de dados foi a História Oral. A adoção da História Oral se apresenta como adequada por oportunizar a recomposição da situação vivenciada pelos sujeitos afetados pelas desapropriações ou tentativas de expulsão, abrindo espaço para uma reflexão e análise de tal processo a partir de suas memórias e narrativas.

Para ALBERTI (1989, p. 41), a história oral não pertence a um campo específico do conhecimento, “sua especificidade está no próprio fato de se prestar a diversas abordagens, de se mover num terreno pluridisciplinar”.

É um método de pesquisa (histórica, antropológica, sociológica) que privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participaram de, ou testemunharam acontecimentos, conjunturas, visões de mundo, como forma de se aproximar do objeto de estudo. Trata-se de estudar acontecimentos históricos, instituições, grupos sociais, categorias profissionais, movimentos, etc...” (ALBERTI, 1989 p.52.)

Usar a História Oral como um método dentro dos estudos interdisciplinares torna possível uma “abordagem metodológica que se respalda em princípios teóricos existentes, para revelar as complexidades e contradições do real em suas múltiplas determinações, a fim de extrapolar a imediatividade dos fatos.” (GUIRALDELLI, 2013, p. 126).

A partir das histórias narradas pelos sujeitos que participaram da pesquisa, podem ser traçados inúmeros elementos que circundam as relações sociais, sejam as experiências individuais e coletivas, as trajetórias, as relações familiares, os aspectos econômicos, políticos, sociais, culturais, religiosos, o território, a rede de sociabilidade, pois esses são fatores que conjugam a vida social.

Contudo, é importante salientar que as histórias narradas são sempre recortadas, mediante a referência do tempo presente da narrativa (GUIRALDELLI, 2013, p. 127). “Sendo um método de pesquisa, [...] não é um fim em si mesma, e sim um meio de conhecimento” (ALBERTI, 2005, p.29).

As ações judiciais movidas contra a comunidade pesquisada podem se configurar como mais uma estratégia de expulsão das famílias. Os próprios sujeitos pesquisados expressam esse entendimento em suas narrativas, quando se referem a atuação dos sojucultores no sentido de retirar-lhes de suas terras. Verifica-se que os

saberes e as ideologias da comunidade são utilizados para que entendam e mantenham as relações estabelecidas no território ocupado.

Ao tratarmos da problemática que envolve as desocupações, fez-se necessário ouvirmos as pessoas que participaram e, em especial, daquelas que, mesmo sendo as mais prejudicadas, foram silenciadas, dando assim, oportunidade para que falem, exponham suas trajetórias, memórias e todos os desafios enfrentados.

Importante mencionar que, para compreendermos a problemática proposta, adotamos a perspectiva interdisciplinar. Certos de que, a cada dia, torna-se mais necessário rompermos o modelo tradicional de formação, e abordarmos as questões sociais conforme a interdisciplinaridade nos permite, e fora das limitações impostas pelo padrão disciplinar.

A interdisciplinaridade propõe a convergência de ideias em um objetivo comum, como meio de encontrarmos soluções à problemas que exigem múltiplas perspectivas em sua análise.

Segundo propõe Pombo (2008, p. 13)

Quando se ultrapassa essa dimensão do paralelismo, do pôr em conjunto de forma coordenada, e se avança no sentido de uma combinação, de uma convergência, de uma complementaridade, nos coloca no terreno intermédio da interdisciplinaridade.

Diante da necessidade de compreender a temática dos conflitos agrários que existem na comunidade estudada, e dada a complexidade de tal discussão, verificamos que é necessário dialogarmos com outras áreas do conhecimento, no intuito de podermos mensurar melhor os fenomenos juridicos e seus impactos sociais.

O estudo está organizado em três capítulos. No *Capítulo 1* foram apresentados os caminhos da pesquisa, a formação da região pesquisada, que nos ajudou a compreender o histórico de ocupação da Comunidade Raposa, bem como seu modo de vida e sua relação com o território. Foram ainda apresentados os conflitos agrários existentes, as ameaças sofridas pelas famílias e suas condutas territoriais enquanto resistência.

No *Capítulo 2* abordamos o direito à terra e os desafios jurídicos enfrentados pela Comunidade Raposa. Apontamos alguns marcos legais quanto ao direito à terra, as fases e procedimentos do Processo Judicial estudado segundo análise do próprio

processo e das narrativas das famílias afetadas por ele, assim como também algumas reflexões do direito enquanto manifestação que surge das ruas.

No *Capítulo 3* apresentaremos as narrativas dos moradores da Comunidade Raposa sobre as tentativas de expulsão, e quais efeitos apontam como resultantes dessas tentativas sofridas. Abordaremos ainda distinções quanto a razão histórica e a razão jurídica da ocupação da terra.

Temos a expectativa de que esta pesquisa possa contrubuir para estudos futuros sobre o tema, assim como também para o fortalecimento da luta dos camponeses, de modo que a visibilidade colabore para o fim da instabilidade jurídica e social que vivem.



## **CAPÍTULO 1: COMUNIDADE RAPOSA: TRAJETÓRIA DE FORMAÇÃO, MODO DE VIDA E TERRITORIALIDADE**

A partir do propósito de verificarmos os efeitos das tentativas de expulsão, resultantes de ação judicial em desfavor da Comunidade Raposa, é importante refletirmos sobre a trajetória, o processo de territorialização e a construção da identidade sociocultural de seus moradores.

A Comunidade estudada pertence ao município de Campos Lindos – TO, sendo anterior à criação do referido município, o qual parece ser fruto de intenções estatais, no sentido de facilitar a exploração de áreas de cerrado, e destiná-las ao agronegócio. Para Cifuentes (2013, p. 70), a cidade é “um resultado dos conflitos decorrentes da intervenção autoritária de um governo que expropriou uma grande extensão de terras, já ocupadas de longa data”.

Dessa forma, podemos entender que a cidade de Campos Lindos parece ter sido criada como uma tentativa de reterritorialização das comunidades do seu entorno, e tal reterritorialização é marcada pela disputa em relação ao controle das terras, por parte do governo e dos grandes produtores de soja.

Campos Lindos possui hoje uma realidade marcada por contradições socioeconômicas. Tais contradições parecem refletir na vida daquelas pessoas que, povoaram inicialmente a terra, e agora vivenciam o desafio de ver a cidade que muito produz ser vítima de ações prejudiciais do Estado e de agentes do agronegócio.

**Figura 1:** Ruas da cidade de Campos Lindos –TO.



Fonte: Arquivo pesquisadora (2018)

**Figura 2:** Ruas da cidade de Campos Lindos –TO



Fonte: Arquivo pesquisadora (2018)

**Figura 3:** Exposição da XIII Feira da Soja 2018 – Campos Lindos TO



Fonte: Arquivo pesquisadora (2018)

Na primeira e segunda imagem podemos verificar características presentes na estrutura física da cidade de Campos Lindos, a maioria de suas ruas não possuem asfalto, nem iluminação pública, aspectos que parecem básicos a qualquer cidade, mas que lá inexistem.

Já na terceira imagem, podemos observar uma exposição de maquinários, equipamentos e produtos agrícolas, durante a XIII Feira da Soja, que ocorre todos os anos na cidade, e é um momento em que os grandes empresários do agronegócio celebram negociações e comemoram os avanços da produção agrícola anual.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Região Nordeste do Estado comemora avanço da produção com feira da soja em Campos Lindos. (<https://conexaoto.com.br/2018/06/28/regiao-nordeste-do-estado-comemora-avanco-da-producao-com-feira-da-soja-em-campos-lindos>)

## 1.1 Caminhos da pesquisa

No intuito de esclarecer as etapas e o desenvolvimento da pesquisa, revela-se importante destacarmos os caminhos metodológicos adotados. Ao tentarmos entender a constituição e a história de enfrentamento da comunidade, a partir da narrativa produzidas em parceria com as pessoas da comunidade, tornou-se oportuno a adoção da história oral.

Inicialmente, realizamos pesquisas documentais em banco de dados da Comissão Pastoral da Terra, o que nos possibilitou acessar reivindicações políticas e denúncias junto a Órgãos Públicos como o Ministério Público Federal - MPF, feitas pela comunidade desde o início das ameaças praticadas pelos agentes do agronegócio que se instalaram na região. Outros estudos já realizados foram tomados por referência como Cifuentes (2013), Marcos Ferreira Silva (2017), Souza e Santos (2014) e Castilho e Castro (2006).

A escolha da comunidade partiu de inquietações quanto às questões jurídicas enfrentadas. A priori, a seleção dos sujeitos que seriam entrevistados teve como base os nomes constantes na ação judicial movida pela Associação Planalto contra moradores da comunidade, no entanto, as visitas à Raposa e as conversas com seus moradores nos revelaram que, além dos nomes já selecionados, toda a comunidade de forma direta ou indireta sentia e narrava os resultados do processo judicial.

Dessa forma, não nos atemos a delimitar um determinado número de pessoas que seriam entrevistadas, buscamos compor um grupo que pudesse narrar os fatos pesquisados, a partir de suas experiências.

Durante as visitas ouvimos homens e mulheres, desde os moradores mais antigos, até seus descendentes mais jovens. No total foram realizadas 10 entrevistas individuais e uma roda de conversa com a presença de 9 pessoas, em duas visitas realizadas em dezembro de 2017 e junho de 2018. No intuito de preservar a identidade dos entrevistados, foram usados nomes fictícios quando citamos as narrativas.

A pesquisa desenvolvida enquadra-se como qualitativa, o que para Bauer e Gaskell (2002, 23-28) “lida com interpretações das realidades sociais”, e “[...] é vista como uma maneira de dar poder ou dar voz às pessoas, em vez de tratá-las como

objetos, cujo comportamento deve ser quantificado e estatisticamente modelado”.

As entrevistas foram guiadas por um roteiro de perguntas que conduzi-se à narrativa dos fatos, mas que desse oportunidade para que os sujeitos se sentissem livres para se expressar.

A adoção da História Oral se apresenta como adequada por oportunizar a recomposição da situação vivenciada pelos informantes atingidos pelas tentativas de desapropriação, abrindo espaço para uma reflexão e análise de tal processo a partir da memória e das narrativas desses. Sobre a história oral, Thompson (1992) afirma que esta:

[...] pode dar grande contribuição para o resgate da memória nacional, mostrando-se um método bastante promissor para a realização de pesquisa em diferentes áreas. É preciso preservar a memória física e espacial, como também descobrir e valorizar a memória do homem. A memória de um pode ser a memória de muitos, possibilitando a evidência dos fatos coletivos. (THOMPSON, 1992, p. 17)

Segundo o autor, a história oral abre margem para um novo enfoque, uma vez que ultrapassa aquilo que é posto pela pesquisa bibliográfica e ou por fontes tidas como oficiais, propiciando evidências vindas de nova direção e possibilitando uma versão da realidade, a partir da experiência daqueles que, de fato, viveram as histórias narradas.

Uma vez que da natureza da maior parte dos registros existentes refletir o ponto de vista da autoridade, não é de admirar que o julgamento da história tenha, o mais das vezes, defendido a sabedoria dos poderes existentes. A história oral, ao contrário, torna possível um julgamento muito mais imparcial: as testemunhas podem, agora, ser convocadas também de entre as classes subalternas, os desprivilegiados e os derrotados. Isso propicia uma reconstrução mais realista e mais imparcial do passado, uma contestação ao relato tido como verdadeiro. (THOMPSON, 1992, p. 26).

Ao tratarmos da problemática que envolve o processo de desocupação, faz-se necessário ouvirmos as pessoas que participaram de forma direta ou indireta e, em especial, daquelas que, mesmo sendo as mais prejudicadas, foram silenciadas, visibilizando suas vozes dentro do universo acadêmico, dando assim, oportunidade para que falem, exponham suas trajetórias, memórias e todos os desafios enfrentados.

Acredito na história oral precisamente porque ela pesquisa a memória de indivíduos como um desafio a essa memória concentrada em mãos restritas e profissionais. E penso que parte de nosso desafio é o fato de que realmente encaramos a memória não apenas como preservação da informação, mas

também como sinal de luta e como processo em andamento. Encaramos a memória como um fato da história; memória não apenas como um lugar onde você "recorda" a história, mas memória "como" história. Nisto é que temos trabalhado constantemente. De um lado, porque se trata de um recurso inestimável para que a memória não seja esquecida; de outro, insistindo no fato de que a memória é um processo, algo que está acontecendo agora, do qual todos participamos. (PORTELLI, 2000, p. 66)

A partir disso, pretendemos tornar viável a compreensão de como a comunidade narra o processo judicial e os principais impactos sofridos pelas tentativas de expulsão. Para Alberti (2004), é algo que pode ser alcançado através da história oral, uma vez que esta consegue demonstrar fatos narrados por aqueles que os testemunharam, bem como a forma com que lidam com os significados das possíveis mudanças ocorridas em função deles

Ao contar suas experiências, o entrevistado transforma aquilo que foi vivenciado em linguagem, selecionando e organizando os acontecimentos de acordo com determinado sentido. (ALBERTI, 2004, p. 77)

Durantes as visitas de campo, fomos ouvindo os camponeses, até que os dados produzidos começaram a conter as mesmas informações. Não houve uma tentativa de constituir um determinado grupo que deveria ser ouvido, buscou-se ouvir pessoas que pudessem, pela experiência vivida, representar-narrar as ocorrências e resultados do processo.

Na primeira visita, realizada em dezembro de 2017, inicialmente fizemos visitas a algumas casas da comunidade, entrevistando individualmente os moradores. Em um segundo momento, realizamos uma roda de conversa, que teve a presença de nove moradores da comunidade.

Na segunda visita, ocorrida em junho de 2018, durante uma roda de conversa com as mulheres da comunidade, foi produzido por elas uma mapa social do território. Em colaboração com a pesquisadora Valéria Pereira Santos, as mulheres presentes puderam expressar através da cartografia, a maneira como vêm o território, identificar elementos importantes referente aos seus modos de vida, bem como os principais impactos sentidos por elas a partir da presença da soja.

O processo do mapeamento social dos saberes e olhares das mulheres da Raposa/Ribeirão D'anta não objetivou homogeneizar os conhecimentos, mas sim, fazer descrição/reflexão/sistematização das narrativas das histórias de vida, das rodas de conversas, da linha do tempo e da construção do mapa dos espaços de vivências das mulheres, possibilitando a visualização dos

elementos que dão sustentação ou ameaçam seus modos de vida. (SANTOS, 2019, p. 82)

Esse processo de construção de um mapa foi de grande relevância, na medida em que pôde ajudar as mulheres a pensarem seus territórios e se posicionarem em relação ao modo como vivem, bem como denunciar/registrar as ameaças que afirmam sofrer constantemente, em decorrência dos plantios de soja no território.

Ao reproduzirem a ocupação do território da comunidade Raposa/Ribeirão D'anta, as mulheres criaram duas categorias de elementos: uma que dá sustentação aos seus modos de vida e outra categoria que ameaça e impacta negativamente seus modos de vida. (SANTOS, 2019, p.87)

Sobre a cartografia social, TORRES et al. (2011) nos fala que:

A cartografia social é entendida como uma metodologia de pesquisa participativa e colaborativas que convida à reflexão, organização e ação em torno de um espaço físico e social específico. Como metodologia de trabalho de campo e como ferramenta de pesquisa, a cartografia social é concebida como uma técnica dialógica (Fals Borda 1987) que permite propor, de uma perspectiva transdisciplinar, questões e perspectivas críticas para enfrentar os conflitos socioambientais que motivaram o exercício de investigação (TORRES; GAONA; CORREDOR, 2011. p. 62, “tradução nossa”)

A partir desse encontro realizado com as mulheres, e da cartografia por elas elaborada, foi possível termos melhor entendimento não apenas em relação à representação gráfica do espaço físico, mas também das trajetórias e modos de vida das participantes, assim como dos impactos socioambientais que não são considerados quando da elaboração de mapeamentos tidos como oficiais.

## **1.2 Formação da região pesquisada**

A área atualmente compreendida como território da Serra do Centro e que apresenta conflitos por terras era território originário Timbira, dos povos Krahôs, os quais foram expulsos para as margens do Rio Vermelho, distante quase 100 km de Campos Lindos.

De acordo com Melatti (2009), o território era habitado por índios Krahôs e Xerentes, e até esse momento a região do Rio Tocantins só havia sido visitada por expedições jesuítas e por pesquisadores que buscavam por minério, mas que, por nenhum dos dois casos, fora fixado algum povoado:

Os craôs, que constituíam o grupo timbira mais meridional, ocupavam um território na bacia do rio Balsas, talvez na sua parte setentrional. Finalmente os grupos acuéns, representados pelos xavantes e pelos xerentes, confinavam com os craôs, habitando ao norte do Rio Manoel Alves Grande (MELATTI, 2009 p. 19)

Com o povoamento da região, ocorreu o que se chama “amansamento da área” com a expulsão dos indígenas, tendo sido realizado a mando dos fazendeiros criadores de gado Soares Gil e Cruz, com o uso da força dos seus agregados. No entanto, os agregados como troca pelos serviços prestados receberam terras, e mais tarde se tornaram os posseiros, integrando o campesinato da Serra do Centro e estabelecendo forte relação com a cultura dos povos indígenas (SANTOS; SOUZA, 2014).

Os conflitos pela terra nessa região tem sua gênese na expansão da frente pastoril maranhense que se chegou ao município de Riachão-MA, no final do século XIX para o Norte de Goiás, atravessando o Rio Manoel Alves Grande e seguiu via Rio Tocantins para o estado do Pará. No percurso da frente pastoril, vários povos Timbiras foram violentados, como ocorreu, por exemplo, no município de Campos Lindos e em Araguatins-TO, na época chamado São Vicente (VELHO, 2009).

Tanto a frente agrícola com a frente pastoril consideravam os indígenas como um obstáculo à sua expansão, pois eles eram os possuidores dos territórios de que elas necessitavam. Uma vez, porém, destribalizados, desorganizados ou simplesmente pacificados, a frente agrícola tentava absorver os indivíduos, sobreviventes à luta com os "brancos" e às moléstias por estes introduzidas, como mão-de-obra. A frente pastoril, no entanto, não lhe restava outra alternativa, portanto, senão aniquilá-los ou afastá-los para bem longe. (MELATTI, 2009 p. 18 )

Conforme nos afirma Castilho e Castro (2006), o povoamento da região teve início ainda no século XVIII, a partir da expansão da atividade pastoril. Tal processo foi marcado pela chegada de criadores de gado vindos do Nordeste, tendo surgido a partir disso, novas fazendas, pontos comerciais e igrejas. (SILVA, 2017).

Uma característica importante sobre a atividade pastoril, como nos aponta Mellati (2009), é que a criação de gado era feita em uma extensão de terras e a solta, ou seja, o gado de todas as famílias eram criados na mesma terra, sem cercamento ou qualquer outro método de separação, o que marcou a forma de ocupação nesse período.

O constante processo de expansão pastoril iniciado no Nordeste fez com que,



no início do século XIX, a pecuária chegasse às margens do Rio Tocantins, fazendo surgir assim novas povoações nessa região. Segundo Mellati (2009), a extensão de terras não ocupadas possibilitou migrações de novos lavradores do nordeste até metade do século XX.

Tal fato, como afirma Silva (2017) fez com que a população crescesse e novos povoados surgissem, chegando inclusive à região hoje denominada Goiatins-TO. Esse processo de formação é importante e nos ajuda a entender a constituição do Município de Campos Lindos –TO, parte desmembrada de Goiatins-TO, bem como suas características que guardam relação com o tema ora pesquisado.

### **1.3 Campos Lindos**

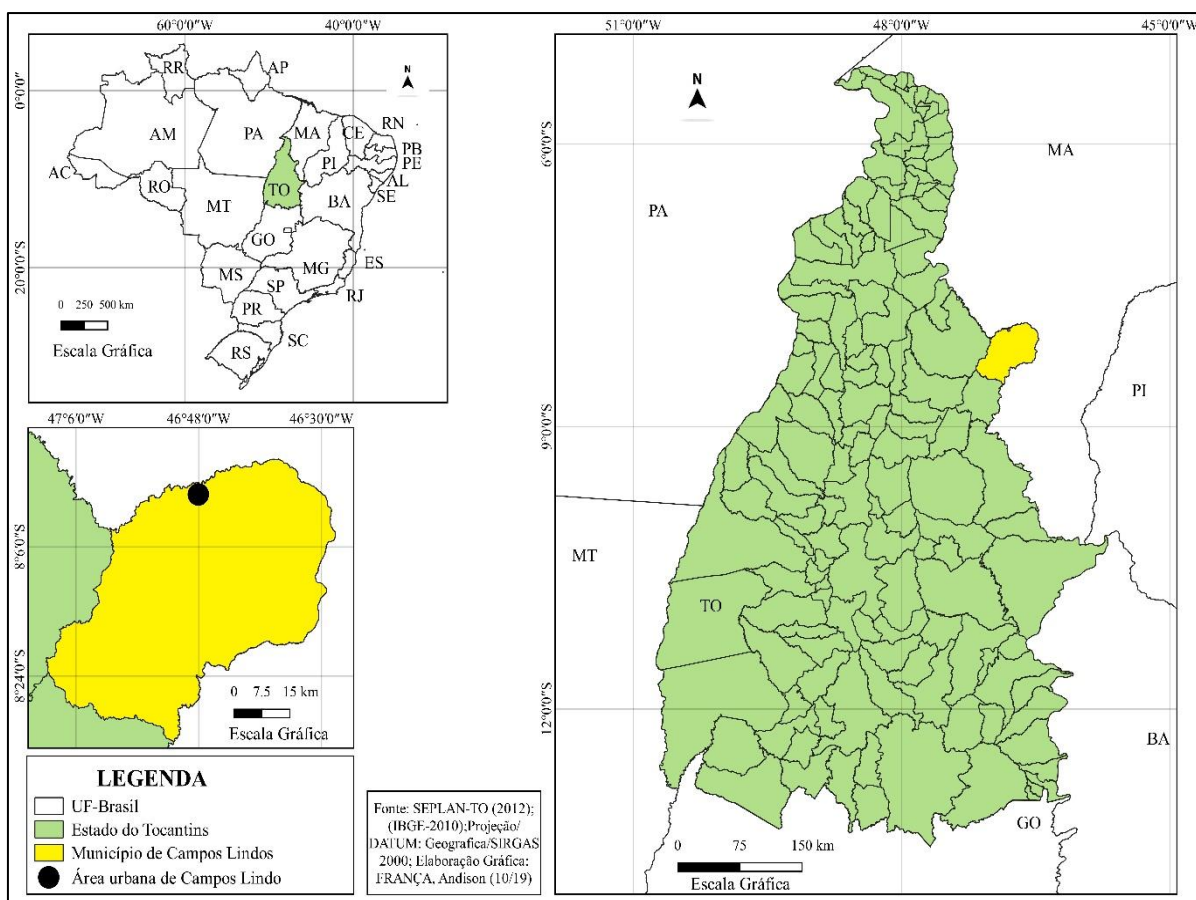
Conforme afirmam Castilho e Castro (2006), o território correspondente ao município de Campos Lindos era dividido anteriormente em dois títulos paroquiais, chamados também de datas, quais sejam, Santo Agostinho e Santa Catarina, essa tendo sido registrada em 1858, com extensão de 44.000 alqueires.

Os dados apresentados pelos autores dão conta de que em 1943 a fazenda Santa Catarina passa a fazer parte do distrito Cangalha, que pertencia ao atual município de Goiatins-TO. Ainda pertencendo ao mesmo município, passou a se chamar Monte Lindo. (CASTILHO E CASTRO, 2006).

Segundo Souza e Santos (2014, p. 4), “no início dos anos 90, o governador do recém-criado estado do Tocantins, Siqueira Campos, esteve na região e propalou a notícia da criação de mais um novo município, que teria o nome de Campos Lindos.”

Campos Lindos foi criado pela Lei Estadual nº 251 de 20 de fevereiro de 1991, por ato do então governador José Wilson Siqueira Campos, responsável pela escolha da sede municipal e pela elaboração da planta da cidade. O município localiza-se no extremo nordeste do Estado do Tocantins, distante 473 km da capital Palmas e 250 km da cidade de Araguaína e possui uma extensão territorial de 3.255,57km<sup>2</sup>. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018)

**Mapa 1: Localização Geográfica de Campos Lindos - TO**



Fonte: SEPLAN-TO (2012); IBGE 2010. Elaboração gráfica: FRANÇA, Andison (2019)

O território em que foi constituída a cidade foi desmembrado do município de Goiatins-TO. Possui como limites: ao norte o Rio Manuel Alves Grande e o município de Carolina (MA), a leste por esse mesmo rio com o município de Riachão (MA), ao sul pela Chapada das Mangabeiras com o município de Balsas (MA), e pelo rio Bonito com o município de Recursolândia (TO) e a oeste pelos Rios Vermelho e Formiga com Goiatins (TO) (CIFUENTES, 2013; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017; SILVA, 2017).

Logo após a criação do município, ainda no ano de 1991, sua população, segundo dados do IBGE totalizavam 3.276 pessoas, 22 delas morando no Porto Cordeiro, no local onde fora implantada a sede municipal, e 3.254 pessoas moradoras da área rural.

Isso nos mostra que embora o governo do Estado lançasse mão de estratégias para povoar o município, a população era predominantemente rural. Cifuentes (2013)

afirma que uma dessas estratégias foi a doação de lotes àqueles que tivessem interesse em morar na cidade, os quais receberiam também, por determinado período de tempo, cestas básicas. O autor complementa sobre as ações estatais no sentido de estruturar a cidade que:

A única obra realizada foi a passagem de máquinas motoniveladoras, conhecidas regionalmente com o nome de “patrolas”, para limpar o terreno e abrir ruas e avenidas de forma precária, foram doados lotes para os interessados em se transferir da área rural para a cidade e doadas cestas básicas para incentivar o povoamento, porém, a nova cidade não foi dotada de qualquer serviço, nem de qualquer obra de infraestrutura urbana, nem de equipamentos urbanos. (CIFUENTES, 2013, p. 72)

Embora as condições não fossem e continuam não sendo as melhores, houve crescimento da população, o qual acreditamos que possa ter acontecido de maneira forçada, após a chegada de empreendimentos agrícolas na região.

Assim, podemos entender que os incentivos estaduais para que a população rural deixasse o campo e se mudasse para a cidade, correspondem a mais uma estratégia para desocupação da área, em função da execução do projeto agrícola e a priorização da expansão da soja.

Segundo Cifuentes (2013, apud SILVA, 2017, p. 43), esse modelo de produção contribuiu para a urbanização, no entanto, “trouxe várias consequências, como a exclusão social, o êxodo de populações rurais, a concentração fundiária e a desagregação de populações rurais”.

O censo demográfico realizado pelo IBGE no ano de 2010 aponta que a população do município era de 8.139 pessoas, estimando-se que no ano de 2018 esse número era de 9.917 pessoas. Campos Lindos, no censo realizado em 2014 possuía um PIB que o colocava na décima quarta posição na lista de municípios mais ricos do Estado do Tocantins. No tocante ao Produto Interno Bruto per capita, o município ocupa a sétima posição.

Fato que chama atenção é a aparente contradição entre a produção econômica do município e o baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que conforme dados levantados no censo realizado pelo IBGE é de 0,544, ocupando a penúltima posição entre as cidades do Estado do Tocantins, perdendo apenas para Recursolândia, cujo índice é 0,500.

Conforme os dados da Produção Agrícola disponibilizados pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a área de soja plantada em Campos Lindos (TO) passou de 3,6 mil hectares, no ano de 1999, para 49 mil hectares em 2007, chegando a 67 mil hectares em 2018. Em relação à produção, os dados nos apontam que 1999, as lavouras resultaram em 9,3 mil toneladas de soja. Já em 2007, houve um salto para 127,4 mil toneladas, e em 2018, resultou em 213,060 mil toneladas. (IBGE)

No que se refere à Pobreza e Desigualdade, o IBGE cruzou dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2002-2003 com o Censo 2000 e apontou que 84% da população de Campos Lindos vive na pobreza. E que, 62,4% dos moradores estão na extrema indigência, ou seja, não ingerem o mínimo de calorias diárias para sobreviver. (HASHIZUME, 2009)

Os dados apresentados atestam a contradição existente entre a grande produção de riquezas do município de Campos Lindos e a situação de pobreza de sua população. Além do mais, nos chama atenção para a aparente despreocupação entes estatais em relação às condições e qualidade de vida da população campolindense.

#### **1.4 Comunidade Raposa: histórico de ocupação e resistência**

A constituição da população de toda a região da Serra do Centro, como nos afirma Melatti (2009), ocorreu a partir das migrações nordestinas e da expansão da atividade pastoril. Segundo o autor, houve um estreitamento de laços entre famílias em decorrência das semelhanças no modo de vida que tinham, o que resultou em casamentos e relações de compadrio entre seus descendentes.

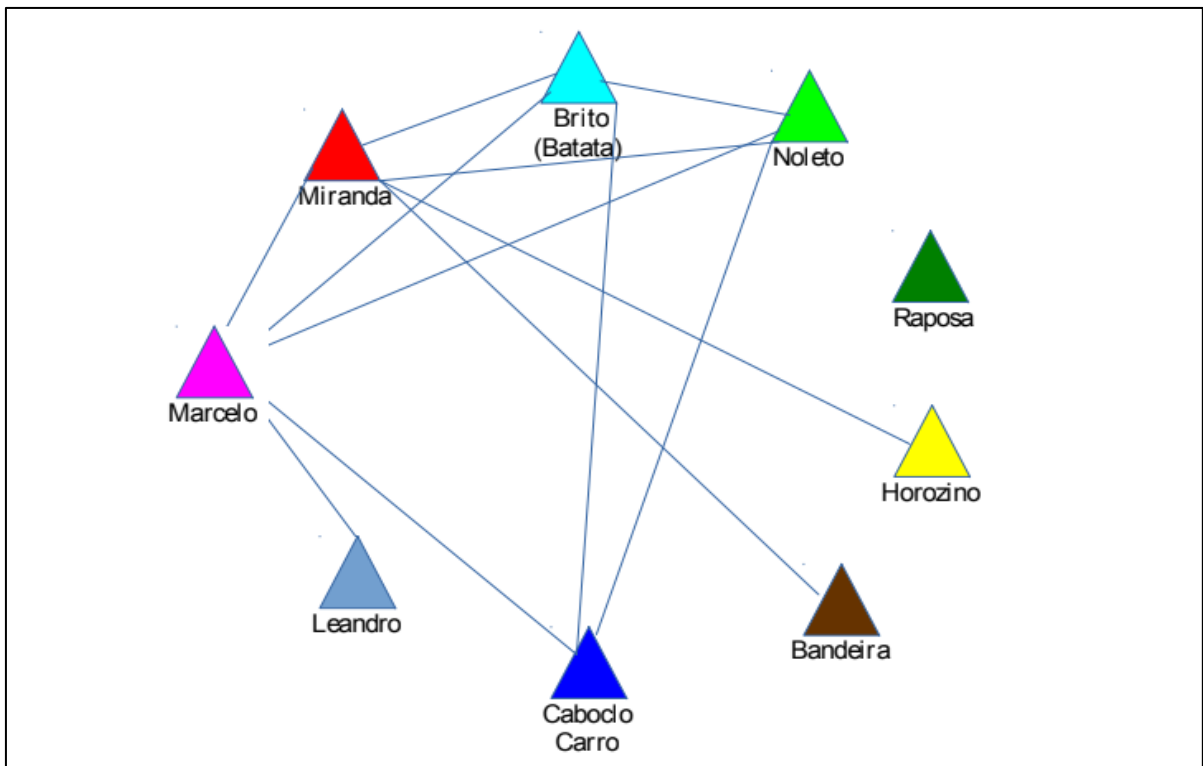
Tais fatos são reafirmados a partir do estudo antropológico realizado por Santos e Souza (2014, p. 7), os quais afirmam que:

As terras da Serra do Centro foram sendo ocupadas por essas famílias gradativamente. Conforme foram se estabelecendo, novas relações de parentesco foram criadas, seja através dos casamentos ocorridos entre pessoas das mesmas famílias, seja com famílias vizinhas. Igualmente importantes são as relações de compadrio: via de regra os filhos foram batizados por vizinhos e parentes próximos, fortalecendo os laços de afinidade, consanguinidade e amizade entre os camponeses.

Os autores afirmam ainda que a população da Serra do Centro originou-se das

famílias Noleto, Miranda, Carro, Horozino, Brito, Bandeira, Leandro e Marcelo, que descendiam de vaqueiros, pequenos fazendeiros e agricultores de subsistência vindos do Nordeste. E que “a presença das populações camponesas na Serra do Centro, região do município de Campos Lindos-TO, remonta a mais de um século”. (Santos e Souza, 2014 p. 4).

**Figura 4:** Rede de relações entre as famílias tradicionais da Serra do Centro



Fonte: SANTOS e SOUZA, 2014, p. 33.

O estudo aponta ainda que estes camponeses migraram, originalmente, do sul do Maranhão, da região de Riachão, Balsas e Lapa, atravessando o Rio Manoel Alves, rumo ao antigo norte goiano em busca de terras desocupadas para plantar, criar gado em pastagens extensivas e garantir a sua reprodução social.

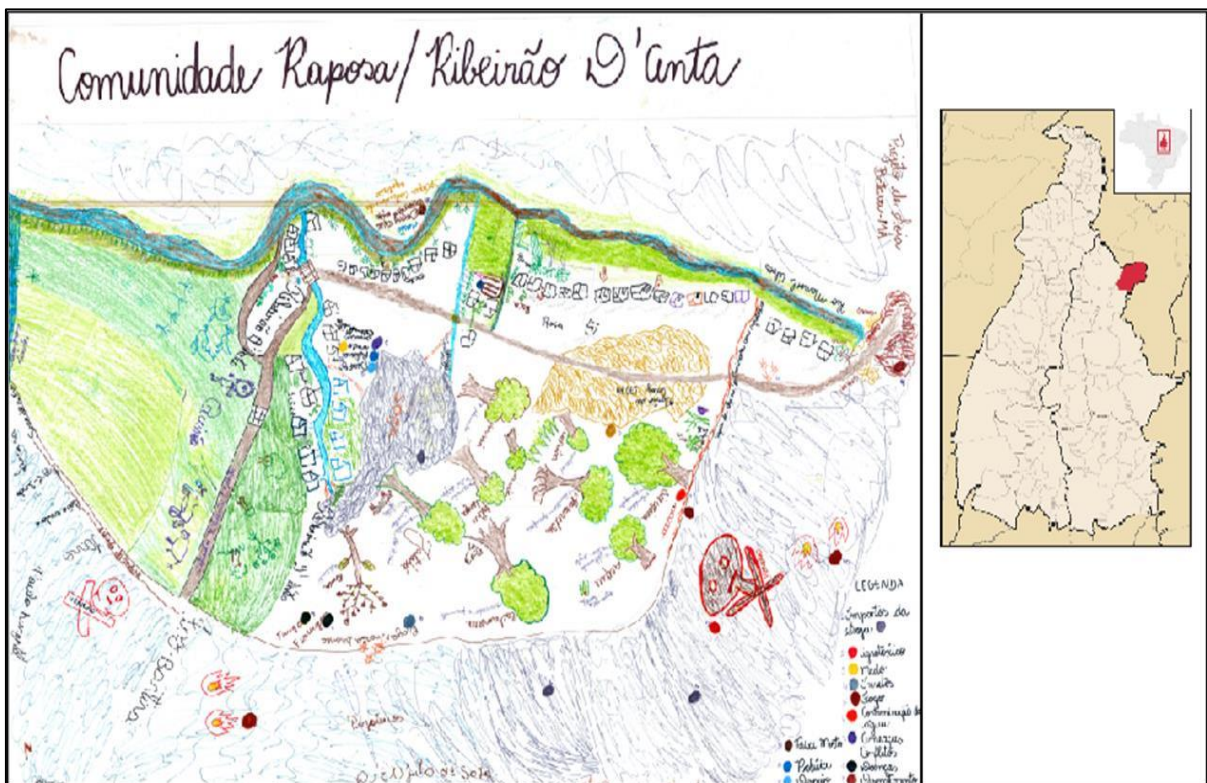
Além das famílias que já ocupavam este território, Santos e Souza (2014) afirmam que, em 1973, chegou à Serra do Centro, a família de Fabrício Alves da Silva, conhecida também como Raposa, que adquiriu a área de roça de outra família já ocupantes da região, com o objetivo de ficar mais próximo da irmã Dona Justina, que

já morava na Região do Canto Grande, desde 1910.

Percebemos assim que as migrações se deram não somente para que houvesse apropriação de territórios, mas também como uma forma de preservar a continuidade dos laços familiares, como no caso de Fabrício e sua irmã Dona Justina.

A Família Raposa explorava as terras que iam da Barra do Ribeirão Dantas, subindo o Rio Manoel Alves até a Serrinha (comunidade ao sul, pouco depois da Serra da Raposa). Hoje, seus membros, juntamente com outras famílias migrantes, constituem a população da Comunidade Raposa, que se valem dela como meio de reprodução de sua cultura e identidade. Está localizada na região da Serra do Centro, zona rural do município de Campos Lindos-TO e constitui-se atualmente de famílias, que residem às margens do Rio Manoel Alves Grande.

**Figura 5 - Mapa social do território da Raposa/Ribeirão D'anta.**



Fonte: GOMES e SANTOS, 2019 (Oficina de Mapeamento, 30/06/2018).

A figura acima é um mapa social do território da Raposa/Ribeirão D'anta e foi produzido pelas mulheres que vivem nesse local, como uma forma de oportunizar à

comunidade demonstrar a maneira como vê o território e a realidade vivenciada. Nesse sentido, expressa elementos que não são expostos pela cartografia oficial.

A mulheres identificaram o local onde estão suas casas, algumas espécies animais, a presença das lavouras de soja, enfatizando as que estão próximas à margem do rio e das casas. A presença do fogo e do veneno nessas lavouras, bem como as pragas que atingem suas plantações ao fugirem do agrotóxico das lavouras. Pela imagem podemos verificar que a comunidade está rodeada pelo projeto agrícola de soja, e por todas as ameaças decorrentes desse. Utilizar a cartografia foi um meio que proporcional, além do autorreconhecimento, o debate dos conflitos e ameaças que atingem a vida das famílias.

Segundo Silva (2017, p. 68):

Além desses pioneiros que se instalaram na Serra do Centro entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, outras famílias foram se formando a partir de seus descendentes e estabelecendo moradia nos domínios territoriais da família ou retornando a eles depois de uma tentativa de vida fora da região.

O autor nos aponta ainda que as migrações eram motivadas pela grande quantidade de terras que pertencia aos povos Kraôs e Xerentes, e que com as suas expulsões podiam ser cultivadas, ou terras que já eram desocupadas. No mesmo sentido, isso pode ser confirmado a partir da narrativa de Heitor, ao ser indagado sobre as razões que fizeram seus pais migrar para a Serra.

Por causa que lá nós estávamos muito imprensados, porque sempre naquela época terra era regional, como é que fala? Não é regional, era do Estado. Todo mundo aqui morava aonde queria morar, fazia uma casinha aqui, outra casinha alí, aí o vizinho disse: Não seu Eloia, que era o nome do meu pai, vamos mudar pra aquele lado alí, que ali tem muita terra pra morar, não tem críticação, aí mudamos pra ca, continuamos trabalhando até agora.

Embora as famílias que compõem a comunidade sejam categorizadas, no laudo antropológico elaborado por Santos e Souza (2014), como tradicionais, perfil de reforma agrária e invasores, verifica-se que tal diferenciação de base social, não é suficiente para fragmentar a identidade construída pela comunidade, que compartilham modo de vida, modelo de produção e relação com a terra e se reconhecem como parte do mesmo território.

Sobre essa ação de categorizar Gomes (2009), ao tratar da construção identitária de sitiantes e irrigantes, nos fala da aparente intervenção de instituições,

organizações políticas, em quase todos os casos, externas aos camponeses, que criam e recriam diversas categorias de classificação desses agentes sociais, como uma forma de o Estado nomear os sujeitos com base em suas ações políticas e interesses.

#### 1.4.1 Modo de vida e territorialidade

Os estudos em torno do conceito de cultura, embora sejam carregados de complexidade, demonstram-se importantes e necessários à medida que tentamos compreender a forma com que nós vivemos e descobrimos nossas semelhanças e diferenças com grupos sociais diversos daquele que pertencemos.

Nesse estudo, as categorias de análise território, identidade e cultura nos permite verificar os vínculos e características da Comunidade Raposa com o espaço ocupado, bem como nos leva a pensar em que medida são afetados pelas ameaças de desterritorialização advindas de ações estatais e do agronegócio.

A sociedade é composta por uma enorme variedade cultural, com diferentes costumes, valores e linguagens que, ao serem compartilhados por um grupo, participam da construção do seu modo de vida.

Para Hall (2016, p. 20) a cultura, a partir de uma abordagem construtivista corresponde a “produção e o intercâmbio de sentidos – o compartilhamento de significados – entre os membros de um grupo ou sociedade”. O autor ressalta ainda que a cultura se relaciona com sentimentos, emoções, senso de pertencimento, conceitos e ideias.

Geertz (1989 p.15) nos apresenta o conceito de cultura como “uma teia de significados” tecida pelo próprio homem. Para o autor, a cultura é parte da condição de existência humana, é produto de continuas ações às quais o homem atribui sentidos, carrega simbolismos e signos que são compartilhados por um determinado grupo.

Neste trabalho, ao nos ancorarmos nos conceitos apresentados por Geertz e Hall, podemos perceber os aspectos culturais da Comunidade estudada como sendo a forma que se organizam, o modo de produção, as relações estabelecidas entre as



famílias e os significados que atribuem às vivências.

Conforme Castilho e Castro (2006, p. 33), as Comunidades da Serra do Centro, antes da chegada da soja, já possuíam um modelo de produção, que como no caso da Raposa, tentam manter até hoje. Tal modelo baseava-se no extrativismo de bacuri, buriti, buritirana, caju, pequi, bacaba, mangaba, piaçava (produção de óleo) e mel; 'roça de toco' produzindo arroz, milho, mandioca, feijão de corda, fava, abóbora, melancia, banana, abacate, abacaxi, algodão; criação de suínos e aves; caça de animais silvestres e peixes que, à época, existiam em abundância.

Esse sistema de produção garantia a soberania alimentar das famílias, sendo uma dieta com alta diversificação. O trabalho na agricultura era feito por homens e mulheres. E uma importante e significativa característica das práticas camponesas era a criação de gado à solta ou no refrigério, de forma coletiva.

Em cima da serra tinha caça, era natural, era a natureza completa. Daqui para Campos Lindos era natureza completa, lá o pessoal criava gado, que é 76 km daqui até campos lindos. Criavam gado e o refrigério do gado deles era aqui, saía de lá até aqui, não tinha uma roça no meio não tinha nada, sempre tinha muita caça na serra, era muito bom, fruta tinha o bacuri o pequi, o araçá, o puçá. (Entrevista Oral, HEITOR, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Sobre o modo de vida da comunidade, destacamos dados constantes no Estudo Antropológico realizado por Santos e Souza (2014, p. 5):

Os camponeses da Serra do Centro, desde a origem da ocupação no final do século XIX até as primeiras décadas do século XX, desenvolveram as suas atividades de forma tradicional, sendo que o *modus vivendi* baseado no uso da terra e no manejo dos recursos naturais para subsistência, bem como as relações sociais caracterizadas pelos casamentos endogâmicos e pelas formas particulares de organização dos espaços foram profundamente alterados a partir da chegada dos sojicultores à região.

Os dados empíricos e os registros documentais mostram que o trabalho e o modo de vida são passados de geração em geração, garantindo, dessa forma, a reprodução da história e a conservação das origens e atributos tradicionais. Traço que merece destaque é o modo de utilização da terra por esses camponeses, que buscam a conservação, trabalhando de maneira menos agressiva ao solo.

Não estamos levantando a ideia de que a cultura seja algo imutável. Certamente, as transformações sociais internas e pelo contato com agentes externos, e no caso da Comunidade Raposa, a chegada e a expansão do cultivo da soja, acabam influenciando nas práticas culturais da população, e na maior parte das vezes,

de maneira negativa, por exemplo, pela limitação à quantidade de terras que podem ser utilizadas pelas famílias que adquiriram seus títulos.

Segundo Santos e Souza (2014): “as evidências encontradas mostram que a Serra do Centro é um território tradicionalmente ocupado por camponeses, nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidade Tradicionais”.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais define povos e comunidades tradicionais como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (DECRETO, Nº 6.040/2007).

Esses grupos aparentam guardar entre si uma história em comum, uma forma própria de viver e se relacionar com a natureza, de construir suas territorialidades, marcando-as com valores simbólicos e materiais que se direcionam ao pertencimento e uso da terra.

Para Paul Little (2002, p. 23) “o uso do conceito de povos tradicionais procura oferecer um mecanismo capaz de juntar fatores como a existência de regimes de propriedade comum, o sentido de pertencimento a um lugar, a procura de autonomia cultural e práticas adaptativas sustentáveis”.

Conforme previsto no Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, os Territórios Tradicionais correspondem aos “espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”.

A categoria território nos possibilitou entender a ligação e as relações funcional e afetiva construídas pela Comunidade com o espaço territorializado. Para Raffestin (1993), o território é construído a partir do espaço, sendo este a matéria prima. Tal construção se dá pela ação humana e está marcada por relações de poder.

O autor acrescenta ainda que o espaço é natural, enquanto o território é social, sendo “o espaço a prisão original, o território a prisão que os homens constroem para si” (1997, p.144).

Para Saquet (2007, p 142) “o território é um espaço natural, social e historicamente organizado e produzido. O território é chão, formas espaciais, relações sociais, e tem significados”. O autor atribui ainda ao território um sentido de multidimensionalidade, sendo, portanto, simbólico-cultural, histórico e multiescalar.

É possível percebermos que existem várias maneiras de abordamos o conceito de território, e podemos destacar a existência de relações de poder como causas constitutivas do território. Assim como ocorreu na Comunidade Raposa, é por meio deste poder, que pode ser social e cultural, que os atores sociais territorializaram o espaço.

As famílias que vivem há décadas na Comunidade Raposa são formadas por homens e mulheres que nasceram e cresceram no campo, para os quais podemos dizer que o território passa a existir a partir de quando os mesmos se apropriam do espaço, atribuem valor simbólico e material, sentem-se pertencentes a ele, desenvolvem ali suas atividades, e o demarcam como seus territórios de uso, para garantia de sua sobrevivência.

Haesbeart (2005) nos apresenta o conceito de território em dois sentidos, quais sejam: o material e o simbólico. No tocante ao território material apresenta-o como o político e econômico, no qual as relações estabelecidas são de dominação. Já o território simbólico nos é conceituado como do plano da apropriação, com atribuição de valor simbólico e experiências vividas por quem o territorializa.

Com base nessas concepções, podemos perceber as características funcionais do território para a Comunidade Raposa como sendo a relação estabelecida com a terra enquanto meio de subsistência, de onde se extrai os alimentos. Quanto ao simbólico, o território é constituído pelas relações, significados e sentidos atribuídos à terra e ao rio pelas pessoas.

A vontade da gente é ficar sossegado, trabalhando sossegado. Eu cuido de 14 filhos, dois adotivos que considero como filho, tenho 48 anos. A minha vida é assim, eu preciso de uma terra para trabalhar. Quando veio esse despejo eu pensei, eu vou aceitar, não vou me esconder, se quiserem me levar eu vou, boto meus filhos tudo em cima e vou ocupar a prefeitura, porque na cidade eu não vou dar conta com esse tanto de menino, eu dou conta aqui, porque eu planto a minha roça, a macaxeira, eu planto a batata, o arroz a abobora e vou cuidar dos meus filhos aqui. (Entrevista Oral, HEITOR, (nome fictício), 03 dezembro 2017).

A partir dessa fala fica demonstrado pelo entrevistado a dependência material

do território, sendo este um elemento indispensável à reprodução do grupo social ao qual pertence. Do mesmo modo, podemos perceber o território simbólico como aquele carregado por “marcas do vivido”, memórias e sentidos.

Desse modo, a Comunidade Raposa estabelece territorialidades com o espaço e lida com ameaças de desterritorialização por parte dos agentes do agronegócio, com o fim de atender a lógica capitalista.

Por territorialidade, e nos aliando a tal conceito, Haesbeart (2005) afirma que equivale às relações sociais presentes no processo de territorialização. Afirma ainda que existe a territorialidade política, como por exemplo as relações econômicas e a cultural, que corresponde ao valor de referência do simbólico, ou seja, no caso da Comunidade estudada a maneira como vivem, se relacionam com a terra e significam suas práticas.

Conforme Raffestin (1993),

a territorialidade assume um valor bem particular, pois reflete o multidimensionamento do "vivido" territorial pelos membros de uma coletividade, pela sociedade em geral. Os homens vivem ao mesmo tempo o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivas. (RAFFESTIN, 1993, p. 158)

Podemos, portanto, entender a territorialidade como sendo as ações e relações humanas do cotidiano, mediadas a partir do simbólico e material de cada lugar. A territorialidade é ainda influenciada pelas condições históricas e participa da construção identitária de cada lugar.

Os aspectos culturais e a relação que se estabelece com o território, os significados atribuídos e compartilhados pelo grupo compõem o conceito de identidade apresentado por Hall (2016), que nos ajuda a compreender a identidade como algo móvel, que se forma e se transforma a partir das experiências e das formas como somos interpelados pelas relações sociais.

Isso nos leva a entender, no presente estudo, que a identidade é resultado de fatores históricos e culturais, mas também pelos fatos vivenciados por um determinado indivíduo ou pelo grupo social no qual está inserido. No caso da Comunidade Raposa, a construção de sua identidade está vinculada aos acontecimentos e experiências que viveram ao longo dos anos de permanência no território.

Hall (2006), afirma que:

a identidade surge não tanto na plenitude da identidade já presente dentro de nós enquanto indivíduos, mas da insuficiência de totalidade, que é “preenchida” a partir do que nos é exterior, pelas formas como imaginamos sermos vistos por outros (HALL, 2006, p. 39).

Ao nos remetermos à Comunidade Raposa, percebemos que as ameaças de desterritorialização advindas da presença do agronegócio, é um fator que reforça a união das famílias, no sentido de manterem a identidade que construíram ao longo de sua permanência no território.

Em outras palavras, a atitude de resistência da comunidade pode ser caracterizada, segundo como afirma Paul Little (2004), como uma conduta territorial, a qual ocorre quando terras de um grupo estão sendo invadidas, nesse caso, a defesa do território torna-se um elemento que une o grupo e fortifica suas identidades de sujeitos pertencentes à terra.

Quando indagada sobre as razões pelas quais reivindicam a terra, em entrevista com Maria, uma das moradoras da comunidade que conseguiu o título de sua terra, ela nos fala:

As vezes tem hora que eu mim sinto bem, eu vou deixar bem claro, as vezes tem hora que eu mim sinto bem né, porque estou em cima da minha terra, estou convivendo com os meus filhos aqui, se não estão todos, mas quando eles quiserem voltar, né. Mas tem muitos momentos que nós não estamos se sentindo bem não, principalmente, é que eles estão dizendo que os outros não tem terra. Outro é esse veneno que tá vindo estragar a saúde de nós próprio e mais que eles tem direito mais que nós. (Entrevista Oral, MARIA, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Ao nos falar sobre as dificuldades encontradas, mesmo após conseguir regularizar a posse da terra, Maria afirma:

Uma vez mesmo o oficial de justiça veio aqui em casa, por duas vezes, porque minha menina fica ali em baixo e meu menino fica ali. Aí ele disse pra mim, se eu não mostrasse o documento dessa área para ele até eu ia no despejo dos outros. Aí eu disse pra ele, moço é o seguinte, eu respeito qualquer pessoa, mas quando vier despejar os outro, traga o caminhão que é pra eu ir bem no meio dos outros. Porque se eu tenho minha terra, todos tem. (Entrevista Oral, MARIA, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Considerando que todos os grupos sociais possuem condutas territoriais, conforme nos diz Little (2002), podemos entender que as relações de dominação do território por parte dos agentes do agronegócio trazem ameaças às territorialidades e fazem com que, no caso da Raposa, as famílias permaneçam unidas no sentido de

buscar por estabilidade social e jurídica.

Quando perguntamos às moradoras se sentem-se afetada pela situação das famílias que ainda não possuem titulação, uma nos responde que:

Diretamente. E não é só eu não. Até minha cunhada ali está passando por um problema difícil. O primo do meu marido foi pagar o INCRA para nós e lá disseram que tem a Maria do Socorro que ela nunca organizou o título da terra, o título dela vai ficar igual os invasores, que para ela organizar o documento da terra tem que pagar quinze mil e ainda tem que ser com o advogado. Eu acho que só vamos ter sossego quando todos tiver titulado, porque se todo mundo tiver seu lugar certo e todo mundo fizer igual nós, todos mundo vai ter sossego, pelo menos que fica desassossegado o que fica na beira do projeto. Mas eles sabendo se controlar acho que fica bem. (Entrevista Oral, MARIA, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

A narrativa de Maria nos mostra que mesmo indiretamente, todos os moradores da comunidade se sentem afetados pelas ameaças de expulsão, e que só acreditam viver em tranquilidade quando todas as famílias estiverem numa situação estável em relação às suas terras.

Esse negócio do despejo ai é uma coisa que no é com a gente, mas é com vizinho da gente, então a gente sofre junto com eles. Porque eu que moro bem aqui, no dia que eles passaram ai, o tanto de carro que passou nessa estrada ai, a gente sabendo que era policia e meio mundo de gente tudo pra pegar as coisas deles, fazer o despejo deles, é uma coisa triste, é uma coisa triste. Sinceramente, A gente passa é dia com aquela coisa na cabeça, custa conseguir se controlar. A gente num vai dizer q vai acontecer com a gente, mais a gente tem medo deles fazer com os outros e com a gente também. A gente tem hora que pensa muita coisa, mesmo tento titulo a gente tem medo também, pq pelo que os outros passam, a gente tem medo também. (Entrevista Oral, JOSEFA, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Uma característica da comunidade que resta demonstrado pelas falas é o sentido de solidariedade e coletividade que estabeleceram, de modo que, mesmo aqueles que não foram alvos de expulsão, compartilham da angústia e dor dos vizinhos que sofreram com a perda de suas terras.

Para Pollack (1992, p. 205) “a construção da identidade dá-se na interação com o outro, na necessidade de aceitação e credibilidade que a pertença a um grupo oferece”. Na Comunidade Raposa isso pode ser notado como um elemento presente no cotidiano de seus moradores, principalmente no que se refere ao sentido de vivência coletiva, quando as famílias se reconhecem e afirmam-se como coletividade.

A identidade coletiva parece ter sido construída segundo características do modo de vida, da maneira como lidam com a terra, mas também como se articulam

para enfrentar as pressões praticadas pelo agronegócio.

Antônio Carlos Diegues (1998, p. 52) elenca uma série de características das culturas e sociedades tradicionais, chamando atenção para a definição, além do modo de vida diferenciando, para o “reconhecer-se como pertencente àquele grupo social particular”.

Segundo o autor, o autoreconhecimento caracteriza-se como uma “identidade construída ou reconstruída, como resultado, em parte, de processos de contatos cada vez mais conflituosos com a sociedade urbano-industrial”. O que, claramente podemos notar na Raposa, onde as famílias não fazem distinções.

Tanto o vínculo com o território como os aspectos culturais compartilhados, são estruturantes da identidade de um determinado grupo. A luta constante da Comunidade Raposa pela efetivação do direito de permanecer em seus territórios é uma forte expressão que caracteriza a identidade dos camponeses que lá residem.

Notamos que a sociedade está cada vez mais marcada pela diferença, seja de interesses, seja de identidades, de modo que, reconhecer uma identidade funciona como demarcação da diferença, do pertencimento ou não a determinado grupo.

#### 1.4.2 Conflitos agrários e ameaças à Comunidade Raposa

Os conflitos agrários no Brasil são gerados, em grande parte, por ilegalidades e políticas estatais que parecem se configurar como expropriações parlamentares (BERGAMASCO, SOUZA E SILVA 2013). É grande a quantidade de povos e comunidades tradicionais - negligenciados e invisibilizados pelos poderes públicos - que acabam tendo de se organizar, unindo forças na tentativa de reivindicar pela efetivação de seus direitos.

Nas comunidades pertencentes ao município de Campos Lindos isso não é diferente. A cidade, localizada em um dos Estados que compõem a fronteira agrícola conhecida pelo acrônimo MATOPIBA, formada pelos estados Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia (EMBRAPA, 2017), figura entre as regiões que mais produzem soja no Estado.

Essas fronteiras podem ser interpretadas, segundo os ensinamentos de

Martins (1985) como um ponto de encontro e divergência entre culturas, interesses e natureza, o que pode acarretar a “degradação do outro”, em situações que existe domínio e exploração resultando em conflitos sociais. (MARTINS, 2009). Para entendermos a fronteira, o autor nos apresenta os conceitos de frente de expansão e frente pioneira.

A frente de expansão é o movimento social que se desenrola naquele espaço móvel que se situa entre o território já ocupado empresarialmente, por grandes fazendas, por uma agricultura organizada em bases modernas, por cidades, por uma infra-estrutura de circulação já determinada pela produção e comercialização da mercadoria, que é a frente pioneira, e os territórios tribais. Nessa faixa, encontramos uma população muito característica, cuja existência se baseia em relações sociais imediatas distintas daquelas que caracterizam a frente pioneira. Enquanto nesta o personagem característico e ideologicamente dominante é o proprietário capitalista, na frente de expansão o personagem característico é o posseiro. Enquanto na primeira reinam o capital e a mercadoria diretamente produzida como tal, na segunda reinam o trabalho familiar e o excedente que se torna mercadoria eventualmente e após terem sido definidos, nas condições dadas, os meios de vida necessários à sobrevivência da família. (MARTINS, 1985, p. 114)

Nesse sentido, vemos que na concepção de Martins, a fronteira significa, para além da questão geográfica, um local de encontro de civilizações, de diferentes culturas e perspectivas de mundo, de histórias e interesses diversos. As frentes de expansão e pioneira apresentam um choque de ideais que nos ajuda a pensar a realidade da comunidade estudada, que corresponde à frente de expansão, enquanto o agronegócio figura como essa frente pioneira.

A chegada da soja nessa região, impulsionada e apoiada por ações do governo do Estado da época, trouxe segundo Silva (2017) alterações para a estrutura fundiária de Campos Lindos e da Serra do Centro, e resultou em disputas judiciais entre sojicultores e posseiros históricos dessa área.

Sobre a expansão capitalista em direção ao meio rural e os impactos disso à vida das populações, Martins (1993) nos ensina que:

Os alcançados pela expansão capitalista são frequentemente lançados nas escalas inferiores da produção mercantil simples, como ocorre claramente com grande parte do nosso campesinato. Quando não são banidos para a miséria daquilo que entre nós se tornou uma condição permanente de muitos, e não transitória como em outras partes, que é a de exército industrial de reserva, lugar em que a situação de excluído (e de estranho) é alimentada por condições anônicas de vida. (MARTINS, 1993, p.11)



Essa expansão capitalista a que se refere Martins, e seu conceito sobre a figura do estranho, nos faz entender que essa invasão praticada pelo Estado ao desapropriar áreas para implantação de projetos agrícolas, bem como a chegada de grandes produtores rurais, os coloca em uma posição de protagonistas de toda essa aniquilação às comunidades rurais.

Esse “estranho” apodera-se do território e pratica não somente ações que devastam o meio ambiente, mas que mutilam modos de vida, práticas e saberes desses grupos sociais diferentes dos seus.

Essas populações tem vivido e sofrido o impacto do estranho, que não só invade territórios tribais e terras camponesas, confinando ou expulsando, mas também quebra linhagens de família, destrói relações sociais, clandestiniza concepções culturais, valores, regras – vitais para a sobrevivência de tribos indígenas e comunidades rurais. (MARTINS, 1993, p. 12)

Fica evidenciado que a chegada desse estranho a um território tradicional rural, como no caso da soja na Serra do Centro, acarreta não somente impactos ambientais, prejuízos à saúde em decorrência dos inúmeros agrotóxicos utilizados nas lavouras, ou instabilidade quanto à permanência das famílias na terra, mas também, expõe essas famílias a uma situação de prejuízo de suas práticas culturais e das relações já estabelecidas.

A Comunidade Raposa, ora estudada, foi atingida pela implantação, em maio de 1997, pelo Governo do Estado do Tocantins, do Projeto Agrícola Campos Lindos. Ainda no ano de 1996, o Governo declarou de utilidade pública, por meio do decreto nº 315 de 30 de agosto de 1996, uma área de terras de 44.227, 8601 hectares, parte do loteamento Fazenda Santa Catarina, localizada na Serra do Centro, a qual seria desapropriada.

Entre as alegações constantes no referido decreto vemos:

[...] a necessidade de se dar continuidade ao Subprograma de Promoção e Diversificação da Produção Vegetal e Animal no Estado do Tocantins; [...] que esse Subprograma tem por finalidade processar a implantação do Polo de Produção de Grãos e Frutas de forma cooperativa, visando a atingir os mercados nacional, internacional e estrangeiro, tornando terras consideradas improdutivas em produtivas; [...] ainda, que este Subprograma possibilitará a introdução de novas tecnologias, das quais se beneficiará o produtor tocantinense, gerando novas fontes de trabalho; [...] finalmente, a impreterível necessidade de o Estado do Tocantins apoiar projetos que venham a desenvolvê-lo social e tecnologicamente, buscando, com isso, aprimorar as

condições de vida da sua população [...] (TOCANTINS, 1996).

Posteriormente, como se ainda não fosse suficientemente prejudicial à vida das Comunidade da Serra do Centro a presença do agronegócio, o governo revogou o decreto nº 315 de 1996 e emitiu, entretanto, fazendo com seu sentido fosse mantido, o decreto nº 436, de 8 de maio de 1997, com a finalidade de aumentar a área objeto de desapropriação para 105.590,8653 hectares. Vejamos seu texto:

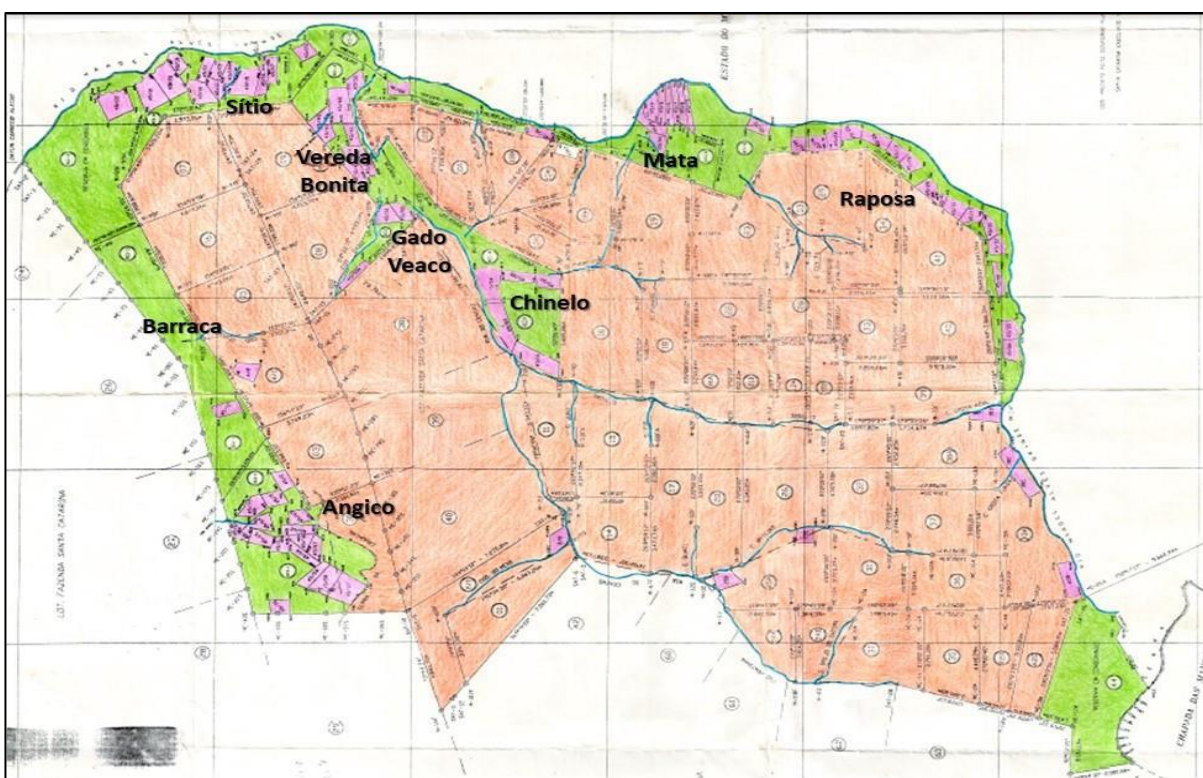
**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, com aproximadamente 105.590,8653 ha (cento e cinco mil, quinhentos e noventa hectares, oitenta e seis ares e cinquenta e três centiares), localizada no Município de Campos Lindos (TO), constituída por parte do Loteamento denominado Fazenda Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco M-01, cravado na confrontação do Lote 24 e margem esquerda do Rio Manoel Alves Grande; daí, segue rio acima, confrontando com o Estado do Maranhão até a barra do Ribeirão dos Porcos com o Rio Manoel Alves Grande; daí, segue o Ribeirão dos Porcos acima e confrontando com Terras Devolutas até o marco M-02, cravado na margem direita do referido ribeirão; daí, segue no rumo e distância de 31°34'32" SE - 4.549,30 metros até o marco M-03, cravado no alto da Chapada das Mangabeiras; daí, segue pela referida chapada até o marco M-04, também cravado no alto da chapada e no alto da Serra da Cangalha; daí, segue por esta serra e confrontando com a Fazenda Santo Antônio 1ª e 2ª Etapas até o marco M05, cravado na cabeceira do Ribeirão Formiga e na confrontação do Lote 08; daí, segue por este lote, pela serra, no rumo de 07°35'00" NW e distância de 5.750,00 metros até o marco M-06, cravado no alto da serra e na confrontação do Lote 29; daí, segue por este lote e pela referida serra, nos seguintes rumos e distâncias: 76°07'00" NE - 5.085,00 metros, 03°04'00" NE - 6.005,00 metros, passando pelo marco M-07, indo até o marco M-08, cravado no alto da referida serra e na confrontação do Lote 28; daí, segue por este lote, no rumo de 75°03'00" NE e distância de 1.150,00 metros até o marco M-09, cravado na confrontação do Lote 27; daí, segue por este lote no rumo e distância de 75°03'00" NE - 6.600,00 metros, até o marco M-10, cravado na confrontação do Lote 26; daí, segue por este lote nos seguintes rumos e distâncias: 75°03'00" NE - 4.180,00 metros, 55°36'00" NE - 5.678,00 metros, passando pelo marco M-11, indo até o marco M-12, cravado na confrontação do Lote 24; daí, segue por este lote no rumo e distância de 55°36'00" NE - 6.005,00 metros até o marco M-01, ponto onde começou a descrição do perímetro (TOCANTINS, 1997).

Tal atitude, segundo Silva (2017) se justificou com a alegação de que além da área anteriormente desapropriada, existia outra ociosa e agricultável, e que por essa razão também deveria servir aos fins da desapropriação e da ampliação das atividades do Subprograma de Promoção e Diversificação da Produção Vegetal e Animal.

O decreto nº 438/97, assim, desapropriou terras que, embora já estivessem ocupadas pelas comunidades, foram consideradas improdutivas, e em seguida o

governo procedeu com doações a grandes empresários e políticos, a fim de que desenvolvessem na área desapropriada grandes empreendimentos de produção de grãos, dando vida com isso, ao Projeto Agrícola Campos Lindos, implantado pelo mesmo decreto.

**Figura 6:** Loteamento Projeto Agrícola Campos Lindos



Fonte: SILVA, 2017 (adaptado de Loteamento Fazenda Santa Catarina, INTERTINS, 2001)

Houve, como podemos ver na imagem acima, uma sobreposição do território camponês pelo projeto agrícola, o que, como nos afirma Santos e Souza (2014), fragmentou a configuração do território camponês da Serra do Centro, sendo que os grandes produtores concentram a maior quantidade de terras, e as famílias, expropriadas de suas terras, ficaram nas bordas.

É importante destacar que desde o início das ameaças de expulsão, houve denúncias, mobilizações e resistências dos moradores das Comunidades da Serra do Centro, o que pode ser verificado a partir de documentos, relatórios de reuniões e abaixo assinados produzidos à época e constantes em banco de dados da Comissão

Pastoral da Terra, através dos quais as famílias denunciavam as atividades dos sojicultores que prejudicavam a utilização da terra e sua permanência nela.

**Figura 7:** Abaixo assinado solicitando visita do Ministério Público

Ao Dr. Álvaro Manzano  
Procurador Federal  
Ministério Público  
Palmas - TO.

Senhor Procurador,

Nós, Camponeses e Camponesas – membros das famílias de pequenos proprietários e posseiros - das comunidades: Raposa; Mata; Vereda Comprida; Recanto de Areia; Ribeirão Dantas; Vereda Bonita; Sítio; Primavera; Rio Bonito I, II e III; Baixão dos Bois; Vão Grande; Vão do Coco; Vão do Chiqueiro e outras, todas localizadas no município de Campos Lindos, Região conhecida como Serra do Centro, estivemos reunidos (as) nos dias 25 a 28 de junho de 2009, para discutirmos a problemática das conseqüências negativas para nossas vidas do projeto campos Lindos, plantio de grãos, principalmente soja, em grande escala, o qual nos afeta diretamente.

Considerando que a implantação deste projeto, há anos vem provocando inúmeros e graves problemas para todos nós, colocando em risco a sobrevivência de nossas famílias e comunidades, resolvemos neste momento e através deste, solicitar vossa presença, em uma de nossas comunidades, o mais breve possível, para podermos debater sobre nossa situação e juntos buscarmos a melhor solução possível.

Sem mais para o momento, certos de que seremos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Assinam:

ASSINATURA	COMUNIDADE
2 [assinatura] [assinatura]	Raposa
3 [assinatura] [assinatura] [assinatura]	Raposa
4 [assinatura] [assinatura] [assinatura]	Raposa
6 [assinatura]	Raposa
6 [assinatura] [assinatura] [assinatura]	Raposa

Fonte: Arquivo Comissão Pastoral da Terra – Araguaína/TO (2017)

De acordo com reportagem da Revista Época (2001, p.70), intitulada “Negócios entre amigos”, as terras objeto do Projeto foram doadas de maneira compulsória pelo então governador Siqueira Campos com lotes de mais de 1.000 hectares a pessoas aliadas ao governo e residentes em outros Estados (São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Maranhão e Goiás) de outro país (Portugal) e do próprio Tocantins. Com o Projeto Agrícola, a população camponesa começou a sofrer desde a desvalorização de sua cultura e meios de produção, até a expulsão de suas terras.

De maneira estrategicamente articulada, os grandes produtores valeram-se do Poder Judiciário para cometer supostas ilegalidades, conseguindo a retirada dos posseiros que não possuem titulação, mesmo ocupando a terra de forma mansa e

pacífica há décadas, e com isso, tentam enfraquecer aqueles que já possuem seus títulos.

Tal fato pode ser constatado a partir da fala de um dos moradores da Comunidade Raposa, quando indagado sobre o processo judicial que resultou em uma ordem de despejo de algumas famílias da Comunidade:

Com eles ameaçarem vários deles a primeira vez e viram que não ia ocorrer daquela forma, eles lançaram outra estratégia, outra treta como o dizer da história, para que pudesse acontecer do jeito que eles queriam, né? Porque o que a gente ouviu falar é que os que tinham terra legalizada, como eu e outros aqui, cada quem ia ficar quieto no seu lugar, não iam mexer com ninguém, que foi na primeira vez que ameaçaram o pessoal. Depois disseram que não iam mexer com ninguém, e a gente ficou sabendo depois que eles queriam ver se conseguia tirar aqueles que não eram documentados, que esses tinham que sair de uma maneira ou de outra, tinham que sair, porque os documentados eram poucos e a maioria é que não tinha terra, e aí imaginaram e montaram isso (ação judicial) e fizeram esse despejo. (Entrevista Oral, PEDRO, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

A narrativa do Senhor Pedro expõe a forma como a Comunidade percebe as ações dos sojicultores, que utilizam-se sempre de outro método quando o adotado não alcança os fins pretendidos. E, ao verem que as ameaças não foram exitosas, partiram para adoção de outros meios, como a ação judicial.

Eles tirando os que não tem documento, e os documentados ficar, eles vão empurrar com a barriga os outros, de um jeito que não vai ter como a pessoa criar nem uma galinha pra comer uma hora, ai vai viver de que? Vão empurrando com a barriga e depois vai ter que vender por 10 reais, vamos supor, por 10 reais. (Entrevista Oral, GETULIO, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Assim, podemos perceber que os próprios sujeitos consideram as ações judiciais como táticas para que os atores hegemônicos consigam expulsar tanto as famílias que não estão em situação regular, como aquelas que já possuem títulos de suas propriedades, por serem em menor quantidade, e possivelmente, se sentirem enfraquecidas em relação a eles.

No tocante ao cercamento das terra pelo decreto parlamentar em Campos Lindos, desde 1995, os camponeses buscam judicialmente vencer as tentativas de expropriação. E, depois de muitas tentativas, 82 famílias que viviam há mais de 40 (quarenta) anos na Região foram contempladas com os títulos de posse emitidos pelo Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2016).

Entretanto, como o projeto de produção da soja está consolidado neste município, os camponeses que moram nas áreas que foram destinadas à reserva legal do projeto continuam enfrentando tentativas de expulsão de suas terras. Muitas famílias se vêm pressionadas e cercadas de tal forma que acabam abandonando ou vendendo suas terras e migrando para a periferia da pequena cidade, sem renda, sem emprego e sem casa.

Parece haver, então, uma realidade marcada pela contraposição entre os interesses de grandes empresários da soja, por um lado, e, a luta por sobrevivência e continuidade em suas terras pelos pequenos agricultores, posseiros e os sem terras, por outro.

## CAPÍTULO 2: DESAFIOS JURIDICOS ENFRENTADOS PELA COMUNIDADE RAPOSA

A fim de entender em que medida o modo de vida da Comunidade Raposa foi afetado a partir das tentativas de expulsão, necessário se faz verificarmos os entraves judiciais que enfrentam.

A implantação do Projeto Agrícola Campos Lindos, bem como a chegada dos sojicultores à Serra do Centro, gerou disputas em torno das terras que, em certos casos, resultou em processos judiciais movidos contra as comunidades que já moravam nas terras há décadas.

Os conflitos pelo uso da terra no Tocantins nos últimos anos se agravam: no ano de 2013, a CPT registrou 16 conflitos de terras no Tocantins, envolvendo 1717 famílias. O número de ocorrências de violência contra a ocupação e posse de terras no estado cresceram de 1.456 para 3.682, aumento de 153%. O número de famílias despejadas teve aumento de 76%, passando de 1.795, para 3.167 no ano de 2013; e o número de pessoas envolvidas em conflitos quase dobrou, de 11.401 para 21.401, registrando um aumento de 88% (LIMA, 2014, p. 139)

Com isso é possível vermos que o caso da Raposa não é uma ocorrência isolada, pelo contrário, para muitos camponeses no Estado do Tocantins, a luta pela continuidade em seus territórios perpassa também pelo campo jurídico, um lugar, segundo Bordieu, de concorrência pelo monopólio de dizer o direito.

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BOURDIEU, 1989, p. 212).

Além disso, o campo jurídico, segundo Márcia Motta (1998), pode ser visto como um campo de forças, em que uma lei pode ser vista a partir de suas ambiguidades e lacunas, e portanto, passível de muitas interpretações e aplicações diversas.

## 2.1 Direito à terra e expropriação territorial

Pensar os conflitos agrários nos remete a questões relacionadas a posse e propriedade da terra. Para analisarmos a problemática, do ponto de vista jurídico, torna-se importante levantarmos distinções sobre os conceitos de posse e propriedade, bem como percorremos, mesmo que de maneira breve, os processos de normatização e o tratamento dado ao direito à terra no Brasil.

A posse é anterior à propriedade, essa tendo sido instituída absorvendo os elementos da posse, quando se pretendeu, de longe, ter domínio sobre um território. Segundo Miguel Lanzellotti Baldez (2002, p. 97) “ a posse, relação de fato entre o homem e a terra, e a propriedade uma relação jurídica criada pelo direito burguês para garantir, à distância, o domínio sobre a terra. ”

O Direito tem estado presente nesse cenário de disputas, e funciona como resultado, por vezes tendencioso, das relações sociais, e é normatizado como forma de regulá-las. Segundo Paulo Nader (2012, p. 21):

A vida em sociedade pressupõe organização e implica a existência do Direito. A sociedade cria o Direito no sentido de formular as bases da justiça e segurança. (...) Por definição, o Direito deve ser uma expressão da vontade social e, assim, a legislação deve apenas assimilar valores positivos que a sociedade estima e vive.

No mesmo sentido, Miguel Reale (2002) nos fala da teoria tridimensional do Direito, propondo que este é construído a partir de fatos sociais, que, após serem valorados dão origem à norma.

Paulo Nader (2012, p 31):

Fatos sociais são criações históricas do povo, que refletem os seus costumes, tradições, sentimentos e cultura. O Direito, como fenômeno de adaptação social, não pode formar-se alheio a esses fatos. As normas jurídicas devem achar-se conforme as manifestações do povo.

Vê-se que nem sempre os fatos são interpretados e considerados pelos operadores do direito de modo a gerar justiça à coletividade. É o que aparentemente ocorreu com o direito à propriedade. Durante todo o percurso histórico da construção do direito à propriedade, é possível vermos delineações que favorecem interesses de classes dominantes.

Nesse sentido, afirma Miguel Lanzellotti Baldez (2002, p. 97)



Mais cuidadosamente elaborado o conceito de propriedade privada, atribuíram-se a ela os poderes típicos da posse: o uso, a fruição e a disponibilidade da terra, de tal maneira que esses elementos tipificadores da posse, absorvidos pelo conceito jurídico abstrato (imperceptível pelos sentidos) de propriedade passaram a ser identificados como poderes próprios do conceito de propriedade privada. Foi o meio que se valeram os juristas da burguesia para fazer da posse não mais uma relação do homem com seu exterior, mas, ao contrário disso, um mero atributo, ou em outra perspectiva, a exterioridade da propriedade.

Ao tentarmos entender as normas atuais em torno do direito à terra, faz-se necessário olharmos alguns aspectos históricos e políticos da ocupação e regulamentação de terras no Brasil. E, sobre isso, autores agraristas apontam que o Direito Agrário Brasileiro foi construído sob orientações do Direito Português, em decorrência, por exemplo, da colonização praticada por este.

A história do direito agrário e a estrutura agrária brasileira fincaram suas raízes no direito português, pois quando começou o processo de colonização não foi elaborada uma legislação específica para a colônia, mas passaram a vigorar no Brasil as leis lusitanas, que estabeleciam a maneira de adquirir, exercer, conservar e perder as terras (IBRAIM ROCHA, 2015, p. 64)

Inicialmente, o regime de distribuição de terras adotado pelos colonizadores foi o das Sesmarias, que podiam chegar a uma extensão territorial de até cinquenta léguas. Estas Sesmarias eram doadas a pessoas da Metrópole para que pudessem investir em lavouras de cana. A exploração agrícola era livre e utilizavam nelas mão-de-obra escrava.

Sobre isso, afirma Marques (2015, p. 25):

As concessões de terra eram feitas a pessoas privilegiadas que, muitas vezes, não reuniam condições para explorar toda a gleba de extensa área e, não raro, descumpriam as obrigações assumidas, restringindo-se apenas ao pagamento dos impostos. (...) Por outro lado, trabalhadores vindos de Portugal também com a esperança de obterem uma área de terras, terminavam ocupando sobras de sesmarias não aproveitadas, ou mesmo invadindo áreas não concedidas, gerando pequenas posses.

Fausto (1996), nos diz que:

A atribuição de doar sesmarias deu origem à formação de vastos latifúndios. A sesmaria foi conceituada no Brasil como uma extensão de terra virgem, cuja propriedade era doada a um sesmeiro, com a obrigação – raramente cumprida – de cultivá-la no prazo de cinco anos e de pagar um tributo à Coroa. Os direitos reservados pela Coroa incluíam o monopólio das drogas e especiarias, assim como a percepção de uma parte dos tributos. (FAUSTO, 1996, p. 19).

Com a adoção dessas práticas voltadas à monocultura em extensas áreas, valendo-se de mão-de-obra escrava, aqueles que recebiam as terras passaram a subdividir todo o território brasileiro em Sesmarias e arrendá-las para quem quisesse e tivesse condições para investir na empresa agrícola.

Silva e Secreto (2009, p. 115) nos falam desse período:

A abundância de terras e sua disponibilidade relativa, graças a superioridade econômica e militar dos europeus ante os nativos, possibilitou a realização dos objetivos da colonização e determinou a forma de adaptação da legislação concebida para a metrópole. Dependendo das possibilidades, o sistema colonial levou ao estabelecimento de grandes unidades produtivas ou de grandes latifúndios improdutivos (e, mais frequentemente, a combinação dos dois), sob a forma de posses, sesmarias ou mercedes. Apesar de a cláusula explícita de cultivo, diversas vezes confirmada, fornecer a administração colonial os poderes de retomar as terras incultas apropriadas, a parte da legislação que coibia o latifúndio improdutivo nunca foi aplicada.

Dessa forma, percebemos que a metrópole não conseguia ter domínio completo sobre a colônia e adotaram medidas na tentativa de medir e demarcar as sesmarias, o que intensificou conflitos já existentes entre posseiros, sesmeiros e quem detinha o poder administrativo da colônia.

Importante observar que, após o período colonial, o Brasil estava formado quase completamente por terras devolutas<sup>2</sup>, somente uma parte pequena dele encontrava-se apropriada, o que pode nos mostrar que “embora o sistema sesmarial esteja na origem do latifúndio improdutivo, seria injustificado atribuir a esse sistema a causa da sua persistência em épocas posteriores” (SILVA e SECRETO, 2009, p. 115-116).

Mattos Neto (2006), resume o que ocorreu no período sesmarial como:

Pelo sistema sesmarial, a terra era concedida, apenas, aos amigos do rei (fidalgos, arruinados e plebeus enriquecidos); os homens rústicos e pobres, por sua vez, não tinham outra alternativa senão apoderar-se fisicamente de qualquer pedaço de terra remota e distante dos núcleos de povoamento e zonas populosas. (MATTOS NETO, 2006, p. 67)

Sobre as implicações desse período da história à vida dos camponeses e indígenas, Marés (2003) afirma que:

---

<sup>2</sup> Conforme o artigo 5º do Decreto Lei nº 9.760/1946, são terras devolutas aquelas que, não sendo próprias nem aplicadas a algum uso público federal, estadual territorial ou municipal, não se incorporaram ao domínio privado.

Desde o século XVI, com o sistema das sesmarias, passando pela concessão de terras devolutas instituídas em 1850, sempre houve no Brasil uma política de impedimento aos pobres, camponeses e indígenas de viverem em paz na terra. Uma permanente e nem sempre surda luta entre o latifúndio e os camponeses cada vez mais despossuídos esteve latente no Brasil desde 1500. (MARÉS, 2003, p. 103)

Segundo Marques (2015), o governo de Portugal, através da Resolução nº 76, de 17 de julho de 1822 decidiu suspender o regime de sesmarias, deixando a situação da terra sem regulamentação até o ano de 1850, quando então institui a Lei de Terra.

Com o fim das sesmarias, em 1822, à mingua de uma legislação apropriada, a terra foi posseada aleatoriamente ao longo do tempo, forçando os governantes a editarem leis que impedissem o uso desordenado das terras agricultáveis (MARQUES, 2015, p. 30)

É possível observarmos que, após o término das sesmarias ocorreu um período de ausência legislativa no tocante o acesso à terra, vigorando assim o sistema de posse como único meio de aquisição de terras.

Assim, Ibraim et al. (2015, p. 68) nos diz que “ começou a vigorar o sistema de posse, no qual o posseiro explorava e beneficiava a terra e só posteriormente a legalizava tendo assim reconhecido seu direito pelo Poder Público. ”

Segundo Mattos Neto (2006, p. 105) com isso tornou-se possível que o pequeno lavrador pudesse, mediante sua posse reconhecida pelo costume jurídico, ter acesso à terra. Essa forma de aquisição da terra teve início após a suspensão da Lei de Sesmarias.

O próximo documento legal editado, a Constituição Federal de 1824, fez menção à propriedade em seu artigo 179, prevendo que: “é garantido o Direito à Propriedade, em toda sua plenitude”

O direito de propriedade visto como algo absoluto, intocável. Foi permitida, com exceção, a desapropriação por utilidade pública, desde que a terra e as benfeitorias fossem pagas previamente. Apesar deste dispositivo constitucional, não foi previsto nenhum mecanismo para garantir acesso à propriedade, desta maneira pode-se afirmar que este período se caracteriza como Período Áureo da Posse, durante o qual a ocupação primária garantia o controle da terra. (MATTOS NETO, 2006, p. 68)

Já no ano de 1850 foi editada a primeira lei, nº 601, que se destinava a regulamentar a situação fundiária no Brasil, determinando parâmetros sobre a posse,

sua manutenção e comercialização. A lei ficou conhecida como Lei de Terras. Entre as previsões feitas pela referida lei destaca-se a conceituação do instituto terras devolutas e a proibição de investidura em terras que não fossem através da compra e venda.

Ibraim (2015, p. 69) destaca que a lei de terras valorizou moradias habituais e terras que fossem cultivadas, possibilitou revalidação de sesmarias e concessões que ainda não fossem demarcadas. No entanto, as ocupações passaram a ser consideradas crime, e “tornava-se impossível o acesso a terras para quem detinha como capital única e exclusivamente sua força de trabalho”. (IBRAIM, 2015, p.69)

Um ponto relevante da Lei de nº 1850 é que ela não trouxe impedimento à posse como meio para aquisição, isso porque, a ocupação que passou a ser, após o fim das sesmarias, a forma principal para se conseguir terras, além do apoio político quando existia interesses semelhantes. Assim, o decreto imperial nº 1.318 de 1854, que visava regulamentar a Lei de Terras não foi exitoso ao tentar por em prática a demarcação e regularização das terras rurais.

Até aqui, a legislação foi conduzida num sentido que dificultou a compra ou posse de terras por pessoas pobres, e acabou favorecendo o uso dessas terras para produção agrícola e para empreendimentos de quem detinha maior poder aquisitivo.

Podemos extrair da Lei de Terras que as sesmarias que haviam preenchido as cláusulas, como a questão da medição e cumprimento de prazos, eram reconhecidas perante a como propriedades privadas. Já as posses mansas e pacíficas, sistema que vigorou após as sesmarias, eram passíveis de legitimação a partir de determinados requisitos também estabelecidos na legislação.

Quanto às terras que não se encaixassem nesses casos e que não estivessem sob domínio ou uso do Estado seriam consideradas devolutas. Desse modo, podemos entender que até o ano de 1850 as terras podiam ser de concessionários, sesmeiros, posseiros, já a partir de 1850 seriam de proprietários particulares e do Estado.

Segundo Martins (1981, p. 104):

Coincidentemente, no mesmo ano em que cessou o tráfico de escravos africanos – 1850 – foi promulgada a chamada Lei de Terras, que proibia a livre ocupação das terras devolutas e a sua aquisição por outro meio que não fosse o de compra. No Brasil, o fim do cativo do escravo dá começo ao cativo da terra. Era um recurso para impedir que os novos trabalhadores livres que chegassem ao Brasil para substituir os escravos deixassem de

trabalhar para impedir que os novos trabalhadores livres que chegassem ao Brasil para substituir os escravos deixassem de trabalhar para os grandes fazendeiros, principalmente os de café, e evitar que procurassem as terras livres da fronteira econômica para ali se tornarem agricultores por conta própria.

Ao longo do tempo a questão fundiária parece ter sido negligenciada ou recebido tratamento insuficiente. A Constituição de 1891, já no período republicano, manteve o direito de propriedade e entregou aos Estados as terras que ficavam em seu território, de modo que com a União ficaram apenas as terras de fronteira. (IBRAIM, 2015)

Outro documento legal elaborado à época foi o Código Civil de 1916, que, apesar de todo o contexto agrário brasileiro, não concedeu tratamento direto a essa questão. No entanto, tornou regulamentado institutos como usucapião e direito de vizinhança.

No âmbito legal, outra alteração significativa foi a criação da Lei n.º 4.504 de 1964, que ficou conhecida como Estatuto da Terra. É interessante ressaltar que o Estatuto da Terra foi considerado por Martins apud Trecanni (2001, p. 136) como uma tentativa para munir o Estado de mecanismos que lhe possibilitava administrar os conflitos no campo.

No entanto, importa consignar que muitos desses conflitos surgiram como uma reação às ameaças sofridas pelos camponeses.

A partir de 1891, com a Constituição Republicana e Federalista, as elites locais passaram a dispor das terras chamadas devolutas e outorgavam títulos segundo leis urdidas em suas Assembleias Legislativas. Os títulos eram emitidos sobre terras ocupadas por camponeses, negros libertos, índios, mestiços que mantinham uma economia de subsistência satisfatória e conseguiam viver bem, pobres, mas alimentados e unidos pela força da solidariedade e de uma religiosidade própria e mancipada, em geral em confronto com a religião oficial que propunha a submissão e a entrega de terras. De posse dos títulos de propriedade, com milícia privada ou pública, armadas sempre, agressivas e violentas, vinham expulsar os posseiros que estavam quietos trabalhando a terra em comum e individualmente, mal inseridos no mercado, com relações com os vizinhos e com as cidades próximas. As guerras camponesas nada mais foram do que reação e esta violência. (MARÉS, 2003, p. 104)

No mesmo sentido, Celestino e Rocha (2010) chegaram a considerar que a referida lei foi apenas uma resposta militar ao clima de revoltas camponesas que se espairava pelo país, revoltas essas resultantes de tantas ameaças sofridas.

Nesse cenário, surgia em 1950 como resposta aos conflitos, as ligas camponesas, através das quais se buscava organização da resistência, maior justiça social no campo e pela efetivação da reforma agrária.

As Ligas Camponesas, como foram denominadas e seriam nacionalmente conhecidas, surgiram no ano de 1954, em Pernambuco, em razão do conflito ocorrido no Engenho da Galiléia, localizado no município de Vitória de Santo Antão. Galiléia era em princípios da década de 1950 uma propriedade rural cuja exploração se dava pelo sistema de arrendamento, onde o valor do aluguel das parcelas de terra era em muito superior às possibilidades de pagamento dos arrendatários. As tentativas para rediscutir o valor das rendas e evitar a expulsão de camponeses em débito fracassaram. A busca de melhoria de suas condições de vida levou um pequeno grupo de foreiros a formar uma associação – Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuáristas de Pernambuco (SAPPP). Como sociedade civil de cunho beneficente, a associação objetivava criar principalmente um fundo funerário para o pagamento do enterro de seus associados e fundar uma escola. (MARCIA MOTTA, 2009, p. 245)

As ligas camponesas buscavam fortalecer a luta pela terra, tornando-a mais politizada. A partir de 1959 as ligas camponesas se expandiram por outros estados, como a Paraíba e o Paraná, aumentando o impacto político do movimento. Tinham por finalidades principais a prestação de assistências jurídicas e médicas, e autodefesa, nos casos graves de ameaças a quaisquer de seus membros.

As ligas camponeas, depois de se tornarem assunto diário da imprensa brasileira, pondo em relevo a questão da reforma agrária, deram motivo ao surgimento de inúmeras associações agrícolas que hori se espalham por todo o território nacional com os nomes mais diversos. (JULIÃO, 1962, p.46)

Quanto ao Estatuto da Terra, esse trouxe uma classificação dos imóveis rurais, criando dessa forma, categorias para identificar os imóveis rurais, segundo critérios como tamanho e as práticas de exploração desenvolvidas em cada um. Segundo Martins (1981, p. 95)

O Estatuto da Terra foi aprovado rapidamente pelo Congresso Nacional e, dentro dele, pelas mesmas forças políticas que durante os 18 anos posteriores à promulgação da Constituição de 1946 haviam levantado todo tipo de empecilho a qualquer medida de reforma agrária.

Ao contrário de instituir uma política de controle do campo, essa lei funcionou como favorecimento à legitimação da estrutura agrária já existente, e que, muitas vezes apresenta processos de dominação cheios de ilegalidade, grilagens e até mesmo violência. Favoreceu ainda a má estrutura fundiária e privilegiou antigos

fazendeiros. Apesar de tratar da reforma agrária, o Estatuto da Terra trouxe a ideia de desenvolvimento à agricultura.

Marés (2003) afirma que:

Apesar da clareza dos dispositivos e da possibilidade que abria para a reforma agrária a lei não era suficiente, porque o sistema jurídico continuava mantendo a garantia da propriedade privada acima dos direitos de acesso à terra por vias da reforma agrária. (MARÉS, 2003, p.108)

No decorrer dos anos, ficou claro que a reforma agrária não saiu do papel, enquanto o desenvolvimento foi priorizado e recebeu incentivos do governo.

Os conflitos de terra no Brasil foram e são permeados por lutas diversas: pela história das ocupações, pela interpretação das normas legais, pelo direito à área ocupada e muito mais. Os atuais conflitos de terra no Brasil no levam – quase que forçosamente – a identificar, nas leis agrárias, o resultado dos interesses dos latifundiários. Não conseguimos dissociar a lei da imposição política dos fazendeiros que, em regra, conseguem tornar vitoriosa a interpretação que têm dela. (MOTTA, 1998, p.21)

A Constituição Federal Brasileira e todos os demais normativos que tratam do direito de propriedade e sua função social, ao mesmo tempo em que trazem o direito à moradia e demais direitos que servem à garantia da dignidade humana, trazem também previsões favoráveis ao Estado sobre desapropriação, como medida de penalização a quem não cumpre função social<sup>3</sup> da propriedade.

Parece haver, portanto, legislações que servem a dois lados de uma mesmo conflito. (MARTINS, 1981)

O direito de propriedade que, afinal de contas, o camponês invoca judicialmente para resistir às tentativas de expropriação é o mesmo que o capitalista invoca para expropriar o camponês (e não é um direito institucionalmente diferente, como o da propriedade comunal). É das contradições desse direito que serve a duas formas de propriedade privada – a familiar e a capitalista – que nascem as interpretações distintas sobre a terra camponesa e a terra capitalista, terra de trabalho e terra de negócio. (MARTINS, 1981 p. 15)

Assim, entre as ações de resistência da comunidade contra as investidas do agronegócio e do Estado, está a tentativa de utilização do Direito de modo contra-

---

<sup>3</sup> Segundo o artigo 186 da Constituição Federal de 1988 “A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidas em lei, aos requisitos: I aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e IV exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

hegemônico (SANTOS, 2003), seja respondendo os processos judiciais, quando são informados sobre a existência desses, seja valendo-se da tradicionalidade e da longa permanência no território, para garantir o direito de nele permanecer.

## 2.2 Processo judicial: fases e procedimentos

A Comunidade Raposa vem sofrendo com tentativas de expulsão há anos. As famílias narram que as pressões para saírem de seus territórios tiveram início por volta do ano de 1985, quando plantadores de soja apareceram em suas casas alegando serem donos das terras já ocupadas.

O primeiro foi o Epifânio, não me lembro o ano, parece que foi 1985, ou 1986. Vieram num carro, deixaram o carro lá na ponte, foram pra Serra. Eles traziam trator, faca e ai não tinha quem empatasse eles, queriam que a gente saísse por tudo, vieram por cima de avião, demarcaram, viram até cerca de arame.. Diziam que viram tudo por avião, que a gente não tava aqui, ai os meninos perguntaram: O senhor enxergava cerca e não enxergava casa? (Entrevista Oral, LAURA, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Situações como casas incendiadas foram ocorrências que moradores da comunidade narram ter vivenciado, após a presença dos sojicultores. Nos anos seguintes houve intensificação dos conflitos e crescente ameaça à vida das famílias.

Não sofri mais porque toda vida Deus me ajudou, o pessoal gostava de mim. Graças a Deus fui socorrida. Queimou duas casas minhas. Uma até com os legumes que era pra gente comer. Eu acho que é pecado a gente lembrar do passado pra conversar, porque o que eu passei mais meus filhos eu não gosto de lembrar (Entrevista Oral, LAURA, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

É perceptível que as ações dos sojicultores não era somente contra a possibilidade da comunidade morar na terra, mas também de tornar inviável sua sobrevivência, até os alimentos eram alvo das práticas desses sojicultores.

Sobre essas práticas, Heitor nos fala que:

Os gaúchos logo nós tava aqui sossegado quando chegou um fazendeiro aqui na beira e arranchou, começou a trabalhar daqui uns 9km e falou que tinha comprado tudo isso aqui, que tinha documento, e nós falava que não, ai começou a pritação deles só um só que era o vei Epifânio, aí nós mesmo fizemos nossas divisinhas aqui na beira do rio pra ele não mexer, aí logo veio um monte de gente armada dentro dos carros dizendo que aqui era dele, que nós tinha que sai daqui. Logo aqui perto tem aquela casinha, tem uns pés de manga, aquele veinho morava ali, eles vieram e tocaram fogo na casa dele,



que o velhinho não tava, eles vieram e tocaram fogo. Ai dai foi chegando, foi chegando, dizendo que era dono, e nós sempre junto direto. (Entrevista Oral, HEITOR, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

A narrativa nos mostra que a comunidade, em resposta às ameaças, tentou estabelecer uma organização já que até então viviam em terras comuns. O espírito de coletividade diante das ameaças é muito frequente nos relatos.

A implantação do Projeto Agrícola foi um fator que contribuiu significativamente para isso, uma vez sendo parte vencedora na ação de desapropriação movida, o Estado do Tocantins foi investido na posse das terras, e ignorando a presença das famílias, dividiu a terra em lotes e a vendeu a grandes empresários (CIFUENTES, 2013).

Na mencionada ação judicial movida pelo Estado, este propõe indenização no valor de R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos) por hectare, para vinte e cinco proprietários. No entanto, ignorou a presença e o direito de cerca de oitenta famílias. Segundo a advogada que acompanha a situação jurídica da Comunidade Raposa, várias famílias buscaram judicialmente receber as indenizações que lhes eram devidas.

Na Serra tem dois processos, esse de interdito proibitório e um de execução, são esses dois processos, fora os recursos que foram: uma apelação, um recurso especial ao STJ, que foi julgado desfavorável, transitou em julgado e não teve mais nenhum processo. E tem outras demandas que não são ligadas diretamente a essa de reintegração de posse, que são de indenização dos antigos proprietários dessa área que foram titularizados pelo estado e que não receberam o valor da indenização da desapropriação. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

Além de negar a existência destas famílias na área desapropriada, após denúncias realizadas pela Comunidade, o Governo do Estado se manifestou, afirmando que os posseiros estavam sendo informados de tudo, criando ainda, uma versão da história na qual as famílias seriam beneficiadas com o Projeto Agrícola.

Na nota emitida, como podemos ver abaixo, o Governo além de declarar a longa permanência das famílias na área desapropriada, faz promessas no sentido de que as famílias seriam os primeiros beneficiados pela implantação do Projeto Agrícola, e que, em nenhum momento seriam desamparadas pelo Estado, trazendo uma ideia de “parceria” entre posseiros e atores do agronegócio. No entanto, a realidade narrada pelas famílias é completamente diferente, como ficará demonstrado a seguir.

Figura 8: Notícia do Governo do Estado do Tocantins



Fonte: Arquivo Comissão Pastoral da Terra – Araguaína/TO (2017)

Após várias mobilizações da comunidade, algumas famílias conseguiram titulação de suas terras pelo Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS, de modo que cada uma ficou com cerca de 50 hectares.

Foi muito difícil, pois para nós adquirir essa terra, nós tivemos que fazer grupo. Grupo grande mermo para poder nós adquirir. Quando tinha reunião era eu, era as minhas cunhadas, só minha sogra que não acompanhava. O pessoal da Raposa ali todo mundo acompanhava. Para fazer viagem para qualquer lugar, a gente botava a bolsa nas costas e archoava. Para Goiatins mesmo nos fomos uma vez que teve audiência nessa época da nossa terra, nós todos mundo fomos de pé até o rio centro. (Entrevista Oral, MARIA (nome fictício), dezembro 2017)

A comunidade novamente reage de forma unida e assim conseguiram com que várias pessoas pudessem receber títulos de suas terra. Percebemos a partir da narrativas que, a solidariedade é um fator presente e que fortalece a luta das famílias pelo território. Almeida (2008) nos fala em laços de solidariedade como uma característica referente a comunidades tradicionais, que estão para além de relações de parentesco e fortalece a resistência em momentos de conflito.

Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes. Por seus desígnio peculiares, o acesso aos recursos naturais para o exercício de atividades produtivas se dá não apenas através das tradicionais estruturas intermediárias do grupo étnico, dos grupos de parentes, da família, do povoado ou da aldeia, mas também por um certo grau de coesão e solidariedade obtido em face de antagonistas e em situações de extrema adversidade e de conflito, que reforçam politicamente as redes de relações sociais. (ALMEIDA, 2008, p. 29)

Mesmo com essa união, a instabilidade jurídica e social não teve fim, isso porque, várias famílias foram excluídas desse processo de titulação, em decorrência de critérios utilizados na demarcação.

Meu pai disse: “meu filho desce mais pra li, que sobra um pedaço de terra” aí depois da vistoria, mais de um ano, vieram medindo a área de cada quem, mediram a do seu Sergio, do meu pai e a minha também, ta os 50 hectare medido, aí não fizeram documento, ai os fazendeiro em cima dizendo que essas sobras de terra tudo é deles, quem foi titulado foi e quem não foi tmb é tudo deles é o que eles falam, então minha terra não tem título mas ela foi medida pelo lterntins (Entrevista Oral, HEITOR, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

À época da demarcação, Heitor nos diz que ainda não era casado e que, por esse motivo, foi excluído desse proceso. A fala de Francisco, também morador da comunidade, confirma a ocorrência de situações de exclusão da demarcação, como essa.

No nosso tempo era só quem tinha família. Tinha o senhor ali por exemplo com cinco filhos dentro de casa, e essas pessoas ainda não eram casadas, então agora lutam para ter a terra também, então se tem gente de fora, é pouca, as que estão aqui são as mesmas da luta anterior. (Entrevista Oral, FRANCISCO, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

A partir dessa narrativa, fica demonstrado que o argumento da existência de moradores recentes utilizada nos processos judiciais pelos sojicultores não procede. Mesmo diante de tudo isso, as famílias não desistiram de buscar resolução às

ameaças sofridas. Os documentos, comunicações ao Ministério Público e abaixo assinados, acessados no banco de dados da CPT nos mostram que houve resistência e enfrentamento por parte da Comunidade, que se mobilizava através de reuniões, abaixo assinados, por meio dos quais denunciavam agressões ao meio ambiente por parte dos sojicultores e pediam apoio dos órgãos como Ministério Público Federal.

Ainda que tenham resistido e lutado bastante por sua permanência no território, a comunidade continuou sendo alvo de ameaças. Após o Projeto Agrícola, a soja se expandiu, na mesma proporção também se expandiu o interesse de agentes do agronegócio pelas terras da região, e com a intensão de ter domínio sobre o território ingressaram com ações judiciais que questionavam a legalidade da presença das famílias na terra.

Com a expulsão do posseiro, que é, via de regra, um pequeno lavrador, a tendência única é a de formação de grandes fazendas. De fato o processo é esse, mas não é só isso. Antes de mais nada as grandes fazendas estão interessadas no lucro, na reprodução ampliada do capital. Convém lembrar que geralmente hoje as grandes fazendas da Amazônia pertencem a grandes grupos econômicos nacionais e multinacionais. (MARTINS, 1981. p.118)

O interesse em transformar o território em extensas fazendas e nelas produzir soja parece ter sido uma força determinante nas constantes tentativas de expulsão, que sem dúvidas, encontraram apoio na implantação do projeto agrícola campos lindos.

### 2.2.1 Ação judicial de Interdito proibitório

No presente estudo, tentaremos apontar os acontecimentos do processo judicial sofrido por moradores da Comunidade Raposa, bem como os pontos que apresentam motivos para reflexão e crítica. O acesso aos documentos se deu por consulta pública e entrevistas realizadas com os moradores da comunidade e com a advogada que trabalhou na defesa processual.

A ação classificada como Interdito Proibitório teve início no ano de 2005, figurando como autores a Associação Planalto, formada pelos sojicultores da região da Serra do Centro.

O interdito proibitório está previsto no Código de Processo Civil Brasileiro, que dispõe em seu artigo 567:

O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

É, portanto, caracterizada como uma ação utilizada quando há indício de uma propriedade ser turbada ou esbulhada, ou seja, quando se pretende repelir alguma espécie de ameaça à posse de determinada pessoa, e garantir que as supostas ameaças, sejam implícitas ou expressas, não se concretizem.

Conforme consta nos autos processuais, a ação de interdito proibitório foi protocolada em 04 de julho de 2005, momento em que os autores expuseram os fatos que os levaram a entrar com a ação, bem como os direitos que supostamente teriam sido violados.

Requereram desocupação da área ambiental que alegavam ser de sua propriedade, bem como indenização por perdas e danos por supostas ações de degradação ambiental que alegavam ter sido provocadas pelos moradores. Nesse momento, parece haver uma tentativa de criminalizar a presença dos moradores, sob alegações de que praticam condutas danosas.

Nesse sentido, segundo relatório da sentença, a Associação Planalto faz a seguinte afirmação sobre os moradores da comunidade:

Essas pessoas estariam na iminência de invadir as áreas de suas propriedades, além de atentar contra a propriedade particular produtiva, violando também, a legislação ambiental, ocasionando imensos prejuízos à Requerente e à coletividade. (Sentença, Ação de Interdito Proibitório nº 5000008-77.2005.827.2720 , p.04)

A Associação, conforme consta na peça inicial do processo, é formada por vários produtores de grãos do Município de Campos Lindos-TO, e que afirmam terem se unido com a finalidade de cumprir determinações legais referentes a reservas ambientais, o que alegam terem feito em forma de condomínio.

Segundo a Advogada que trabalhou na defesa da Comunidade:

Esse processo, já é promovido pela associação planalto, que eles dizem que é uma associação sem fins lucrativos, mas que tem fins lucrativos sim, pq

eles utilizam da terra para todo o plantio de soja, para fazer a exportação, contra as famílias. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

O Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012) dispõe que “Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente”, e prevê ainda que “Poderá ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais”.

Foi sobre esse texto de lei que a Associação se baseou para instituir sua reserva em condomínio, e em seguida, utilizar-se disso para tentar expulsar as famílias. Isso porque a área que ela destinou à reserva compreende exatamente as terras ocupadas pelas Comunidades da Serra do Centro, daí o que motivou, sob argumentos de ter a posse e propriedade de forma mansa e pacífica já há determinado tempo, a requerer na esfera judicial a desocupação.

Essas unidades são implantadas nos seus territórios em virtude da conservação histórica que as próprias comunidades promoveram (e que singularizam esses espaços em relação ao seu entorno), mas limitam as formas de uso dos bens naturais a ponto de impedir a própria reprodução social das famílias moradoras. (MONTEIRO E ROCHA, 2017, p. 156)

Parece haver uma utilização do argumento de preservação ambiental como um mecanismo de expropriação das famílias que já residiam na área e de controle sobre essa área, inclusive no tocante à limitação de sua utilização pelas famílias. Sobre essa temática, Little (2002) nos diz que tal proteção está incluída dentro do conceito de razão instrumental, que discutiremos adiante:

As áreas protegidas representam um tipo específico de território que – seguindo as definições de Quijano – caberia dentro da noção de razão instrumental do Estado. (...) As áreas protegidas estabelecem planos de manejo que especificam com minuciosos detalhes as atividades permitidas e proscritas dentro desses territórios. Em suma, as áreas protegidas representam uma vertente desenvolvimentista baseada nas noções de controle e planejamento (LITTLE, 2002, p.16)

Além de ser um argumento utilizado para expulsar as famílias, ainda se propõe a limitar a permanência, a forma de produção e toda a relação que essas famílias já possuem há décadas com o território.

Entre os argumentos apresentados junto ao pedido da Associação Planalto na ação judicial, estão as alegações de que as pessoas requeridas estavam prestes a “invadir” as áreas de sua propriedade, e que tal conduta violaria a propriedade particular produtiva e a legislação ambiental.

A utilização da palavra “invadir” pelos requerentes, parece ter a intenção de demonstrar que a comunidade tem atitudes contrárias à lei, uma tentativa de convencer que as famílias agem violentamente contra a propriedade que os sojicultores alegam serem suas.

Medeiros (2002) nos fala que:

Por trás da disputa semântica, há um esforço de recobrir de legitimidade práticas violentas sempre em nome do direito de propriedade. Ou seja, quando se fala em invasões, a conotação é de desrespeito a um direito e, portanto, busca justificar-se o recurso à força. Ocupação, por sua vez, refere-se à ideia de entrada em terras que não estão sendo cultivadas e, portanto, mantém-se improdutivas, o que letima socialmente esse tipo de iniciativa. (MEDEIROS, 2002, p. 191)

Analisar a forma com que a Associação se reporta às famílias dentro do processo judicial, nos leva a entender a evidente intenção de criminalizar a presença da comunidade nesse território, e de retirar-lhes, perante o poder judiciário, qualquer legitimidade quanto aos seus direitos a essas terras.

A área de reserva, segundo os autores da ação judicial, foi averbada em forma de condomínio, num total de 22.000 hectares. Afirmam ter a posse mansa e pacífica desde março de 1998 e com conhecimento e aquiescência dos órgãos públicos competentes. Formularam liminarmente pedido para que os promovidos fossem impedidos de entrar na área.

Podemos perceber, no entanto, que a lei é nesse momento utilizada como ferramenta para legitimar a expulsão das famílias, tornar aos olhos do Estado, uma expropriação como um ato legal, isso porque, como nos afirma a advogada da causa, entre a área destinada à reserva, há partes que foram anteriormente tituladas aos moradores.

A área escolhida para reserva corresponde justamente à boa parte do território da Comunidade Raposa, disso podemos pensar que a escolha além de ter sido proposital, para retirar as famílias de suas terras, pode indicar que a área das famílias é preservada em relação ao restante do território, já consumido pelo plantio de soja.

A área destinada a reserva da associação são tituladas pelo Estado, então tem terras dentro da área de reserva que são tituladas, então esse argumento de área de reserva é muito utilizado pelas associações para expulsar camponeses do território, a ideia de que estão em área de preservação ambiental cai muito bem no judiciário e fica muito cômodo para o judiciário conceder decisões sobre a alegação da prevalência da questão ambiental. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

A narrativa da advogada vai ao encontro daquilo que no fala Thompson ( 1987, apud PAULA 2013, p.20), em relação a “como o caráter ambíguo das leis pode acomodar, dentro da legalidade institucional, formas dissimuladas de transgressão em favor do capital”. Quer dizer, a fim de decidir a favor dos sojicultores e consequentemente do capital, o poder judiciário se vale de “fundamentações” como essa da preservação de áreas de reserva ambiental.

Junto à petição inicial, os autores apresentaram Estatuto Social e ata de criação da associação, bem como certidões de inteiro teor de matrículas do Cartório de Campos Lindos, que fazem menção a área de reserva e a divisão em lotes da área.

A defesa processual, ou seja, as respostas que os moradores deveriam dar às acusações foram realizadas pela advocacia popular vinculada à luta pela terra, nesse caso, pela Comissão Pastoral da Terra. Importa destacar ainda que essa defesa não se iniciou apenas na contestação, mas também com a realização de reuniões que tentaram atender as dúvidas e extrair da comunidade as situações realmente vivenciadas, mediar conflitos e fortalecer a união da comunidade.

Depois de algum tempo, as famílias descobriram que tinha a CPT e a partir do sindicato dos trabalhadores, pediram socorro à CPT. A partir do momento que eles tiveram contato com a CPT, com os agentes pastorais e com o advogado, viram a possibilidade, a partir de estudos antropológicos, de caracterizar como uma Comunidade Tradicional para tentar dar uma segurança jurídica para essas famílias. Foi a CPT que promoveu a defesa e os recursos, no entanto não obtivemos êxito. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

A CPT, fundada em 1975, com o objetivo de dar resposta às ameaças e amparo aos trabalhadores rurais, posseiros e peões, que vivenciam situações de trabalho escravo e expulsão de terras que ocupam (CPT, 2010), tem prestado apoio às famílias da Serra do Centro, tanto através de reuniões e oficinas que objetivam contribuir nas ações de resistência, como também através de defesas em processo judiciais.

A comunidade entende as reuniões realizadas pela CPT como muito positivas no fortalecimento de suas lutas e para sua defesa. Quando indagada sobre isso, a



moradora Joana nos diz que “uma andorinha só não faz verão’, por exemplo: eu sozinha vou por uma roça aqui, aí chega uma e chama para trabalhar de grupo aí eu acho que nós vamos para frente”.

Essa narrativa nos mostra o senso de coletividade presente na vida das famílias da Comunidade, bem como características de trabalho em multirão, que pode ser visto de comunidades que guardam a tradicionalidade em suas identidades.

Sobre os aspectos jurídicos, tão logo que uma petição é recebida pelo juiz, ele deverá proceder à verificação de requisitos formais trazidos pela lei, como é o caso da qualificação, descrição de dados pessoais das pessoas contra quem se move a ação. Ela deve trazer informações necessárias à identificação de quem compõe o processo, seja quem lhe deu início, seja quem responderá as possíveis acusações.

Nesse sentido, o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 319, como exigências de qualificação mínima a ser informada na petição inicial: os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu.

Nesse primeiro momento, já vemos um ponto que merece destacar, qual seja, o fato de a qualificação das partes ter sido insuficiente, o que foi ignorado pelo juiz que decidiu a causa, que mandou citar e marcou audiência de justificação sem que houvesse pedido para a parte autora apresentasse dados suficientemente capazes de identificar quem seriam os requeridos da ação.

Uma das irregularidades que a gente aponta é que, todas as ações de reintegração de posse, ou qualquer outra ação, as partes devem ser qualificadas, com nome, endereço e demais dados pessoais. E, nesse processo eles não qualificaram as partes, tem gente que nem mesmo chegou a ser citada e que foram despejadas e eles fazem assim: “João de tal, Paulo de tal, ou quem se achar na terra no momento em que o oficial de justiça chegar lá”, cita e intima dessa forma. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

Em entrevista, ao perguntamos à advogada que atuou na defesa da comunidade, sobre sua interpretação acerca de tal atitude do judiciário, nos responde que encheria como “uma forma de impossibilitar ou dificultar a defesa dos acusados”:

Outra coisa, o próprio judiciário conceder liminares, conceder decisões sem a qualificação das partes. Como eu posso decidir algo, sem ao menos dizer para quem estou destinando, por exemplo dizer que “a reintegração de posse é para fulano, fulano e quem mais se encontrar na área. Então já é uma das

injustiças que não entram no princípio do contraditório e da ampla defesa. Fora outras coisas que a gente percebe (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

Mesmo diante dessa notória falha, foram expedidos mandados de citação, para que os requeridos fossem informados da ação. Mas esse procedimento é mais um que apresenta incoerência, justamente por decorrer de uma qualificação insuficiente.

Nesse processo e em outros da região, o juiz no momento em que chegou na comarca de Goiatins, se deparou com vários processos que estavam há anos parado, e todos os processos não tiveram instrução da forma adequada, não teve a citação de várias famílias, não teve audiência de saneamento, instrução, ele simplesmente chegou e pegou o processo no estado em que estava, não teve saneamento, sem instrução, sem possibilitar que as pessoas levassem testemunhas para serem ouvidas e assim produzir provas da sua posse, do seu direito, ele antecipou o mérito da ação e sentenciou o processo da forma como entendeu. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

A partir dessa narrativa, a advogada nos fala sobre sua experiência quanto aos processos que já acompanhou ou ainda acompanha nessa comarca, onde já há uma aparente recorrência, segundo ela, de decisões que não atendem aos procedimentos formais que a legislação estabelece.

Outro ponto que merece destaque no processo é a audiência de conciliação, a qual após data marcada, o juiz da causa dispensou sua realização, conforme se verifica no relatório da Sentença, sob a justificativa de que:

Considerando tratar-se amanhã de audiência visando apenas tentativa de conciliação entre as partes, e estando o feito na fase em que se encontra, não vislumbro pertinência nem utilidade em sua continuidade. Assim, cancelo a audiência de amanhã, determinando conclusão.

Verifica-se da análise dos autos do processo, que em nenhum momento foram consideradas a existência de longa data das famílias na comunidade, ou qualquer outra característica que pudesse dar legitimidade à posse da terra a elas.

O poder judiciário, não só se pauta apenas no positivismo das leis, como em certa medida ousa contrariá-las quando não se preocupa em observar de perto a situação real da comunidade, mesmo que soubesse a dimensão dos impactos negativos advindos de uma decisão de despejo. Nega, dessa forma, qualquer outra característica de direito, como a permanência comprovada pelo laudo antropológico, para ouvir a comunidade.

A Constituição Federal Brasileira e o Código de Processo Civil, respectivamente, dispõem que

Artigo 126 - Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio

Artigo 565 - No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º.

§ 3º O juiz poderá comparecer à área objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional.

Verifica-se que a legislação prevê meios para se alcançar maior efetividade em decisões que envolvam o direito à posse e propriedade, como é o caso das varas agrárias, ou mais simples, das visitas do juiz no local objeto de disputa, no entanto, no presente caso nem mesmo isso ocorreu.

Sobre esse assunto, a advogada do caso nos afirma:

Todas as ações que nós contestamos, a gente faz esse pedido de inspeção judicial, mas a maioria dos juízes não se disponibilizam a ir até o local do conflito. Para eles parece ser mais cômodo deferir o pedido com base em documentos, que muitas vezes são falsificados, do que ir conhecer a realidade para só depois sentenciar. Mas a legislação traz essa possibilidade da inspeção judicial, tanto o Código de Processo Civil como na Constituição Federal. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

Podemos ver com isso que não houve disponibilidade por parte do juiz em conhecer a situação de perto, mesmo sendo notório os impactos que uma decisão parcial ou sem o conhecimento dos elementos necessários, poderia trazer à vida de tantas famílias.

Aqui pra nós morador desse lado do Manoel Alves, não somos mais prejudicados com o veneno porque ficamos do outro lado do vento, é mais a questão de tá aplicando e a catinga. E acontece vários processos, juízes, órgão maior que não reconhece o lado a realidade do pequeno produtor. Ai a conclusão disso tudo, todo esse material vai pra um órgão maior, ele chega as vezes a não reconhecer que não conhece a realidade da gente, ai o rapaz ta la na cidade, no ar condicionado, ai a gente é pequeno, o pequeno produtor não tem recurso, pra correr, pra bancar alguma coisa, ai ele não conhece a realidade de cada um, ai o que o dinheiro chegar la dizendo que é, ele aceita aquilo, porque na verdade o juiz, o órgão maior viesse e dissesse assim quero conhecer a realidade de vocês, quero andar na região, andar na beira riacho,

das posses dele, não precisava ele ir longe não, bastava vim aqui perto da gente, conhecer duas realidades, ele ia ver que a coisa é bem diferente. (Entrevista Oral, ARTUR, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Há uma nítida negação, por parte do poder judiciário, dos valores culturais das comunidades tradicionais. Essa negativa de atendimento ao pedido, não se restringe apenas em relação a uma simples visita à comunidade, mas demonstra uma falta de disponibilidade para reconhecer a realidade, e a oralidade das famílias atingidas, o que gera insegurança e descrédito em relação às decisões.

Parece haver pouca ou nenhuma intensão em adotar os meios conciliatórios para resolver o conflito de interesses analisado. Isso porque, o juiz em sua sentença faz o seguinte relato quanto à realização de audiência de conciliação, procedimento previsto na lei processual civil brasileira, e meio que, via de regra, deverá ser adotado para pacificação de conflitos.

Considerando tratar-se amanhã de audiência visando apenas tentativa de conciliação entre as partes, e estando o feito na fase em que se encontra, não vislumbro pertinência nem utilidade em sua continuidade. Assim, cancelo a audiência de amanhã, determinando conclusão. (Sentença, Ação de Interdito Proibitório nº 5000008-77.2005.827.2720 , p.07)

É importante ressaltar que, independentemente da fase em que se encontrar um processo judicial, deverá ser considerada e tentada a possibilidade de conciliá-lo, como prevê o artigo 3º, parágrafo 3º do Código Processual Civil, “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”.

Pela análise dos autos fica evidente a ausência de tentativas de pacificação da disputa judicial através dos meios conciliatórios, como a audiência. No decorrer da fundamentação legal escolhida pelo magistrado, podemos ver tentativas de enaltecer o trabalho desenvolvido na comarca, talvez com o intuito de dar legitimidade à decisão que mais adiante exporia. O juiz se atém em um caso tão complexo e delicado como é decidir sobre a vida de tantas pessoas, à narrativa de como é seu trabalho.

Aqui chegando encontrei mais de oitocentos processos conclusos ou aguardando conclusão, quando passei a adotar diversas rotinas visando a rápida solução das lides, seja no cartório cível, criminal e também eleitoral, tais como a especificação de atos ordinatórios a serem cumpridos pelo cartório independentemente de despachos judiciais prévios, digitalização dos

processos físicos para implantação no processo eletrônico, eproc, mudanças de padrões de atos cartorários, reuniões para atualizações de informações processuais, alterações dos espaços físicos, como também treinamentos na utilização de novas ferramentas tecnológicas aos servidores. Feitos que há muito tempo tramitavam e que já poderiam ter sido julgados aguardavam deliberações, e muitos outros aguardavam a realização de audiências já designadas. Filtradas as audiências inúteis ou evidentemente infrutíferas, restaram vários processos em que se aguarda um provimento jurisdicional. É o caso dos autos. (Sentença, Ação de Interdito Proibitório nº 5000008-77.2005.827.2720 , p.05).

No decorrer de sua fundamentação, mais uma vez deixa evidente sua concepção sobre a conciliação ser um meio inadequado ou ineficiente para resolver um processo judicial. Deixa claro ainda que a prova oral, ou seja, os depoimentos que a comunidade daria sobre a situação vivenciada, não seria levado em consideração em sua decisão.

Aguardava-se uma audiência de tentativa de conciliação quando o mérito já poderia ter sido decidido com os elementos de prova nos autos. Tenho também que a produção de prova exclusivamente oral para fins de comprovação de posse ou propriedade rural é absolutamente impertinente por não ser confiável, já que impossível delimitar precisamente as áreas ocupadas. E falando em mérito, consigno que o Poder Judiciário não realiza reforma agrária e nem adota políticas fundiárias para assentamento ou deslocamentos de pessoas em zonas rurais de conflitos. Apenas decidimos a lide deduzida, o que não é pouco. (Sentença, Ação de Interdito Proibitório nº 5000008-77.2005.827.2720 , p.08)

Nega-se, portanto, a oralidade. Há um aparente menosprezo pela dimensão dos efeitos de uma decisão como essa, para a vida das famílias. O magistrado, por vezes, aponta que o caso das famílias seria resolvido por reforma agrária e afirma que *“A reforma agrária é uma pauta nacional em que o Brasil está em débito há muitas décadas, talvez há séculos, e não vai ser numa sentença de apenas um processo na Comarca de Goiatins – TO que vai se resolver esse grave problema nacional.”* (Sentença, Ação de Interdito Proibitório nº 5000008-77.2005.827.2720 , p.10)

Parece então que, a concepção do magistrado se pauta no “argumento” de que, a ausência de políticas públicas no sentido de empreender a reforma agrária no país basta para aceitar que não se busque qualquer outra solução capaz de refletir e considerar a vida das famílias em situação de conflitos por terra.

Quanto a alegação dos autores da ação sobre a área ocupada pela comunidade constituir área de reserva, o julgador sem considerar a quantidade de tempo que as famílias ocupam a terra, decidiu conforme a documentação juntada ao processo pelos autores, onde consta a averbação da área para reserva legal ambiental. Considerou ainda como desnecessária a realização de perícia judicial, baseando sua decisão tao somente em documentos.

Como consta no relatório desta sentença, o autor almeja demanda possessória solicitando a desocupação de área ambiental em condomínio de sua propriedade, ante fatos praticados pelos demandados caracterizados por derrubadas de árvores e construções de barracos em área a ser protegida. E quanto a esta, é facilmente encontrada às fls. 27/43 e fls. 254/313, pelos marcos delimitados nas certidões de inteiro teor de matrículas do cartório de Campos Lindos, pelas quais se menciona a averbação de área de reserva legal ambiental em condomínio procedida como subdivisões dos lotes 30 a 65, do Loteamento Santa Catarina, localidade Serra do Centro, não estando limitada apenas ao lote 29, como mencionado pelos Promovidos. Ante tal delimitação técnica torna-se absolutamente impertinente perícia judicial, já que os Promovidos apenas limitam-se a afirmar que ocupam áreas neste loteamento, sem as especificar. (Sentença, Ação de Interdito Proibitório nº 5000008-77.2005.827.2720 , p.11)

Aos olhos do juiz, o fato de a comunidade não identificar, em sua defesa, o território conforme as especificações delineadas pelos sojicultores, justifica a “desnecessidade” de realização de perícia judicial. Com isso, o magistrado demonstra acreditar como verdade absoluta os fatos narrados pela Associação Planalto, e nega completamente o modo como a comunidade se percebe no território que ocupa.

Na sentença, podemos ver que o julgador nao se preocupou em conhecer ou identificar as partes que seriam afetadas por sua decisão, de modo que estendeu a ordem de reintegração a quem se encontrasse na terra no momento do cumprimentortes afetadas.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar que os Promovidos desocupem no prazo de até 90 (noventa) dias toda a extensão da área delimitada às fls. 27/43 e fls. 254/313, contados da intimação eletrônica de seus patronos, como antecipação dos efeitos da tutela de mérito, nos termos dos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, ante a prova inequívoca de que a área se destina a proteção do meio ambiente, bem como estar este em sério risco de degradação permanente. Julgo no entanto, improcedente o pedido de indenização por perdas e danos. Quanto a identificação dos Promovidos para fins de cumprimento desta decisão, e nos termos do parágrafo único do art. 909 do Código de Processo Civil, de aplicação analógica aos presentes autos, deverá o oficial de justiça identificá-los não só pelas informações constantes na petição inicial, como também todos aqueles que, não sendo proprietários, estejam efetivamente ocupando

a referida área. (Sentença, Ação de Interdito Proibitório nº 5000008-77.2005.827.2720 , p. 12)

Desse trecho da sentença podemos confirmar a aplicabilidade discricionária dos efeitos da decisão para todos os moradores, sem que houvesse a correta identificação. Ademais, sem conhecer os moradores, e como seriam suas reações no momento do despejo, determinou que fosse utilizada força policial no dia da reintegração.

Deverá o cartório expedir tantos mandados de reintegração de posse quanto sejam necessários, inclusive requisitando, por ofício, apoio das autoridades policiais para tal diligência (Sentença, Ação de Interdito Proibitório nº 5000008-77.2005.827.2720 , p.12)

A ordem judicial de despejo foi cumprida em 18 de outubro de 2016, com a presença da Polícia Militar, Polícia Civil, Força Tática e Polícia Ambiental (Santos, 2019). Segundo relatos da comunidade, ocorreram ameaças de demolição de casas, agressões físicas, em um clima de terror provocado por essa presença ostensiva da força policial.

**Figura 9 - Polícia Militar executando o despejo na Serra do Centro**



Fonte: Arquivo CPT Araguaia-Tocantins (Serra do Centro, 2016)

**Figura 10 – Despejo**



Fonte: Arquivo CPT Araguaia-Tocantins (Serra do Centro, 2016).

**Figura 11: Execução do despejo na Serra do Centro**



Fonte: Site Araguaína notícias 2016 (Serra do Centro, 2016).

A comunidade narra os sentimentos que tiveram sobre o dia em que a ordem



judicial de despejo foi cumprida:

Naquela noite eu não dormi, preocupado com o que fizeram com aquele povo, carregaram arroz, farinha, tanto prejuízo que eles deram para aquela coitada, o velhinho dela doente.. Aquela agoniação, eles chegaram pra aqui, passaram o correntao no cemitério, dizendo que compraram as terras do governo, se viessem com uma prova. Mas onde q não existia gente já aqui ? e o cemitério ? claro q aquelas pessoas morreram aqui, os velhinhos enterrados la. Aí me diz uma situação dessa. Um pessoal que nasceu, morreu de velho, como que vieram depois que esse pessoal 'comprou' essa terra? (Entrevista Oral, MANOEL (nome fictício), dezembro 2017)

A fala de Manoel nos mostra o sentimento que a ação dos policiais lhe causaram naquele dia. E mesmo não tendo sido despejado, demonstra sua preocupação e cuidado com as famílias que, naquele momento, ficaram sem suas casas e sem ter para onde ir. Isso porque a decisão judicial não fez qualquer previsão no sentido de que as famílias seriam acolhidas em algum local.

Tomei muito prejuízo, até minha pia levaram. Carrinho de mao, coisas pra trabalhar. E os policiais tocaram os pés nas paredes da casa, nas portas. Sei que deu pânico no povo, o povo não podia fazer nada porque não ia se trocar. Pediram reforço do povo do baixao dizendo que o povo aqui era valente, mas nós não somos valente, nossa valentia é Deus. Tinha dois policiais salientes, que esses sim eram valentes, tocavam os pés nas portas e paredes. (Entrevista Oral, EUNICE (nome fictício), julho 2018)

Tereza nos fala sobre os prejuízos materiais que teve com esse despejo, e do clima de aflição que tomou conta da comunidade. Destaca ainda a impossibilidade de medir forças contra a presença da polícia, a forma como foram vistos pelas autoridades que os consideraram valentes, e como foram tratados por alguns policiais.

Eu fui despejada, eu não fui levada porque não estava, eu me escondi, não vou mentir. Eu me escondi quando eles passaram, ele sempre diziam que vinha. Aí nunca pode viver debaixo de uma casa, que eles viveram bem aí, o Pedro foi um que veio com o irmão Domingo, eu disse olha eu moro debaixo de uma casa cheia de pau em cima, nunca tive condição de construir uma casa. Porque não é brincadeira você construir uma casa, para quando terminar de construir, eles falar saia se não derruba com trato. Aqui desceu gente, que eu não vi, mas aquele veinho que vocês passaram, aque veinho disso contou o quanto carro e ônibus desceu aqui. E muita gente ali pra baixo eles levou as coisas. Não levaram as coisas porque estava escondido, eu tinha tirado, se não tivesse tirado eles tinha levado. Mas eu tirei, eu digo já não tenho nada, eles levam o pouquinho que tinha e joga lá no mundo. Eles não vão me dar de comer e não vão me dar nada. Tirei meu arrozinho que tinha, uma base de cinco saco de arroz, porque nossa colheita é pouca, botei no mato. Tinha uma mesa, botei no mato, botei minha cama e botei as coisinhas por cima. O meu menino ainda viu eles ali oh, descendo a ladeira. E era carro, era carro (expressão de muita raiva). Ai vieram não tinha ninguém, a porta estava fechada e eles abriram as portas e entraram,

começaram a tirar a lona. Aí eu fiquei, digo meu fi, não vou pra lá agora não, se for eu me acabo. Aí disse que diziam assim: que iam dar um tempo, o povo tinha corrido, mas eles iam dar um tempo. Aí nós ficamos, ficamos, disse que com quize dia eles iam voltar, mas não voltaram. Mas eu sou suspeito com isso, eu tenho medo, tenho fé em Deus, mas eu tenho medo, de um dia eles voltar e querer fazer o que eles queriam fazer com nós. Disse que iam carregar e jogar nós em Campos Lindos, o que ia ser nós? (Entrevista Oral, JOANA (nome fictício) dezembro 2017)

A partir da narrativa de Joana, podemos ver que a comunidade reagiu com estratégias como a fuga, a tentativa de esconder seus objetos enquanto a polícia estava no local. Esse fato mostra a resistência praticada por algumas famílias da comunidade para defenderem seus territórios, além de evidenciar a disparidade de forças entre suas presenças e a presença de tantos policiais.

Podemos ver que as ações que objetivaram a reintegração deixaram a comunidade em situação de temor e desespero. Atualmente, a situação continua instável para a comunidade, de modo que, as famílias não se sentem seguras para viver e trabalhar em suas terras:

A insegurança jurídica continua tanto para as famílias tradicionais, que ainda tem uma discussão no MPF quanto a possibilidade de permanecerem numa área de preservação ambiental, então tentam construir um TAC um plano de manejo pra que as famílias possam permanecer numa area que é delas, na situação processual que a gente tava, não vimos outra alternativa a não ser tentar fazer essa negociação, ate porque a gente tava numa situação fragilizada ou eles estavam com uma sentença exequível a qualquer momento, enquanto não tínhamos o apoio do MPF. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

A decisão deixou as famílias na condição de submissão dentro de suas próprias terras, já que para permanecerem em suas propriedades tiveram que adaptar seus modos de produção à vontade do que foi deliberado no Termo de Ajustamento de Conduta, como por exemplo, plantios em pequena área de modo a impossibilitar o sistema de rotatividade na terra a ser plantada.

Como se verifica, o processo foi sentenciado desfavoravelmente às famílias, tendo sido executado a ordem de despejo, e algumas famílias resistiram e permaneceram na terra. Da decisão de reitegração, houve recurso de apelação ao Tribunal de Justiça, movida pela Comissão Pastoral da Terra, no entanto, a decisão do juiz de primeiro grau foi mantida.

Acompanhamos duas ações e os recursos que foram: uma apelação, um recurso especial ao STJ, que foi julgado desfavorável, transitou em julgado e não teve mais nenhum processo. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

A partir da comunidade estudada, podemos ver que o silenciamento das famílias dentro ou fora do processo judicial, é um meio utilizado para deixá-los numa posição subordinada aos interesses do agronegócio e do Estado.

Como nos ensina Martins (1981, p. 12) “a possibilidade de o campesinato falar sua própria linguagem perturba os esquemas de interpretação, a lógica férrea e enferrujada do economicismo desenvolvimentista”

No entanto, ainda que com disparidade de forças, os camponeses “erguem resistência à expropriação capitalista” e tentam fazer isso através do uso contra hegemônico do Direito. (MARTINS, 1981), e na utilização do seu modo de vida a partir da perspectiva política, como fazem ao ressaltar a sua tradicionalidade para enfrentar as pressões do agronegócio.

A comunidade afirma que, mesmo sem ter muitas informações sobre o processo, sempre que há encontros ou reuniões, tentam participar:

eu não entendo muito porque quando surgiu essa historia toda, nós só acompanhava o sindicato, de vez em quando vinha um advogado conversava com a gente, quando o sindicato dizia tem que ta tal dia lá, nós ia. Todo mundo, mulher, menino... (Entrevista Oral, FRANCISCO (nome fictício), dezembro 2017)

Durante toda a análise processual é notória a diferença com que a comunidade é tratada dentro do processo, podemos perceber que não houve tentativas de entender ou conhecer a história ou qualquer elemento referente à vida e a história dessas famílias que pudesse ser considerado para legitimar suas direitos ao território.

### **2.3 Termo de ajustamento de conduta**

Da ação judicial proposta pela Associação Planalto, na qual vários sojicultores tentam evitar multas ambientais, resultou uma ordem de reintegração de posse a favor da Associação, e após recurso, foi confirmada essa ordem de despejo pelo Tribunal de Justiça. No intuito de permanecerem na terra que ocupam há longo tempo e por se reconhecerem como tradicionais, as famílias que foram afetadas procuraram apoio do

Ministério Público Federal.

Por tal razão, o Ministério Público Federal, baseado em previsão constitucional que garante reconhecimento e direito territorial aos povos tradicionais, realizou através de equipe de antropólogos, um laudo na comunidade.

Além do laudo antropológico realizado, que reconheceu a tradicionalidade das famílias, o MPF e a Comissão Pastoral da Terra mediaram as negociações para que elas, ainda que contrariamente à ordem judicial, pudessem permanecer em suas terras.

Como resultado dessas tentativas, foi proposto um termo de ajustamento de conduta, acordo extrajudicial feito no ano de 2016. O TAC determinava que a Associação Planalto elaboraria um plano de manejo, que possibilitasse a permanência das famílias na área reivindicada pelo projeto, sob a alegação de ser área de reserva ambiental.

Quando a CPT levou essa discussão ao MPF e o MPF abraçou a ideia e decidiu fazer o estudo antropológico na área, foi quando a gente conseguiu trazer à mesa de negociação a Associação, e tentar suspender a reintegração de posse pelo menos em face às famílias tradicionais, conforme foram elencadas no Laudo. A gente entende também que foi aceito por uma questão de interesse próprio da Associação, porque a Associação não tem o projeto ambiental regulamentado. Principalmente na questão ambiental, eles cometeram o projeto de uma forma totalmente errada, não tinham licença para desmatar em grande escala, então acredito que o interesse da Associação pelo TAC foi como uma forma de tentar conseguir a regularização das reservas, e regularizar a situação da Associação perante a lei. (Entrevista Oral, LÍVIA (nome fictício), janeiro 2019)

O interesse da Associação pela realização do TAC se caracteriza pelo uso hegemônico do direito. Os grandes produtores buscam caminhos políticos, e por que não dizer “legais”, para conseguirem maior poder de barganha na realização de seus interesses. (BRUNO, 1997, p. 6)

Embora tenha sido a alternativa encontrada para a permanência das famílias, o plano de manejo, segundo os moradores da comunidade, não é positivo e prejudica o modelo de plantio que praticavam. Quando perguntados sobre o Termo de Ajustamento de Conduta afirmam que:

Na verdade toda tentativa que eles fazem que não conseguem, eles pensam outra coisa, outra estratégia pra tentar tirar... Eles queriam tirar todo mundo, mas não iam conseguir, eles montaram essa estratégia de selecionar, porque na época era 54 famílias que eles tem o nome, então dessas 54 eles selecionaram, e quem se assinava como Silva era tradicional dessa região,

eles não iam mexer com esse povo só ia mexer com quem não fosse, e ai salteou, pegou uns e outros não, porque uma vez fazendo isso, os outros iam ficar fragilizados. Ai uma vez não conseguiram fazer nem de um jeito nem de outro, então ficou todo mundo, ai eles disseram, então vamos deixar esse povo lá, ninguém vai mexer com esse povo. Ai eles resolveram montar um documento que todo mundo permaneça no seu lugar, mas as terras permaneciam como sendo reserva de condomínio legal, então na parte alta da beira rio não podia mexer, eles calcularam e a mata baixa também não, e eles foram montando, e chegou no processo que quem tinha dois hectare de terra ou três, só vai poder mexer nesse, os outros vai vai ser limitado, pra você trabalhar, só a única coisa que tem no documento permitido, é pra vc pegar uma fruta, outra coisa mais não, ate criações tem que ser limitado, se vc tem um pasto e ele seja um hectare vc so vai poder criar nesse hectare (Entrevista Oral, ARTUR (nome fictício), dezembro 2017)

A comunidade relata a forma como o documento os limita quanto ao uso do território. No mesmo sentido, Maria nos conta que:

Assim, se eles respeitasse nós era bom nera, mas eles não respeita nós e nós temos fazer a merma coisa para eles saber, porque quando eles chegaram nós já existia. Porque agora diz que surgiu uma nova lei, minha filha está acompanhando as reuniões e eles disseram que não é para nós derrubar nenhuma árvore. Porque derrubar a chapada nós não podemos. É uma lei dos projeteiros, é um plano de manejo. (Entrevista Oral, MARIA (nome fictício), dezembro 2017)

Maria nos fala do TAC e do plano de manejo advindo dele, como um “lei” aparentemente favorável aos sojicultores, chamados por ela de “projeteiros”, que limita o uso da terra e dos recursos naturais pelas famílias.

Além de apontar as transformações que ocorreram na terra após a chegada da soja, como o decréscimo de 27% das áreas de vegetação natural, o plano de manejo da Associação Planalto estabelece regras sobre o que pode ou não ser feito dentro da área considerada por ela como reserva.

Sobre casos como esse, Elder Andrade de Paula (2013) nos ajuda a refletir como esses argumentos de áreas destinadas a preservação é utilizado como mecanismo para liminar as ações das comunidades e deixá-los sem autonomia sobre seus territórios.

As populações que vivem nesses territórios, transformadas em unidades de conservação, têm perdido gradativamente a soberania sobre os mesmos, seja através de imposições legais, como a Lei 11.284/2006, seja pelos imperativos da sobrevivência, que as obrigam a “adaptar-se ao mercado” para sobreviverem. (PAULA, 2013, p.51-52)

Segundo os moradores da comunidade, com o plano, as famílias são obrigadas

a plantar no mesmo terreno sempre, o que altera a forma de manejo do solo praticada anteriormente, e impede que a terra tenha um tempo para descanso e regeneração da mata.

No documento deles consta que nós documentado tá igual os que não tem documento. Ai é onde nós fica meio chaqualhado, que a gente trabalha e ta pagando, minha área é 62 hect, pra gente ta pagando uma coisa pra ficar só pode ficar num cantinho, não tem pra onde correr, ai é a onde a gente pensa, é uma situação que a gente pensa muita coisa num tempo só. (Entrevista Oral, PEDRO (nome fictício), dezembro 2017)

Pedro expõe suas inquietações em relação à maneira como poderão lidar com a terra depois do plano de manejo. Outra afirmação, no mesmo sentido, nos aponta a interferência negativa no sistema de plantio e na maneira como a comunidade utiliza a terra

Na verdade, eles dizem que nós mora na reserva legal dele, e ai chega um momento que eles querem limitar nós, que vive aqui no baixão, que eles consideram baixão essa beira todinha do Rio Manoel Alves e ai cada titular que existe aqui, pode vim qualquer fiscalização que todo mundo trabalha na margem ou com algum equipamentozinho que aparece, mas é preservado, cada posse é preservada, todo mundo, quando eles falam que querem preservar nossas posses, na verdade a nossa é muito mais preservadas que a deles, chega ate 70 por cento mais preservado, pq se nós botar uma roça na capoeira, com um ou dois anos nos muda dela se forma de novo, e onde é que eles botam um pneu de trator pra ver se se forma de novo...? (Entrevista oral, ARTUR (nome fictício), dezembro 2017)

A comunidade deixa claro que entende o plano de manejo como mais uma das intensões de limitar e por consequência, expulsar as famílias da terra onde moram. Além de lançar mão de meios que amedrontem todos, como por exemplo, no caso de possíveis aplicações de multa em caso de algum descumprimento.

Só lembrando ele falando nesse assunto, voltando aqui atrás um pouco, quando eles tão montando um processo falando que o pequeno produtor pode pagar uma multa caso desrespeitar o cumprimento da lei que eles tão montando agora, pra que todo mundo fique mas trabalhando em cima de um hectare de terra sozinha se descumprir essa área que eles vão limitar, essa área é até pra ser cercada, segundo o documento, o restante da posse é reserva, caso vc desrespeitar ai você vai pagar uma multa, um órgão maior vem aplicar aquela multa pra quem descumprir, e eu acho assim que falta de uma autoridade maior, uma fiscalização mais perto, pq assim quem mais merece mesmo tá mais visto, mais vigiado ou um órgão maior ta vendo esses casos, e eles ta com esse poder todo em cima da gente. Uma vez falando no caso do veneno, essas lavouras aqui na beira desse rio Manoel Alves, margem consulta, Ribeirão D'anta, que é outro córrego, que é derrubado de um lado e outro, não tem curva de rio, não tem um buraco que impate uma água descer, a gente sabe se você viajar daqui pro Campos Lindos no inverno pode levar sua agua, porque beber e mesmo que ta bebendo veneno puro, e eles não são preocupados com isso, nem um pouco, e quando uma época eu

lembro que tava descendo muita água e a gente reclamou, eles botaram um pessoal pra fazer uma curva de nível, mas fizeram num ano, no outro ano eles meteram o trator e derrubaram, isso vai direto pra dentro dos córregos, não tem jeito não (Entrevista Oral, ARTUR (nome fictício), dezembro 2017)

Artur nos fala da ausência de apoio do poder público quanto à fiscalização das ações dos sojicultores e aponta a presença do veneno nas águas dos rios. Com isso nos mostra a diferença em relação a essa ameaça de punição para as possíveis ações que as famílias praticarem em suas terras e a falta de controle por parte das autoridades competentes, sobre as ações dos sojicultores, que segundo ele, atinge significativamente os rios da região.

O plano também foi analisado pela Naturatins, responsável pela fiscalização ambiental no estado, que deu parecer negativo ao documento por “não estar de acordo com a legislação”.

A insegurança jurídica permanece. Mesmo com o processo arquivado em relação às famílias tradicionais, mas continua uma discussão jurídica, mas a nível administrativo, técnica, no Ministerio Publico Federal, a partir desse acordo firmado. (Advogada, janeiro 2019)

Pelas limitações apontada pelos entrevistados, constantes no plano de manejo, pode-se verificar que o TAC acarreta ainda mais instabilidade às famílias, que se sentem inseguras até para o cultivo necessário à sobrevivência.

A luta pela terra pode ser interpretada segundo a teoria do Direito Achado na Rua, entendendo-se a rua como espaço público de manifestação. Tem como intuito, analisar o direito como uma ciência social cíclica que constantemente passa por transformações, conforme mudam as configurações sociais.

Essa expressão, criada por Roberto Lyra Filho, propõe pensarmos o direito enquanto produto dos movimentos sociais, que buscam a libertação e autonomia frente às tentativas de dominação.

O direito se faz no processo histórico de libertação, enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos, e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência) quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do Direito). (SOUSA JUNIOR, 2009, p.18)

Assim, o direito emerge da rua e é apenas enunciado pelo Estado, no entanto, não se limita a esta enunciação, ele continua, vai além e mesmo contra a lei, que muitas vezes é manobrada no sentido de ir contra as camadas mais “frágeis” da sociedade.

O direito achado na rua não ignora ou despreza a lei e o Estado, tanto que muitas das lutas propostas e desenvolvidas pelos movimentos sociais desembocam justamente no apelo ao cumprimento das leis e princípios já existentes. Basta perceber também que a própria Constituição de 1988 foi, em grande parte, resultado da mobilização de diferentes movimentos e grupos sociais. O que diferencia a abordagem crítica do direito achado na rua da abordagem dogmática do Direito é o fato de que aquela se apoia em um espectro de visão muito mais amplo e interdisciplinar do que esta, sendo por isso mesmo capaz de perceber as contradições, conflitos e processos existentes dentro de uma sociedade desigual como a nossa, percebendo também que o Estado é um espaço de tensões e lutas acessíveis à política e à participação, não somente através do voto, e que o ordenamento jurídico compõe um sistema de normas a ser interpretado de acordo com as circunstâncias reais e concretas que envolvem a aplicação da lei. (SILVA FILHO, 2009, p. 15)

Entende-se, portanto, que uma das características positivas do Direito Achado na Rua é o olhar e a perspectiva interdisciplinar necessária à aplicabilidade das leis e a resolução dos conflitos.

O direito tem de trabalhar com a globalidade do ser humano, imerso e atuando na concretude da história, nas contradições da sociedade e nos conflitos existenciais e materiais que a condição humana impõe. A fonte e o destinatário dos preceitos jurídicos é o cidadão; o Estado é um dos instrumentos (o hegemônico) para a realização desse direito. (AGUIAR, 2002, p. 53)

Para Lira Filho apud Molina (2002, p. 31),

o direito deve ser entendido como *locus* onde as contradições, as lutas, os jogos, os debates e as conquistas se dão. Deve trabalhar atuando na concretude da história, nas contradições da sociedade e nos conflitos existentes e materiais que a sua condição humana impõe.

No presente estudo, vemos que muito embora a positivação dos direitos sejam resultados de fatos sociais, as legislações vêm sendo utilizadas como meio de impedir que os direitos de fato sejam efetivados. O processo de positivação do direito parece ser, assim, condicionado a situações e interesses econômicos e sociais de quem o possa ditar.



O Termo de Ajustamento de Conduta acima citado é um exemplo disso. Muito embora a lei traga a possibilidade de tal instrumento, segundo os moradores da comunidade, ele foi utilizado de forma a prejudicá-los, limitando suas práticas territoriais.

SCKELL (2016, p. 165) afirma que “Gradualmente, à medida que os juristas criam o direito, eles também instituem o mundo social. Essa criação do mundo social pelo direito não é de modo algum um processo unilateral. ”

Para essa autora, Bourdieu ajuda a mostrar que “o direito e a sociedade se influenciam de modo recíproco e simultâneo. Por um lado, o direito é um discurso ativo que pode produzir efeitos e criar o mundo social; por outro lado, ele também é criado pelo mundo social.”

A questão normativa carece de ser mudada de modo a considerar a realidade social e econômica que permeia os conflitos no campo. Na medida em que a legislação é concebida desfavoravelmente à quem a inspira, surge margens para conflito, e a falta de resoluções à tais conflitos agrava as diferenças e injustiças sociais.

O não enfrentamento e a não resolução da questão agrária impedem o desenvolvimento integral de amplos setores da sociedade brasileira, condenando milhares de pessoas à pobreza, ao desemprego, à marginalização. (MOLINA, 2002, p.33)

Nesse sentido, além de necessitarmos de legislações mais justas, é importante que haja uma atuação imparcial do Poder Judiciário. “É imprescindível que o Brasil conte com poder capaz de dizer o Direito com legitimidade e suficiente amplitude para contemplar toda a complexidade de contradições que a sociedade engendra.” (MOLINA, 2002, p.35).

A diversidade de grupos sociais, com modos de vidas variados, assim como a grande possibilidade de conflitos que podem surgir a partir do choque de interesses, requer do Poder Judiciário maiores condições e clareza ao ver e dizer o direito em cada caso concreto de conflito, de modo a impedir que haja disparidade de decisões em detrimento de condições econômicas ou sociais dos envolvidos no litígio. Para tanto,

pensar o direito como relação, e não como um banco de enunciados legislativos, é criar as condições para que as lutas por reconhecimento encontrem espaço politizado adequado para que se manifestem. Muitas vezes, sob a forma de legalidade, a plenitude da realização subjetiva dos direitos humanos fica limitada, portanto, lutar pelo reconhecimento é

conseguir a resposta fundamentadora para que as demandas estabelecidas se integrem ao mundo alargado do direito, que é mais amplo que a legislação (SOUSA JUNIOR, 2009, p.11)

Assim, pensar as lutas pela terra ou pelo direito à terra a partir da teoria do direito achado na rua, nos possibilita encarar como o direito enquanto relação e não somente enunciado legislativo, é importante para que alcancemos maior igualdade e reconhecimento de direitos.

No caso dos movimentos sociais no campo, há um direito que emana e se legitima do trabalho e da luta pela terra, a partir dos valores culturais e da relação de apropriação dos sujeitos com o território, que acaba se tornando um elemento constitutivo e que legitima suas identidades.

A ocorrência de casos como o da Comunidade Raposa, em que a “legalidade” é utilizada como mecanismo para negar ou suprimir direitos, deve nos levar à reflexão do quanto o direito está para além da letra de lei, e que há que se manter uma constante busca pelo reconhecimento de direitos culturais e seus valores.

### **CAPÍTULO 3: IMPACTOS DA DISPUTA JUDICIAL NAS NARRATIVAS DA COMUNIDADE RAPOSA**

A sociedade tem vivenciado situações problemáticas advindas da maneira como o homem vive e se relaciona com a natureza, em especial, no que se refere à utilização de recursos naturais nas atividades que visam fins lucrativos.

Ao longo do tempo a relação homem-natureza foi marcada pelo uso material e político para satisfação de necessidades. Mesmo quando se trata de suprir necessidades básicas para a sobrevivência, essa interação acarreta modificações. No entanto, o modelo capitalista de produção tem intensificado os níveis de degradação ambiental de forma significativa.

Nossa economia está em guerra com muitas formas de vida na Terra, incluindo a vida humana. O que o clima necessita para que se evite o colapso é uma contração no uso dos recursos pela humanidade; o que nosso modelo econômico exige para evitar o colapso é a expansão sem peias. (MARQUES, ano, p. 578)

No centro desse gigante problema reside a procura incessante de determinados grupos pela obtenção de lucros cada vez maiores, ainda que tal busca custe a exploração da força de trabalho, o não reconhecimento de valores e identidades culturais e a destruição de recursos naturais.

As comunidades tradicionais têm sido um dos alvos de ameaças e danos em detrimento do capitalismo e da exploração praticada pelo agronegócio. Podemos entender que a sociedade, em um modelo dominante, é marcada por uma crescente individualidade, onde os interesses particulares voltam-se à obtenção de lucros e vantagens, e a solidariedade perde força, fazendo surgir como nos aponta Adorno (2015, p. 86) “um momento de irracionalidade”.

Habermas (2012, p. 591) cita que se encontra em Marx, em passagens históricas de *O Capital*, uma correspondência com a dialética da racionalização social, onde ele investiga a forma pela qual o processo de acumulação explora produtores que só podem oferecer como mercadoria sua própria força de trabalho.

Nesse sentido, Habermas (2012) nos aponta uma contradição da racionalização social, com base em movimentos autodestrutivos de um sistema econômico que organiza a produção de bens apoiado no trabalho assalariado

enquanto geração de valores de troca, para intervir de maneira desintegradora nas relações da vida das classes que tomam parte nessas transações.

Ao ser dominada e explorada a natureza, em especial quando tal dominação impacta diretamente em comunidades tradicionais, ocorre o que Habermas classifica como “racionalização do mundo da vida”, quando interesses particulares, na maioria das vezes econômicos, prevalecem em relação ao bem coletivo, efetivando-se isso através do poder judiciário por exemplo, em disputas que, muitas vezes acarretam sérios prejuízos à natureza e à vida de inúmeras famílias.

Assumindo que o homem tem imenso poder sobre e para transformar a natureza, o advento das tecnologias traz imensas possibilidades de mudanças, sejam elas positivas ou não, para o indivíduo e para a sociedade.

Segundo Henrique (2009, p. 66):

O final do século XVIII representa o fim de um período das relações do homem com a natureza, em que se observa uma gradual mudança na posição de ambos no sistema de ideias, com a incipiente sobreposição da natureza pelo homem. O período seguinte irá aumentar esta diferenciação entre o homem e a natureza e, no âmbito das ideias, será contemplada uma dissociação mais acelerada com a teoria da evolução, a especialização das ciências e as grandes transformações da natureza.

Se antes a natureza estava sobreposta ao homem, agora a ação humana tende-se no sentido de dominação. Transforma-se, desse modo, a ideia de uma natureza hostil e superior, para um instrumento controlável, através do qual os interesses capitalistas vão sendo materializados.

A natureza, como nos ensina Milton Santos (2009) começa a ser redescoberta, “com a passagem de uma ordem vital, para uma ordem racional”. Assim, aquilo que era visto como algo útil à sobrevivência, passará a sofrer uma tentativa de subjugação, em função da expansão do capitalismo.

Nesse sentido, nos afirma Henrique (2009, p. 18):

a natureza, material e simbolicamente, incorpora-se à esfera de um mundo capitalista, de uma racionalidade instrumental e da criação de um conjunto de necessidades que parecem ser naturais ao homem, mas que se constituem apenas em mais possibilidades de consumo.

Nesse contexto, os avanços das fronteiras agrícolas têm tratado a natureza como instrumento para alcance do seu objetivo maior, o crescimento econômico. Ao

analisarmos a atuação dos grupos do agronegócio sobre o cerrado brasileiro, como no caso do cultivo da soja na Região da Serra do Centro, podemos perceber como as tecnologias estão postas a serviço do capital.

Começa a existir assim, uma espécie de “mecanização do planeta, como afirma Milton Santos (2009), onde o homem arma-se de instrumentos para tentar exercer a dominação, seja através de maquinários de última geração, seja através do uso agressivo de agrotóxicos nas lavouras, que possibilitam o preparo do solo da forma mais vantajosa possível para as futuras colheitas.

Para Henrique (2009, p. 71):

O desenvolvimento técnico, os instrumentos artificiais da produção aumentam a intensidade e a extensão do domínio humano sobre a natureza, bem como inserem múltiplas formas de utilização da natureza, de seus recursos e objetos.

É possível observar a razão da atividade que tais grupos desenvolvem como algo estritamente instrumental, de maneira que as técnicas adotadas na produção agrícola são tratadas como mecanismos de poder e dominação do território e do modo de vida das comunidades, as quais se relacionam com a natureza segundo uma lógica diferente dos sojicultores.

Conforme Antônio Carlos Diegues (1998, p. 82):

As culturas tradicionais estão associadas a modos de produção pré-capitalistas, próprios de sociedades em que o trabalho ainda não se tornou mercadoria, onde há dependência dos recursos naturais e dos ciclos da natureza, em que a dependência do mercado já existe, mas não é total.

Assim, a maneira como os camponeses da Serra do Centro apropriam-se do território, os elos que estabelecem com ele e a forma utilizada no cultivo da terra conservam características tradicionais, em que o lucro não corresponde ao objetivo principal, e sim a tentativa de reprodução cultural e social.

Nos ensina Theodor Adorno (2015, p. 86) que:

O facto de, nas formas dominantes de sociedades, os indivíduos procurarem cada qual a sua vantagem, o seu lucro, de perseverarem no princípio da individualização, é que explica que afinal o todo, gemendo suspirando e com muitas vítimas, se mantenha vivo e organizado.

Dessa forma, a visão capitalista subalterniza a intenção emancipatória do

homem enquanto coletividade, que a natureza lhe proporciona. Ao contrário disso, tal visão nega a possibilidade de solidariedade entre os homens e o possível espírito cooperativo do homem para com a natureza.

Henrique (2009, p. 72) cita que:

Quando um projeto de homem egoísta e individualista substitui um projeto de emancipação coletiva, assiste-se à propagação de formas individuais de satisfação, um consumo individual que, para Marx “gasta os produtos como meios de vida do indivíduo [...] o produto de consumo individual é, portanto, o próprio consumidor”. Este consumo acaba criando uma relação fetichista entre mercadorias e objetos e, até mesmo, entre o homem e a natureza nesta sociedade de consumo individual.

Essa cooperação e perspectiva de vivência coletiva entre os moradores da Comunidade estudada vem sofrendo prejuízos, abalos advindos das ameaças e intervenções em seus modos de vida e cultivo, que a presença dos sojicultores lhes provoca, como demonstraremos adiante.

### **3.1 Direito à terra e regimes de propriedade: conflito entre razão história e razão jurídica da ocupação**

Como abordamos no segundo capítulo, ao longo dos anos ocorreram mudanças em relação à forma como a lei trata o direito à terra e a efetivação da propriedade no Brasil. Nesse mesmo cenário, é importante observarmos a existência de variados grupos sociais que estão diretamente sendo afetados por essas mudanças, bem como as diferentes maneiras com que lidam com os regimes de propriedade existentes no país.

A diversidade sociocultural brasileira não pode deixar de ser considerada quando falamos de regimes de propriedade fundiária, isso porque muitos grupos mantêm uma lógica de apropriação do território diferente das impostas pelos órgãos estatais ou pela legislação vigente.

Little (2002) nos fala sobre os parâmetros legais relativos ao regime de propriedade no Brasil:

Em grandes linhas, a terra é dividida em duas categorias básicas: terras privadas e terras públicas. As terras privadas são presididas pela lógica capitalista e individualista, segundo a qual o dono consegue o direito do

controle exclusivo sobre a parcela que lhe pertence, da sua exploração para fins econômicos, de vendê-lo e de reivindicar a propriedade se ela estiver injustamente em poder de outro (...) A noção de terras públicas, por outro lado, é associada diretamente com o controle da terra por parte do Estado. Nessa concepção, a terra pertence, ao menos formalmente, a todos os cidadãos do país. Porém, é o aparelho de Estado que determina os usos dessas terras, supostamente em benefício da população em seu conjunto. (PAUL LITTLE, 2002. p.7)

O autor, ao tempo em que nos apresenta essa distinção entre terras públicas e privadas, tece uma crítica, ancorado no pensamento de Quijano (1988), quanto ao que esse considera “binômio público privado”, e aponta a ideia de razão instrumental em contraponto à uma razão histórica do direito à terra:

os conceitos de privado e público, tal como são usados atualmente na América Latina, mantêm as sociedades latinoamericanas presas a esquemas que não correspondem às necessidades de seus diversos membros, nem à sua realidade quotidiana. O binômio privado público, para Quijano, representa “duas caras da mesma razão instrumental, cada uma encobrendo a dos agentes sociais que competem pelo lugar de controle do capital e do poder: a burguesia e a burocracia”. Em contraposição à razão instrumental, Quijano identifica uma “razão histórica” que, embora subordinada à razão instrumental, continua possuindo uma forte presença entre os povos marginalizados pelos sistemas atuais de poder e age “contra o poder existente” (LITTLE, 2002, p. 7)

Percebemos, a partir disso, que qualquer outro regime de propriedade, como no caso das comunidades tradicionais, é excluído do modelo estabelecido pelo Estado, ou que, ainda que em algum momento reconheça, é a cargo do próprio Estado que fica o controle de qualquer terra, o que em certa medida retira a autonomia da gestão desse espaço pela comunidade.

A análise da diferença existente entre razão instrumental e razão histórica nos serve para entendermos melhor a relação que muitas comunidades e povos tradicionais estabelecem com o território em que vivem, assim como a forma como o agronegócio tenta dominar tais terras para fins capitalistas, situação que pode ser notada na Comunidade Raposa.

Sobre o distancimento da razão instrumental pelos povos tradicionais, bem como da proximidades desses com a razão histórica, Little (2002) afirma que:

no caso dos povos tradicionais do Brasil, uma grande semelhança pode ser detectada nas distintas formas de propriedade social, que os afastam da razão instrumental hegemônica com seu regime de propriedade baseado na dicotomia entre o privado e o público. Todavia, a razão histórica a elas

subjacente incorpora alguns elementos que muitas vezes são considerados como públicos - isto é, bens coletivos -, mas que não são tutelados pelo Estado; ou seja, essa razão histórica introduz coletividades que funcionam em um nível inferior no plano do Estado-nação. (LITTLE, 2002, p.8)

A existência de espaços de uso comum, como a Serra do Centro, em que todas as pessoas podiam livremente colher frutas e criar seus gados, é um exemplo da existência de bens públicos que não são incorporados pelo Estado.

Como afirma um entrevistado:

Em cima da serra tinha caça, era natural, era a natureza completa. Tinha fruta, tinha o bacuri o pequi o araçá, sempre o puçá, tinha... o que eu me lembro era isso. Eram importantes assim, porque daqui pra acolá quando nós queria pegar uma coisa, queria pegar uma caça nós não ia nem na serra, as vezes a gente pegava um caituzim, o cachorro corria por detrás, nós criávamos muito cachorro na época, cachorro corria, nós ia lá mais minha mãe mesmo pegava porque tinha muito, tinha o porcão, tinha o caititu, tinha a anta, o veado do campo, o catingueiro, tinha o peba, tinha o tatu, existia muita caça e hj não tem mais essas caça. Todo mundo, todo mundo da região tinha liberdade de sair daqui a campos lindos pra pegar. Quase todo mundo criava porco também na solta, quase todo mundo criava gado também, não tinha essa críticação de nada. (Entrevista Oral, HEITOR, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Ao nos falarmos sobre a maneira como as pessoas usavam aquela área da serra, Maria afirma que:

Só para os animais, para os animais viver lá sossegado de boa, as caças e os gados do povo que nessa época ninguém prendia gado. Quando chegava no tempo cada um sabia o que era seu. Lá em cima antes da soja era mata assim, como essa daí, tinha estradinha feitinha de facão. De lá para o Chinelo tinha outra estradinha berando o rancho do João Cardoso. A gente caminhava para as outras comunidade assim, por dentro do mato. Ai era assim mesmo carregava tudo nas costas. Tinha Bacuri, pequi, cajú, faveira que era do que os animais se alimentavam, tudo se alimentava de lá. (Entrevista Oral, MARIA (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Heitor e Maria nos falam sobre a utilização da terra de forma comum, como um espaço em que toda a comunidade tinha livre acesso para desfrutar de alimentos e para criar seus animais. Não havia interferência estatal na gestão desse espaço. Atualmente, Heitor afirma que, em razão dos plantios de soja, as frutas e as caças desapareceram, e ao perguntarmos sobre o fariam caso as terras da serra lhe pertencessem hoje, com um ar de suspiro que aparentou saudade, nos respondem:

A terra de riba da serra, se aquela terra fosse minha eu deixava ela para conservar os animais, deixava a mata crescer, igualmente nós faz aqui, aqui



nós já botou roça três vezes mas vc vê que ela ta formando, la de casa no ano que nós chegamos, nós colocamos roça uns três anos quase, mas ta virando mata virgem, pq nós deixa formar, nós damos um tempo, trabalhamos um ano, e deixamos cinco, seis, sete anos sem mexer nela, sem deixar fogo entrar nela pra devorar, e ai ela forma, da um tempo, pra um quando nossos filhos tiverem grande e nós não tiver roça mecanizada, a gente diz: menino vamos botar nossas rocinhas, nós derriba ela e planta, e ai deixa formar de novo, vamos botar la na frente, enquanto nós tiver botando la na frente, a que nós derribamos antes ta formando. (Entrevista Oral, HEITOR, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Há uma preocupação presente na narrativa de Heitor, no sentido da forma como manejavam a terra antes que lhes fosse limitado o uso. Nos fala da importância do tempo que a terra precisa descansar do plantio para novamente se formar a mata. Percemos ainda, uma preocupação com o futuro dos filhos, para que esses possam também ter acesso à terra como meio de subsistência.

Em relação à forma como tratariam a serra, hoje tomada pela soja, Maria afirma que:

Se as terras todinha em cima da Serra, que está ocupada de soja, se ela fosse minha, deixava só para os animais viver sossegado, para viver como os bichinhos viviam antigamente, antes via tatu, caititu, hoje se a gente ver eles estão todos doentes. (Entrevista Oral, MARIA (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Notamos a intenção de preservação presente na fala da entrevistada, que expressa cuidado com os animais. O adoecimento dos animais ao qual Maria se refere pode, inclusive, estar associado ao uso de agrotóxicos nas lavouras de soja. Isso explicita a diferente maneira com que sojicultores e moradores da comunidade atribuem importância à terra e aos recursos naturais.

Para Thompson (1998, p. 131):

sempre foi um problema explicar as terras comunais dentro das categorias capitalistas. Havia algo incômodo a esse respeito. A sua própria existência despertava perguntas sobre a origem da propriedade e sobre o direito histórico à terra. (THOMPSON, 1998, p. 131)

Na Comunidade Raposa podemos ver que há essa contrariedade de lados entre o agronegócio e o Estado, como sendo a parte aliada à razão instrumental, que busca o controle da terra e sua exploração em favor do capital. E faz isso através do que restou demonstrado – desapropriação, implantação de projeto agrícola, processo judicial, entre outras estratégias. E temos a Comunidade, que vive no território e o

defende segundo essa razão histórica da permanência, de vínculo com o terra, de senso de pertencimento.

Paul Little nos fala sobre elementos que são analisados dentro dessa ideia de razão histórica como sendo “regime de propriedade comum, sentido de pertencimento a um lugar específico e profundidade histórica da ocupação guardada na memória coletiva” (2002, p. 21)

No caso da Raposa, esses elementos são utilizados para fortalecer a luta contra o agronegócio e suas tentativas de expulsão. Podemos ver isso, por exemplo, quando a comunidade afirma sua permanência por elementos materiais, como a existência das casas antigas e do cemitério.

Conheci uma mulher que dizia que naquele cemitério tava sepultado o avô, a avó, o pai e a mãe, aí me diz uma coisa, um pessoal que nasceu, se criou e morreu de velho aqui nessa terra. Aí me diz uma situação dessa. Nasceu, morreu de velho, como que vieram depois que esse pessoal “comprou” essa terra? (Entrevista Oral, JOSEFA (nome fictício), 2017)

Além da dimensão empírica, a tradicionalidade é utilizada por esse grupo em uma dimensão política, de acordo com Paul Little (2002), e nessa abordagem do uso político da tradicionalidade pelos povos, o autor nos apresenta o conceito de cosmografia. O que pode ser notado na Comunidade Raposa quando essa utiliza suas características de povos tradicionais para resistir às investidas estatais e capitalistas dos sojicultores. Por cosmografia, entendemos ser:

Saberes, ideologias e identidades coletivamente criados e historicamente situados, que um grupo usa para estabelecer e manter seus territórios. Inclui-se regime de propriedade, vínculos afetivos com o território, a história de ocupação guardada na memória coletiva, o uso social do território e a forma de defesa dele. (LITTLE, 2002, p.4)

As constantes ameaças sofridas pela comunidade acarretam também maior união do grupo para que fortaleçam a resistência. Esse é um fato conceituado por Paul Little como conduta territorial:

A conduta territorial surge quando as terras de um grupo estão sendo invadidas, numa dinâmica em que, internamente, a defesa do território torna-se um elemento unificador do grupo e, externamente, as pressões exercidas por outros grupos ou pelo governo da sociedade dominante moldam (e às vezes impõem) outras formas territoriais. (LITTLE, 2002, p.4)

É o que pode ser observado, por exemplo, quando Maria nos fala que ao

encontrar com um oficial de justiça e ser comunicada sobre o despejo, respondeu-lhe “moço é o seguinte, eu respeito qualquer pessoa, mas quando vier despejar os outro, traga o caminhão que é pra eu ir bem no meio dos outros. Porque se eu tenho minha terra, todos tem.” (Entrevista Oral, MARIA, (nome fictício), 2017).

A comunidade destaca a importância da união na resistência pela terra e demonstra a conduta territorial de luta pela continuidade de seus direitos e sobrevivência na Raposa. Nesse sentido, quando nos fala do enfrentamento, Maria afirma o envolvimento de todos os moradores:

O pessoal da Raposa ali todo mundo acompanhava. Para fazer viagem para qualquer lugar, a gente botava a bolsa nas costas e arrocava. Para Goiatins mesmo nos fomos uma vez que teve audiência nessa época da nossa terra, nós todos mundo fomos de pé até o rio centro. (Entrevista Oral, MARIA (nome fictício), 2017)

Além dessa união que foi fortalecida ao terem suas terras atacadas pelo estado e pelo agronegócio, a comunidade percebe e busca a legitimidade do direito à terra adquirido de fato, e entendido como contrário àquele limitado pela lei.

Quando eles chegaram pra cá essas terras não eram nem deles, então eles tomaram foi um bocado da terra ondem passava, pq onde demarca a terra fica aqueles ponto de cimento, então nós tamo pra cá muito, lá em casa mesmo vai dar muito mais de 20 hectares tomando de fora a fora, que eles tomaram. Então sobre soja nós não temos nada. Nem milho eles não querem vender para o pessoa aqui do baxão. (Entrevista Oral, EUNICE (nome fictício), julho 2018)

Outra forma de nos falarem do seu direito à terra parte da maneira de entenderem em uma perspectiva espiritual, a terra como sendo algo dado por Deus.

Nós mora na terra de Deus. Deus é que é o dono da terra, que deixou pra todos os filhos dele morar. Agora eles chegam aqui desse jeito? Nós já passamos muito tormento, no tempo do Vêi Epifanio fomos atacados no meio da estrada, um caminhão de posseiros. Na saída, gente em cima do caminhão, o Irineu atacou nós. Isso tudo é como uma pisa, vai aliviando, vem outra. Eu me bato de mais, com o perigo por conta dos meus filhos. (Entrevista Oral, MANOEL (nome fictício), dezembro 2017)

A concepção de que a terra é uma dádiva de Deus e, portanto, um bem comum é parte de um discurso circulante entre as populações de posseiros do país. (ROCHA, 2015, 26). Em um documento aprovado na 18ª Assembleia da Conferência Nacional de Bispos do Brasil, de 1980, ao tratar sobre a “mensagem de Deus aos trabalhadores rurais”, a CNBB afirma que:

Essa mensagem de Deus está viva na mente de grande número de nossos trabalhadores rurais. Os posseiros a expressam quando lutam pela “posse e uso” de sua terra, mais do que pela “propriedade”. Esta, a propriedade, em muitos casos, é representada pelos grileiros, pelos grandes fazendeiros, pelas empresas agropecuárias e agro-industriais. Estas “negociam com a terra”: um bem dado por Deus a todos os homens. (CNBB,1980, p. 11)

Há, portanto, por meio dessa razão histórica, a construção de um direito à terra como um direito natural que se valida, por exemplo pelo senso de pertencimento, mas também pela forma de utilização da terra para o trabalho. Nesse sentido, no documento acima citado, a CNBB nos trás dois conceitos que ajudam a elucidar melhor essa diferença na maneira de apropriação da terra, que enquanto ao posseiro corresponde à terra de trabalho, ao sojicultor caracteriza-se como uma terra de negócios.

Esta consciência do povo nos alerta para a distinção entre os dois tipos de apropriação da terra que merecem nossa atenção: terra de exploração, que nosso lavrador chama terra de negócio, e terra de trabalho. Essa distinção, entretanto não desconhece a existência da terra como terra de produção, da propriedade rural que respeita o direito dos trabalhadores, segundo as exigências da doutrina social da Igreja. Terra de trabalho é a terra possuída por quem nela trabalha. Não é terra para explorar os outros nem para especular. Em nosso país, a concepção de terra de trabalho aparece fortemente no direito popular de propriedade familiar, tribal, comunitária e no da posse. (CNBB, 1980, p 12)

É esse o valor atribuído pela comunidade pesquisada à terra, como um mecanismo de trabalho para fins de existência, não para a obtenção de lucros. Podemos perceber por narrativas como a de Heitor quando nos fala da maneira sossegada com deseja viver em sua terra. “A vontade da gente é ficar sossegado, trabalhando sossegado. Eu cuido de 14 filhos, dois adotivos que considero como filho, tenho 48 anos” (Entrevista Oral, HEITOR, (nome fictício), 03 dezembro 2017).

Diferentemente dessa perspectiva está a noção de terra de exploração, que podemos identificar pelas ações e posicionamentos dos sojicultores que atuam na região onde está localizada a comunidade, para quem a monocultura da soja deve estar sempre em expansão.

Quando da realização da 13ª Feira da Soja, um engenheiro agrônomo responsável pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Tocantins – Seagro, declarou em entrevista à Revista Cerrado Rural sobre a expansão do cultivo da soja que “ *o crescimento é consistente e transformou o Tocantins em um importante*

*polo produtor de grãos. A expectativa para a safra 2018/2019 é ultrapassar um milhão de hectares de soja.* <sup>4</sup>

Esse tipo de posicionamento, recorrente entre os envolvidos na expansão da soja no município de Campos Lindos, sejam agentes do Estado sejam os próprios sojicultores, nos mostra que para eles, a terra funciona como mecanismo de exploração para fins do capital.

Segundo a CNBB (1980, p. 12):

Terra de exploração é a terra de que o capital se apropria para crescer continuamente, para gerar sempre novos e crescentes lucros. O lucro pode vir tanto da exploração do trabalho daqueles que perderam a terra e seus instrumentos de trabalho, ou que nunca tiveram acesso a eles, quanto da especulação, que permite o enriquecimento de alguns à custa de toda a sociedade.

Essas definições nos ajudam a entender as diferenças na relação estabelecida por grandes produtores e comunidades tradicionais com a terra.

Os territórios dos povos tradicionais se fundamentam em décadas, em alguns casos, séculos de ocupação efetiva. A longa duração dessas ocupações fornece um peso histórico às suas reivindicações territoriais. O fato de que seus territórios ficaram fora do regime formal de propriedade da Colônia, do Império e, até recentemente, da República, não deslegitima suas reivindicações, simplesmente as situa dentro de uma razão histórica e não instrumental, ao mesmo tempo em que mostra sua força histórica e sua persistência cultural. A expressão dessa territorialidade, então, não reside na figura de leis ou títulos, mas se mantém viva nos bastidores da memória coletiva que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área, o que dá profundidade e consistência temporal ao território (LITTLE, 2002, p.15).

O fato de terem conseguido permanecer na área a partir do reconhecimento de sua tradicionalidade, nos leva a pensar que, “a questão dos direitos dos povos tradicionais passa pelo reconhecimento das respectivas leis consuetudinárias que esses povos mantêm, particularmente no que se refere a seus regimes de propriedade”. (LITTLE, 2002)

Na luta para conquistar seus direitos territoriais frente ao Estado, os distintos grupos sociais localizados em regiões dispersas no país formam redes que lhes articulam politicamente, para assegurar seus direitos territoriais dentro do campo das políticas públicas territoriais, o que transforma sua luta local numa luta com caráter nacional. A força da razão histórica está criando

espaços dentro da mesma razão instrumental do Estado, permitindo o reconhecimento, mesmo que parcial, de outros territórios que anteriormente ficaram fora de sua lógica (LITTLE, 2002, p. 30).

Há, dessa forma, uma politização advinda dessa força da razão histórica, que pretende se fazer presente dentro da razão instrumental, para defender que a territorialidade que estabelecem abrange, além da construção de uma identidade coletiva, a manifestação de pertencimento a um grupo e uma articulação de forças, por meio das quais agentes sociais reivindicam por direitos e reconhecimento junto ao Estado.

Como afirma Almeida:

As relações comunitárias neste processo também se encontram em transformação, descrevendo a passagem de uma unidade afetiva para uma unidade política de mobilização ou de uma existência atomizada para uma existência coletiva. A chamada “comunidade tradicional” se constitui nesta passagem (ALMEIDA, 2008 p. 118).

Atribuindo perspectiva política à tradicionalidade, as famílias, como no caso dos moradores tradicionais da Comunidade Raposa, buscam a legitimidade jurídica de suas formas de organização e regimes de propriedade, e para tanto, como meio de fortalecimento, valem-se dos conhecimentos e experiências adquiridos ao longo de suas trajetórias de vida.

### **3.2 Efeitos da decisão judicial e das tentativas de expulsão**

A Comunidade Raposa vive, desde que o Governo do Estado do Tocantins implantou o Projeto Agrícola Campos Lindos em 1997, os impactos que a presença da soja acarreta. Criado pelo decreto nº 438/97 com o objetivo de desapropriar terras que, embora já estivessem ocupadas pelas comunidades, foram consideradas improdutivas, o referido projeto possibilitou a empresários e políticos, a instalação de grandes empreendimentos de produção de grãos, através da doação de terras.

Ao tempo da implantação do projeto, as famílias afirmam não terem sido informadas pelos órgãos estaduais, foram descobrindo que suas terras estavam sendo invadidas por empresários vindos de diferentes partes do país ou, então,

destinadas à reserva legal do projeto, sem nenhuma negociação a respeito. Para Cifuentes (2013)

Em Campos Lindos encontramos um duplo processo de espoliação: os posseiros foram espoliados de seus meios de vida sendo-lhes negada quaisquer tipos de indenização e, a espoliação da natureza e da biodiversidade, apropriadas e transformadas em mercadorias pelos sojeiros (CIFUENTES, 2013, p. 20).

O apontamento de Cifuentes sobre a dupla espoliação, nos ajuda a entender que a dominação ocorre tanto em relação à natureza, como à vida das famílias, quando lhes são retirados direitos básicos como o de permanência em seus territórios, ou ainda quando não isso, lhes são limitados os usos dessa terra.

Entre os impactos negativos dessa inserção da soja em um território já ocupado por camponeses há décadas, estão os conflitos judiciais, que acabam gerando uma série de consequências negativas para as famílias, como veremos a partir de suas narrativas.

As famílias defendem-se das mais diversas ameaças, seja das ações estatais, seja das grandes empresas do agronegócio e suas práticas de degradação ambiental. É o que podemos perceber a partir da fala de um dos moradores em entrevista:

Olha, aqui na cabeceira da margem que eu moro, era tão lindo o córrego lá, que até peixe tinha, quando eles fizeram essa abertura, nem peixe ficou, acabou tudo. De dois anos pra cá não seca, mas esse ano teve muito lugar que já era conhecido, lugar que nunca tinha secado do tempo que a gente mora aqui, a gente passou por dentro caminhando, e eles dizem que não é culpa deles, e é culpa de quem? (Entrevista Oral, PEDRO (nome fictício), dezembro, 2017).

A narrativa de Pedro nos mostra além de uma denúncia das agressões ambientais praticadas pelos sojicultores, sua indignação e desconforto ao ver a forma devastadora com que o rio foi atingido. Assim, vemos que terras dos camponeses estão sofrendo pela agressão do uso dos agrotóxicos, as águas acabam contaminadas, alterando o sistema produtivo utilizado pela comunidade. Isso denuncia além da existência de conflitos, a maneira negativa com que eles interferem no modo de vida da Comunidade.

Nesse sentido, podemos perceber aquilo que Habermas (2012, p.591) aponta como “uma racionalização malograda do mundo da vida, relacionada à dissolução capitalista das formas tradicionais de vida”. As comunidades tradicionais acabam

sendo, portanto, as maiores prejudicadas nessa relação de conflito que se instala entre elas, o capital privado e/ou o Estado.

As trajetórias das famílias tradicionais da Serra do Centro têm sido marcadas por uma série de contradições, como no caso da extrema pobreza que assola o município e a região, em contrapartida, ao elevado número de produção de soja, bem como de instabilidades e resistência, podendo ser verificadas, entre muitas outras maneiras, pelo viés territorial.

A natureza, para os agentes do agronegócio na região estudada, parece funcionar como um mecanismo inesgotável e eficaz na consecução de seus interesses, mesmo quando o custo disso é a degradação exacerbada dos recursos naturais e a instabilidade para a vida da Comunidade.

É possível percebermos que o Estado não presta a devida assistência às famílias afetadas por essa situação, isso porque, não existe fiscalização ativa sobre as ações dos sojicultores, nem mesmo qualquer medida que se proponha a compensar os prejuízos sofridos pela comunidade:

A agricultura camponesa de Campos Lindos, por outro lado, representada por pequenos produtores e posseiros, não tem recebido a mesma atenção que o agronegócio, mesmo diante da preocupação com a indenização e destino dos posseiros expropriados como registrada em 1998. No município não há qualquer Projeto de Assentamento de Reforma Agrária. (CIFUENTES, 2013, p.21)

Assim, o Estado funciona, no caso de Campos Lindos, como agente que cria e implementa os mecanismos legais para legitimar a expansão do capitalismo na região. Acaba, portanto, não somente negando apoio à comunidade, como assistindo os sojicultores nos conflitos e disputas judiciais.

As famílias tradicionais mesmo sob intensa ameaça, resistem; defendem seu território e os valores comunitários. Ao investigarmos sobre os efeitos que as disputas judiciais e decisões dos magistrados trazem à comunidade, suas narrativas mostram a instabilidade jurídica e social, os prejuízos aos recursos naturais, pela exploração agressiva dos sojicultores que venceram a disputa e puderam continuar o cultivo da soja, a presença do veneno nas águas e no ar, bem como a triste necessidade de por vezes tem de se submeter ao trabalho nas lavouras, em condições degradantes.

É difícil, a gente trabalha suspeito, porque um dia pode voltar esse despejo, porque a gente não sabe e os que tá lá em cima eles não pensam que “hoje



eu to aqui botado pelas populações mais pobres” eles não pensam assim, não ta nem ai pra vida de ninguém. Então a gente trabalha suspeito, que qualquer hora pode chegar a mesma coisa, a gente fica com medo até de trabalhar e deixar tudo pra trás, mas nem por isso vamos baixar a cabeça (Entrevista Oral, EUNICE (nome fictício) Comunidade Raposa, 2017).

A narrativa nos mostra o medo e a insegurança para o trabalho, uma vez que temem que ocorram novas tentativas de despejo. Eunice nos fala também do seu inconformismo quanto a ausência de apoio do poder público para com a comunidade, mas também expressa a força e a resistência que os manterão de cabeça erguida frente às ameaças que sofrem.

Eles querem derrubar e nós não quer sair. Nós quer é ficar, como vamos criar os filhos, londe de onde nós tá de muito anos. Pois quando chegamos aqui, aqui era só cerrado bruto. Não tinha soja, não tinha esse desmatamento aí na Serra. De muitos anos que eles querem meter a botina. É bom mesmo que eles saísse daí, era melhor. Moço seria mais sossegado. (Entrevista Oral, MARIA, (nome ficticio), Comunidade Raposa, dezembro 2017)

Maria nos fala da insistência dos sojicultores em retirar as famílias da terra, compara a turbulência ocasionada pela presença daqueles com a maneira sossegada que viviam antes e que deseja voltar a viver. Afirma a sua chegada anterior à soja, bem como a necessidade que possui da terra, para a criação de seus filhos.

A narrativa de Joana reforça as constante ameaças de desterritorialização sofridas e sua preocupação em perder a própria vida, nos fala da sua chegada antes da existência de lavouras, e se questiona quanto à “legitimidade” alegada pelos sojicultores do direito às terras.

Eu me sinto prejudicada, por causa a gente viver ameaçado, quem é ameaçado é morto. Porque estou aqui com você, você me cobra e eu não tenho dinheiro e você diz que vai fazer e acontecer, eu estou ameaçando, é o caso deles que ficam ameaçados. Eles compraram de quem isso aqui? Porque eles não apresenta um documento e só se for falso. Porque eu cheguei não tinha essa lavoura aqui. Aí nós não tem documento disso aqui, porque isso aqui é do governo. (Entrevista Oral, JOANA, (nome ficticio) Comunidade Raposa, 2017).

Por terem sido parte vencedora da ação judicial, os sojicultores continuaram na terra, e a sua exploração agressiva é apontada pela comunidade como efeitos negativos dessa ação.

Olha, depois que eles chegaram arruinou tudo aqui. Se eles não tivesse pelo menos criticando nós, até estaria mais ou menos, mas além do veneno que prejudica muito as crianças, quem mora mais na beira do rio, já vi gente todo

empolado aqui, gente passando mal, as caças morrendo, que morre quando da no inverno, a água que desce dos baixão desce o veneno na água, ai a gente encontra as caça morta. Acredito que é intoxicada. Aí passa o aviãozinho ai, daqui a gente vê ele passando, ai apirigou tudo, as caça acabou tudo, niguém vê o viado do campo, o porcão, o caititu pouco, a ema é de projeto mas a gente não vê mais, elas mudaram tudo, acabou tudo, o tatu também, porque aqui na beira do rio onde nós estamos ai na serra eles devoraram, vao pra onde? Acaba. Vi um tamanduá e um veado morto, eu virei e não tinha cicatriz nenhuma, então eu acho que foi alguma coisa que ele comeu. Além do veneno, é a perseguição mesmo. O que prejudica a gente é isso e o veneno. (Entrevista Oral, HEITOR, (nome fictício), 03 dezembro 2017)

Heitor nos fala da presença do veneno e o quanto isso prejudica os animais e as pessoas. Sua fala reforça a quantidade de espécies animais que existiam antes da presença dos sojicultores e um dos problemas de saúde que a comunidade enfrenta, nos levando a ver que não somente a terra, mas que a dominação atinge a o corpo, a saúde, a vida dos moradores.

Do tempo que a gente mora e convive no lugar nós nunca tinha visto isso, muitos não vai analisar, não vai pensar, mas agora a gente para e pensa, porque que ta assim ? não é nós que ta fazendo isso não. Na beira do rio onde é a cabeceira dele é onde teve desmatamento, então lá eu conheço, la na cabeceira tem lugar que eles tao gradiando, e que a terra ta caindo dentro do rio, na cabeceira né, então tem como esse rio pra ca ficar fundo pq de la vem toda areia vai ate a cabeceira aqui não vai secar? Aqui abaixo da terra da minha mãe atravessei com agua aqui esse ano, onde nego nunca tinha visto, esse ano atravessei com a água bem aqui. Quando eu falo assim fico um pouco preocupado da gente não tem uma maquina pra fotografar quando a gente vai passando como as coisas do jeito que é, igualmente aconteceu aqui nessa lavoura do brasil na quadra 29 o ano passado, eu tive um porém assim com ele, eu cheguei na minha divisa, ele tava com as máquinas, na beira do carreador, mais ou menos um 100 metros 100 e pouco metros, aquela água correndo branca ai, e eu procurei assim rapaz e essa água, que água e essa? fico impressionado de não ter a máquina pra tirar na hora, ai um foi e disse, rapaz isso ai é só veneno, e eu disse rapaz e esse veneno correndo assim desse jeito? E ele disse, é rapaz e vai todo pra dentro do rio, isso na hora que eu falo nisso fico inchado por dentro, porque se a gente tivesse uma máquina pra fotografar, eles por ai ja tinham começado a pagar o pato. (Entrevista Oral, PEDRO (nome fictício), dezembro 2017)

A narrativa de Pedro demonstra a profunda preocupação da comunidade com o rio, que é contaminado pelos agrotóxicos utilizado nas lavouras, bem como a ausência de meios de denúncia e produção de provas que pudesse levar à criminalização e punição das condutas praticadas pelos grandes produtores.

Vemos que existe uma relação em que as forças são desproporcionais, e a comunidade não dispõe de muitos mecanismos para defesa diante de tantas

irregularidades quanto ao uso da terra pelos sojeiros.

Ao perguntarmos sobre os impactos da presença do agronegócio ao meio ambiente e ao modo de vida dos moradores da Comunidade Raposa nos contam que:

No meu ponto de vista é o problema do veneno. Quando nós chegamos tinha surubim aqui, pegava de dois. E agora não tem mais. Então é o veneno, toda lavoura desce enxurrada, trazendo o veneno, pq as lavouras são tudo aí em cima. Por isso mandaram todos aqui cavar poço para não usar mais a água do rio. O agente de saúde. Tem o problema da água que ta diminuindo, e pelo que a gente vê é problema com o desmatamento. A lavoura ta na cabeceira dos rios. E a tendência é diminuir, ta baixando. Lá em cima eles pegam a cabeceira do rio, aqui ainda ta mais largo porque tem nossa área na margem, e eles não podem mexer. (Entrevista Oral, FRANCISCO (nome fictício), dezembro 2017)

No mesmo sentido, Maria nos diz que:

Antigamente a água do rio era sadia, hoje não posso nem tomar banho, antes lavava e tomava banho. Os peixinhos agora é pouco, logo que ver a gente já sai correndo. Antes tinha fatura de água, agora tem pouquinho, estão destruindo a cabeceira do rio. (Entrevista Oral, MARIA, (nome fictício), dezembro 2017)

É perceptível, pelas narrativas, a importância que o rio possui na vida dos moradores, e a forma com que se entristecem e se preocupam com o futuro das águas, diante da quantidade de tanto agrotóxico que é utilizado nas lavouras. Essas falas reforçam o entendimento quanto à diferença entre a forma dos sojicultores e a comunidade entenderem e preservarem a natureza.

Outro efeito dos processos e decisões judiciais que aparece na fala da comunidade é a necessidade de, em alguns momentos, terem de trabalhar nas lavouras. Isso porque, embora algumas famílias tenham adquirido um título legitimando seu direito à propriedade, o uso ficou restrito a uma pouca quantidade de terra, então, os filhos mais novos acabam tendo de buscar meios de subsistência através do trabalho nas empresas.

Ao perguntarmos a um dos moradores mais jovens da comunidade, que trabalha nas lavouras de soja, sobre a rotina de trabalho, horários e folgas, nos responde:

Fui contratado para ser caseiro, mas operava máquina, veneno, passei mal algumas vezes. Eles faziam promessa de melhorar o nosso salário, mas nada de mudança. Lá o serviço de três pessoas ficava pra uma. Fiquei três anos e pedi demissão. Passava 28, 30 dias trabalhando direto para poder descer (ter um dia de folga). Lá você é bom quando tá fazendo o trabalho, mas quando adoce do veneno, eles dizem “tu quebrou minhas pernas”. (Entrevista Oral,

LUIS (nome fictício), dezembro, 2017)

Castilho e Castro (2006) nos fala que, ao entrevistar trabalhadores das lavouras na Serra do Centro, identifica a presença de um sofrimento advindo do trabalho que eles executam.

O sofrimento diz respeito às condições degradantes que os trabalhadores encontram nas fazendas: horas excessivas de trabalho; salário baixo ou inexistente; trabalho sem registro em CTPS; alimentação e condições higiênicas precárias; aplicação de pesticidas sem equipamento de proteção (CASTILHO E CASTRO, 2006, p. 80)

Segundo Castilho e Castro (2006, p. 81), muitos moradores vendem “ a força de trabalho para o grande proprietário rural” na Serra do Centro:

Os sem-terra e sem renda de Campos Lindos passaram a ser a presa fácil de gatos para outros campos: na véspera de Natal de 2004, um grupo de 29 deles, incluindo 2 menores, foi libertado de uma fazenda de Darcinópolis-TO onde catavam raízes, preparando nova lavoura de soja. Além da catação de raiz os trabalhadores realizam serviço de aplicação de pesticidas nas lavouras - sem a equipamento de proteção - e colheita do grão.

Esse fato nos mostra que a dominação do agronegócio não se restringe apenas à terra, mas acontece também a partir da exploração da força de trabalho, que coloca o camponês expropriado, ou ainda aquele que permanece na terra com uso limitado, diante na necessidade de submeter-se à situação de trabalho degradante. Vimos assim que, “embora as grandes empresas não expropiem diretamente o lavrador, subjagam o produto de seu trabalho”. (CNBB, 1980, p.6)

Barros (2018, p. 6) afirma que:

Os trabalhadores rurais expropriados submetem-se as mais variadas formas de assalariamento rural e seus condicionantes e vendem sua força de trabalho para continuar existindo enquanto indivíduo. O salário que recebem visa assegurar a reprodução da vida material, dos meios necessários a sua existência. No entanto, esse trabalhador rural não possui uma vida digna, pois não lhe pertence o produto do seu trabalho, tornando a vida miserável e vulnerável.

Neste sentido, há momentos em que o capital quando não expropria o camponês, subordina a existência desse ao interesse do agronegócio e controla sua renda, por meio da compra da força de trabalho, que embora não se dê em adequadas condições, se configura como “legitimado” pela legislação.

Vemos portanto que, a tomada das comunidades tradicionais pelos interesses capitalistas de grandes produtores configura uma maneira de subalternizar a vida camponesa à esse sistema, que acaba sendo uma saída, diante de tantas ameaças, para garantir a reprodução social.

Para ter uma vida mais tranquila, Maria afirma que quanto às ações dos sojicultores, é necessário que “a primeira coisa é eles respeitarem as cabeceiras das águas, primeira coisa, porque se a água é sadia nós também somos”.

Os efeitos são sentidos pela comunidade, que espera pelo momento em que os sojicultores a trate com respeito, e para isso continuam no processo de resistir pelo objetivo de poder permanecer existindo “se eles respeitasse nós era bom, nera, mas eles não respeita nós e nós temos fazer a merma coisa para eles saber, porque quando eles chegaram nós já existia”.

Em meio às narrativas quanto à forma que viveram toda essa situação conflituosa, cujos efeitos ainda persistem, Eunice diz que “Pra mim terra representa tudo”, é onde segundo ela se deve trabalhar com tranquilidade, e com certeza de que “tudo que você fizer é seu e não vai deixar pra tras”. Não deixará para trás as plantações, as criações de animais, a afetividade construída com o território e com as famílias.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação conflituosa que se instalou no campo brasileiro é permeada por relações de dominação através de mecanismos como as ações judiciais; exploração da natureza em função da expansão do capital e por tantas outras formas que se caracterizam como investidas para eliminação do modo de vida de comunidades camponesas.

Neste trabalho, buscamos investigar as tentativas de expulsão dos camponeses por meio de ação judicial, a partir da narrativa dos moradores da Comunidade Raposa. Partimos do objetivo de verificar quais os efeitos que as tentativas de expulsão trouxeram ao modo de vida dessa comunidade.

A pesquisa nos possibilitou conhecer como se deu a formação da Comunidade Raposa, composta por famílias migrantes do maranhão que começaram a ocupar a terra no fim do século XIX. A partir da categoria território, foi possível entendermos a ligação e as relações funcional e afetiva construídas pela Comunidade com o espaço territorializado. Na perspectiva material, ligam-se à terra como meio de subsistência, de onde se extrai os alimentos. Quanto ao simbólico, o território é constituído pelas relações, significados e sentidos atribuídos à terra, ao rio e as relações de amizade e compadrio entre as famílias.

A categoria cultura nos possibilitou verificar que a comunidade possui um modo de vida estabelecido, uma identidade coletiva que guarda características de comunidade tradicional, e que sua construção está vinculada a acontecimentos e experiências que viveram ao longo dos anos de permanência no território, como por exemplo, as ameaças de desterritorialização.

A implantação de um polo de produção de soja, através do Projeto Agrícola Campos Lindos, em terras da Serra do Centro, foi um acontecimento que trouxe significativas alterações à vida da comunidade, no tocante à maneira como lidam com a terra, no uso das águas dos rios e na forma sossegada com que viviam antes da chegada de grandes produtores de soja. Esses por sua vez, lançam mão de estratégias para expulsar as famílias que ainda residem, entre essas destacamos as ações judiciais, um meio utilizado para expropriar de forma “legítima” os moradores que há décadas residiam na comunidade.

A instabilidade vivenciada pela comunidade, a partir dessa estratégia, é marcada por uma contraposição entre os interesses de grandes empresários da soja, por um lado, e, a luta por sobrevivência e continuidade em suas terras dos posseiros por outro.

Abordar os marcos legais referentes ao direito à terra e um breve histórico de positivação desse direito, nos ajudou a entender melhor os desafios jurídicos enfrentados pela Comunidade Raposa, a partir também, da análise das fases e procedimentos da ação judicial de interdito proibitório que contra ela fora movida.

Vemos que, ao longo do tempo, as leis geralmente resultam de embates e disputas de força entre categorias que possuem interesses econômicos, sociais e políticos contrarários, de modo que, ao nos referirmos à legislação que trata do direito à terra, vemos que esta foi conduzida num sentido que dificultou a compra ou posse de terras por pessoas pobres, e acabou favorecendo o uso dessas terras para produção agrícola e para empreendimentos de quem detinha maior poder aquisitivo.

Na ação em que responderam, ficou demonstrado a diferença no tratamento das partes, a não observância de previsões legais básicas e a negação da oralidade das famílias tradicionais, além do aparente menosprezo pela dimensão dos efeitos que a decisão desfavorável acarretaria à vida das famílias.

A comunidade numa tentativa de utilização do direito de modo contra-hegemônico, responde às ações quando são informados, buscam apoio de instituições como a CPT e valem-se da sua tradicionalidade e longa permanência no território, bem como de seus saberes e práticas culturais para garantir o direito de nele permanecer.

A natureza, para os agentes do agronegócio na região estudada, parece funcionar como um mecanismo inesgotável e eficaz na consecução de seus interesses, mesmo quando o custo disso é a degradação exacerbada dos recursos naturais e a instabilidade para a vida da Comunidade.

Foi possível percebermos que o Estado não presta a devida assistência às famílias afetadas por essa situação, isso porque, não existe fiscalização ativa sobre as ações dos sojicultores, nem mesmo qualquer medida que se proponha a compensar os prejuízos sofridos pela comunidade.

As diferentes maneiras como a natureza é tratada pelos agentes do

agronegócio, pelo Estado e pela comunidade puderam ser melhor observadas pela perspectiva da razão histórica e instrumental quanto ao regime de propriedade. Aos sojicultores, funciona como um bem controlável e eficaz para a consecução dos fins capitalistas. Já para a Comunidade, que vive no território e o defende segundo essa razão histórica da permanência, corresponde ao vínculo com o terra, ao de senso de pertencimento e as relações estabelecidas.

Ao investigarmos sobre os efeitos que as disputas judiciais e decisões dos magistrados trazem à comunidade, suas narrativas mostram a instabilidade jurídica e social, os prejuízos aos recursos naturais, pela exploração agressiva dos sojicultores que venceram a disputa e puderam permanecer no cultivo da soja, a presença do veneno nas águas e no ar, bem como a triste necessidade de por vezes tem de se submeter ao trabalho nas lavouras, em condições degradantes.

Assim como acreditam os camponeses da Raposa, as ações judiciais são mais uma das tantas estratégias dos sojicultores para expulsar-lhes de suas terras e utilizadas em favor do capital. Vemos que, embora haja uma diferença de forças onde as famílias estão em posição de subatnizadas ou não dispõem dos mesmos mecanismos que os sojicultores, aquelas resistem e, atribuindo perspectiva política à tradicionalidade, buscam a legitimidade jurídica de suas formas de organização e regimes de propriedade, e para tanto, como meio de fortalecimento, valem-se dos conhecimentos e experiências adquiridos ao longo de suas trajetórias de vida.



## REFERÊNCIAS

ALBERTI, V. **História oral: a experiência do CPDOC**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 1989. 202 p.

ALBERTI, Verena. *Manual de História Oral*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ADORNO, T.W. **Lições de sociologia**. Lisboa: edições 70, 2015.

ARTUR. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

AGUIAR, Roberto A. R. O Direito achado na Rua: um olhar pelo outro lado In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo. et al. (Orgs.). **Introdução Crítica ao Direito Agrário**. Brasília, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p.51-55

BAUER, M. W. Gaskell, G. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático**. Petrópolis, RJ. Vozes, 2002.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A terra no campo: a questão agrária: SOUSA JUNIOR, José Geraldo. et al. (Orgs.). **Introdução Crítica ao Direito Agrário**. Brasília, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p.95-106

BARROS, ILENA FELIPE. TRABALHO ASSALARIADO NO CAMPO E NOVAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO CAMPONESA. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social 2018 Eixo: Questão Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social. Sub-eixo: Ênfase na Questão Agrária.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Novo Código de Processo Civil**. Em vigor a partir de março/2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em setembro/2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Código Florestal Brasileiro**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011/2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011/2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em mai/2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em mai/2019

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Interdito Proibitório nº 5000008-77.2005.827.2720. Promovente: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins. Promovido: Osmar Pereira da Silva e Outros. Goiatins, 27 de junho de 2013.

BECKER, B. **Amazônia**. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1991.

BERGAMASCO, Sonia Maria Pereira Pessoa. SOUZA, Adelma Ferreira; SILVA, Ana Carolina Aguerri Borges. **Reorganização do Capital**: agronegócio e expropriação camponesa. *In*: RETRATOS DE ASSENTAMENTOS, v.16, n.1, pág. 227-246. 2013.

**BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 08 fev. 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRUNO, Regina. **Senhores da terra, senhores da guerra**: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária: UFRRJ, 1997.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. História: Organização e Coordenação. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/sobre-nos/organizacao-e-coordenacao>. Acesso em 14 mar. 2018.

CASTILHO, M.W.V.; CASTRO, J.G.D.C. **Do Sertão à Periferia**: a expropriação camponesa pela expansão da soja – O Caso da Serra do Centro em Campos Lindos - TO. Araguaína – TO: FASE/ CPT/APA-TO, 2006.

CIFUENTE, J. E. M. **Agronegócio e Acumulação por Espoliação**: o enclave da soja em Campos Lindos (TO). Brasília, DF, Universidade de Brasília. 2013.

BRASIL. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **Igreja e problemas da terra**. Documento aprovado pela 18ª Assembleia da CNBB. Itaiçara, 14 de fevereiro de 1980. Disponível em:

DIEGUES, A C. **O mito moderno da Natureza intocada**. São Paulo. HUCITEC. 3ª edição. 2001. 169 p.

EUNICE. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2018.

EMBRAPA. Desenvolvimento Territorial Estratégico para Região do MATOPIBA. Disponível em: <https://www.embrapa.br/gite/projetos/matopiba/matopiba.html>. Acesso 15 mar. 2018.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Edusp, 1996.

FRANCISCO. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989.

GOMES, Ramonildes Alves. **Diversidade do campesinato: expressões e categorias**, v.2. Emilia Pietrafesa de Godoi, Marilda Aparecida de Menezes, Rosa Acevedo Marin (orgs.) – São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

GETULIO. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

GUIRALDELLI, Reginaldo. **O enfoque metodológico da História Oral em serviço social**. *Emancipação*, Ponta Grossa, 13, nºEspecial: 121-131, 2013. Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>. Acesso em: 04/07/19.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro : DP&A, 2006.

HEITOR. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

HABERMAS, J. **Teoria do Agir Comunicativo 1: Racionalidade da ação e racionalização social**. Tradução: Paulo Astor Soethe. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. **Teoria do Agir Comunicativo 2: sobre a crítica da razão funcionalista**. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

HALL, Stuart. **Cultura e Representação**. Tradução: Daniel Miranda e William Oliveira. – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Apicuri, 2016. P. 19-20.

HAESBAET, Rogério. **Território e Multiterritorialidade: Um debate**. Universidade Federal Fluminense, 2007.

HENRIQUE, W. **O direito à natureza na cidade**. Salvador: EDUFBA, 2009. 186 p

HASHIZUME, Maurício. Município do Tocantins lidera ranking de soja e pobreza. Repórter Brasil, 2009. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2009/07/municipio-do-tocantins-lidera-ranking-de-soja-e-de-pobreza/>>. Acesso em: 13set2019.

JOSSO, Marie Christine. **Experiências de Vida e formação**. Tradução José Cláudio e Júlia Ferreira: São Paulo. Cortez, 2004.

JULIAO, Francisco. **Que são as ligas camponesas?**. Rio de Janeiro: Editora

Civilização Brasileira S.A, 1962.

JOANA. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

JOSEFA. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

LITTLE, Paul E. **Território sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade.** Série Antropologia, n. 322. Brasília: Departamento de Antropologia, 2002.

LUIS. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

LAURA. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

LIMA, Débora Assumpção. A expansão da soja na fronteira agrícola moderna e as transformações do espaço agrário tocantinense / Débora Assumpção e Lima. – Campinas, SP : [s.n.], 2014.

MARES, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Porto Alegre: 2003. Sergio Antonio Fabris Editor

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro.** 11ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2015.

MARQUES FILHO, Luiz Cesar. **Capitalismo e colapso ambiental.** 3ª ed. Revista – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.

MARTINS, José de Sousa. **Os camponeses e a política no Brasil.** As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis-RJ: Editora Vozes Ltda., 1981.

\_\_\_\_\_. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano.** São Paulo: Hucitec, 1997.

\_\_\_\_\_. **A chegada do estranho.** São Paulo: Editora Hucitec. 1993.

MARIA. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

MATTOS NETO, A. J. **A questão agrária no Brasil: aspecto sócio-jurídico.** Revista Projeto História, São Paulo, n. 33, p. 97-118, 2006.

MELATTI, J. C. **A Situação dos Craôs da Área Pastoril do Tocantins.** Brasília, DF. 2009. MENDES, J. T. G., JUNIOR, J. B. P. **Agronegócio: uma abordagem econômica.** São Paulo, SP, Pearson Prentice Hall, 2009.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. Dimensões políticas da violência no campo. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo. et al. (Orgs.). **Introdução Crítica ao Direito Agrário**. Brasília, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p.181-195.

MANOEL. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

MORIN, Edgar, **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução Eliane Lisboa. 4.ed. – Porto

MOLINA, Mônica Castanha. SOUSA JUNIOR, José Geraldo e TOURINHO NETO, Fernando da Costa. (Org.) **Introdução Crítica ao Direito Agrário**. Brasília, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

\_\_\_\_\_. **Diversidade do campesinato: expressões e categorias**, v.2. Emilia Pietrafesa de Godoi, Marilda Aparecida de Menezes, Rosa Acevedo Marin (orgs.) – São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PEREIRA, Airton dos Reis. **A luta pela terra no sul e sudeste do Pará: migrações, conflitos e violência no campo** / Airton dos Reis Pereira. – Recife: O autor, 2013.

POLLAK, M. **Memória, Esquecimento, Silêncio**. In Estudos Históricos. Tradução Dora Rocha Flaksman, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1992, p. 3-15. Disponível em: <[http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria\\_esquecimento\\_silencio.pdf](http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf)>. Acesso em

POMBO, Olga. Epistemologia da Interdisciplinaridade. **Revista do Centro de Educação e Letras**. UNIOESTE, Foz do Iguaçu. Paraná, 2008.]

QUIJANO, Aníbal. 1988. **Modernidad, identidad y utopia en América Latina**. Lima: Sociedade e Política Ediciones.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução Maria Cecília França. São Paulo: Editora Ática, 1993.

REVISTA ÉPOCA. **Negócios entre amigos**. Revista Época, ed. 147, 12 mar, p.70, 2001.

ROCHA, Ibraim et al. **Manual de Direito agrário constitucional**. Lições de direito agroambiental. Belo Horizonte: Forum, 2015.

ROCHA, C. C.; FERRERAS, N. O.; FERREIRA, M. M. G. **Histórias Sociais do Trabalho**: usos da terra, controle e resistência. São Luis: Café & Lápis; Editora UEMA, 2015.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, M. M., SOUSA, A. F. **Estudo antropológico complementar acerca dos potenciais elos de tradicionalidade dos camponeses ocupantes da Reserva Legal do Projeto Agrícola Campos Lindos Serra do Centro**, Campos Lindos-TO. Palmas, 2014.

SANTOS, Milton. 1992: **A redescoberta da natureza**. Aula inaugural da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, em 10 de março de 1992.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 7ª Ed. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, Valéria Pereira. **Mulheres e conflitos socioambientais, saberes e olhares das camponesas sobre os impactos da soja na Serra do Centro, Campos Lindos/TO** – Araguaína, TO, 2019. 129 f.

SILVA, Marcos Ferreira da. **AGRICULTURA FAMILIAR NA SERRA DO CENTRO, CAMPOS LINDOS (TO)**: Trajetória histórica e transformações decorrentes da expansão do agronegócio. Palmas, TO, 2017.

SAQUET, Marcos Aurelio. **Territórios e territorialidades**: teorias, processos e conflitos. Marcos Aurelio Saquet, Eliseu Savério Sposito (Organizadores). 1 ed.-- São Paulo : Expressão Popular : UNESP. Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2003a), **Poderá o direito ser emancipatório?**, Revista Critica de Ciencias Sociais, 65, p. 3-76.

SILVA. José Wilson. **Relatório Agro socioambiental: Comunidade entorno da Serra do Centro, Campos Lindos-TO**. Araguaína TO, 2014.

SILVA, Ligia Maria Osorio e SECRETO, Maria Veronica. **Terras públicas, ocupação privada**: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e no Brasil. In: Economia e Sociedade. Campinas (12): 109-41, jun 1999.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Princípios de uma organização social da liberdade**. Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo - RS, Ed. 305, p. 11-14, agosto. 2009.

SCKELL, Soraya Nour. **Os juristas e o direito em Bourdieu**: a conflituosa

construção histórica da racionalidade jurídica. Tempo soc. [online]. 2016, vol.28, n.1, pp.157-178. ISSN 0103-2070. <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2016.107933>.

PEDRO. Entrevista Oral concedida a Jannine Castelo Branco Gomes. Comunidade Raposa: 03 de dezembro de 2017

PORTELLI, Alessandro. **Memória e diálogo: desafios da história oral para a ideologia do século XXI**. In: FERREIRA, Marieta de Moraes e outros (orgs). História Oral: desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: Fiocruz/FGV, 2000.

PAULA, Elder Andrade de. **Capitalismo verde e transgressões: Amazônia no espelho de Caliban / Elder Andrade de Paula – Dourados-MS** : Ed. UFGD, 2013. 138 p.

TOCANTINS. Decreto nº 315 de 30 de agosto de 1996. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**. Poder Executivo. Palmas, TO. 1996.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 436, de 8 de maio de 1997. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**. Palmas, TO. 1997.

TORRES, I. V.; GAONA, S. R.; CORREDOR, D. V. **Cartografia social como metodologia participativa e colaborativa de pesquisa no território afrodescendente da bacia alta do rio Cauca, 2011**. Cuadernos de geografía - Revista colombiana de geografía. Vol. 21, n.º 2, jul.-dic. del 2012. BOGOTÁ, COLOMBIA | PP. 59-73

THOMPSON, Paul. **A voz do passado**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. Paul. In BURKE, Peter. **A Escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 1992.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VELHO, Guilherme Otavio. **Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento**. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro, 2009.

WOLFART, Graziela. **Um direito mais amplo e interdisciplinar**. IHU ONLINE: Revista do Instituto de Humanitas Unisinos. Edição 305, 24 ago 2009. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/19-artigo-2009/2756-jose-carlos-moreira-da-silva-filho-3>

## ANEXOS

## Anexo 1 – Rio Manoel Alves



Fonte: Autora (Comunidade Raposa, 30/06/2018).

## Anexo 2 – Mulheres confeccionando mapa social da Comunidade Raposa/Ribeirão D'anta



Fonte: Autora (Comunidade Raposa, 30/06/2018).



### Anexo 3 – Casa na Comunidade Raposa (Serra do Centro)



Fonte: Autora (Serra do Centro, 03/12/2017).

### Anexo 4- Casa na Comunidade Raposa ( Serra do Centro)



Fonte: Autora (Serra do Centro, 03/12/2017).

### Anexo 5 - Lavoura de soja na Serra do Centro



Fonte: Autora (Serra do Centro, 03/12/2017).

### Anexo 6 – Lavoura de soja na Serra do Centro



Fonte: Autora (Serra do Centro, 03/12/2017).